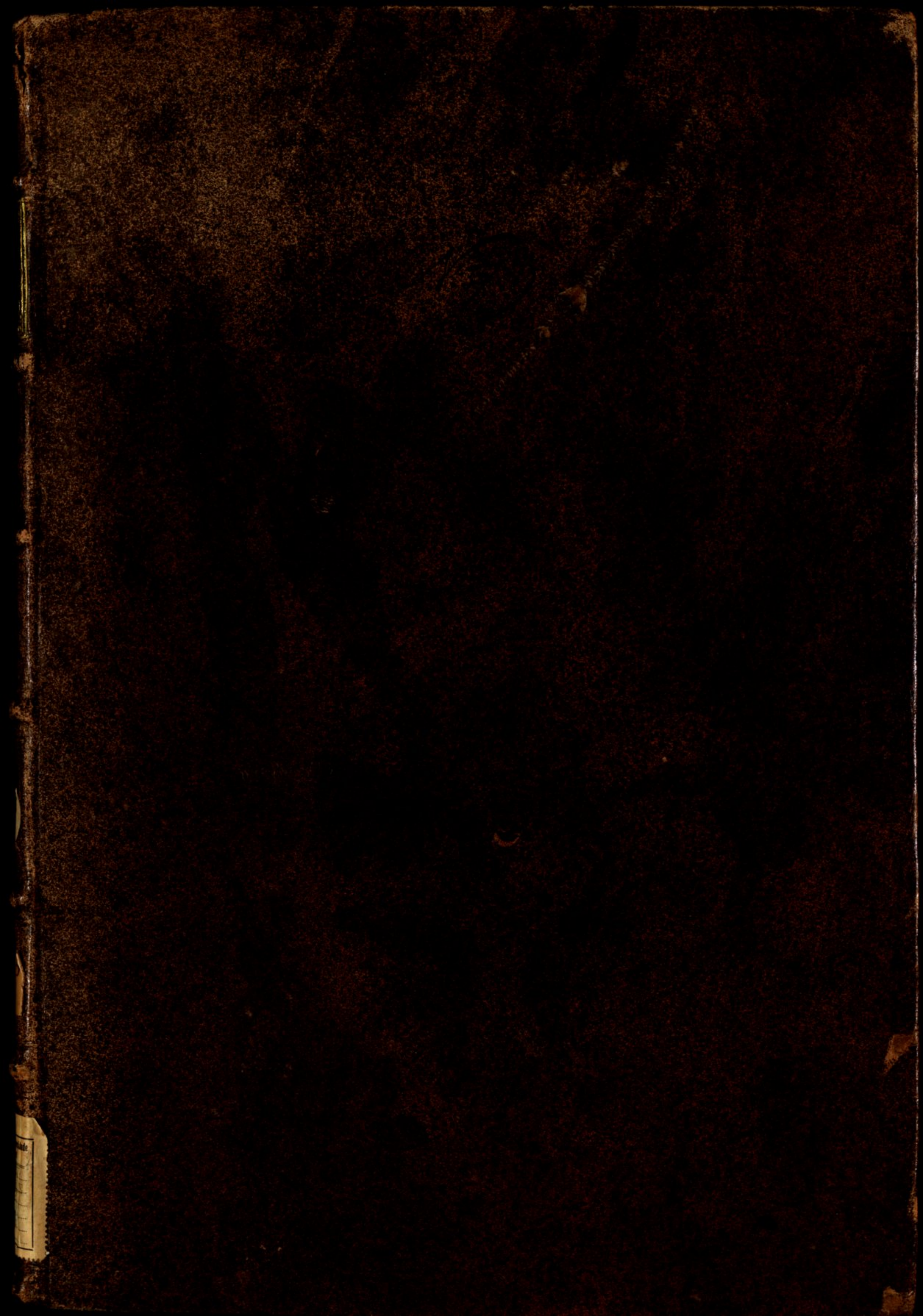




E-1-4

TOMBO

DA

MISSÃO, E DEMARCAÇÃO,

DA

MISSÃO DE SÃO FRANCISCO

E

Corteza sobrelataada chamada do Ouro

Relacionado ao Collegio do Espírito Santo dos
Paires da Companhia de Jesus

EVORA

Em Evora, no dia de São João, anno de 1773

U. Evora

35

TOMBO

D A

MEDICAÇÃO, E DEMARCAÇÃO,

D A

Herdade de Castello Ventozo,

E

Courella sobrefaltada chamada do Ouro

Pertencente ao Collegio do Espirito Santo dos
Padres da Companhia de JESUS.

EVORA

Na Officina da Universidade com as licenças necessarias
Anno de 1757.

TOMBO

DA

MEDICAÇÃO, E DEMARCAÇÃO,

DA

Herdade de Castello Ventoso,

E

Concella sobrelatada chamada do Ouro

Pertencente ao Collegio do Espirito Santo dos
Padres da Companhia de JESUS.

EVORA

No Officina da Universidade com as licenças necessarias
Anno de 1757.



OM JOZE por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber que havendo respeito ao que por sua petição me representou o Reitor do Collegio, e Universidade de Evora, e os mais Religiozos da Companhia de JESUS do mesmo Collegio do Espirito Santo, que a requerimento dos supplicantes fora por Decreto meu nomeado o Bacharel Francisco Caetano Espinôza para fazer medição, e Tombo da Herdade de Castello Ventozo, de que os supplicantes são senhores, e possuidores, sita no termo da ditta Cidade, o qual Tombo se achava feito, e sentenciado pello ditto Juiz, e se seguia fazer-se livro delle de letra intelligivel; e porque reconheciaõ lhe era mais util fazer imprimir o referido Tombo, pella razão de a todo o tempo se ler sem difficuldade, e ser de menos custo: me pediaõ lhe fizesse mercê conceder licença para se imprimir o ditto Tombo, sendo depois conferido pello Juiz na forma costumada; e visto o que allegaõ, e o que constou das informaçoes do Corregedor do Civel da Cidade, e do Corregedor de Evora, e reposta do Procurador de minha Coroa, a quem se deo vista, e Consulta, que se me fez pello Dezembargo do Paço, e em rezolução della de cinco de Setembro deste anno. Hei por bem, que os supplicantes possam imprimir o Tombo, de q fazem menção; o qual depois de impresso será conferido com o original pello Juiz, e Escrivaõ delle, de que se fará termo por elles assignado; e com declaraçaõ, que só huma das copias, que se imprimirem, que será numerada, e rubricada no fim de cada termo, e folha pello ditto Juiz, terá fé, e credito judicial, e conservando-se sempre o mesmo original: cumprindo-se esta provizaõ, como nella secontem que se registará aonde pertencer: e pagaraõ de novos direitos quinhentos e quarenta reis, que se carregaraõ ao Thezoureiro delles no livro 3. de sua receita a fl. 343. e se registou o conhecimêto em forma no livro 7. do registo geral a fl. 353. &c. El-Rey Nosso Senhor o mādou por seu especial mandado pellos Ministros abaixo assignados do seu Côcelho, e seus Dezembargadores do paço. Francisco Varella de Affiz a fez em Lisboa a vinte e hum de Outubro de mil sette-cētos e cincoēta e quatro. Desta quatrocētos e outenta reis, e de assignar o mesmo.

480.

Antonio Luiz Synel de Cordes a fez escrever.

Jozé Xavier Emaiz.

Antonio Velho da Costa

Por Rezoluçaõ de Sua Magestade de 5. de Setembro de 1754. em Consulta do Dezembargo do Paço:

Francisco Luis da Cunha de Attaide.

Pagou quinhentos e quarenta reis; e aos officiaes seiscentos e oito reis. Lisboa 24 de Outubro de 1754.

Dom Sebastião Maldonado.

Registada na Chancelaria mór da Corte, e Reino no livro de officios, e mercês a folhas 55. Lisboa 24. de Outubro de 1754.

Francisco Jozé de Sá.

Licença do Santo Officio

P Odesse imprimir, e depois de impresso torne con-
ferido para selhedar licença para correr, e sem ella
naó correrá. Evora em Meza 3 de Março de 1755.

Thorel.

Fragozo.

Licença do Ordinario

P Odesse imprimir, e depois de impresso tornará con-
ferido para selhedar licença para correr, sem aqual
naó correrá Evora 18 de Mayo de 1757.

Fr. J. B. Provizor.

SENTENÇA CIVEL

DE
TOMBO,

Medição, e Demarcação da Herdade

DE
CASTELLO VENTOZO,

*E Couréla sobre-saltada chamada do Ouro,
feita a requerimento do Reverendissi-
mo P. Reytor dos Collegios, e Uni-
versidade desta Cidade, &c.*



Bacharel Francisco Caetano de Elpinóza, Advogado nos Auditorios desta muito nobre Corte, e sempre leal Cidade de Evora, Juiz do Tombo, que sua Magestade, que Deos guarde, mandou fazer da Herdade de Castello Ventozo, e Couréla sobre-saltada chamada do Ouro por especial Decreto do ditto Senhor, &c. Aos Senhores Doutores Corregedores, Provedores, Ouvidores, Contadores, Julgadores, Juizes, Justiças, Officiaes, e mais pessoas dellas destes Reynos, e Senhorios de Portugal, a todos em geral, e a cada hum em particular em sua jurisdição, e em especial áquelles a quem, e perante quem esta minha Carta de Sentença de Tombo da Herdade de Castello Ventozo, e Couréla sobre-saltada chamada do Ouro pertencente á mesma Herdade, medição, e demarcação da sobreditta Herdade, e Couréla, tirada do processo em forma for apprezentada, e o conhecimento della pertencer, e seu devido effeyto inteyro cumprimêto, e real execução da mesma se pedir, e requerer por qualquer via, modo, maneyra, e razão, que seja. Façolhes a saber, em como perante mim nesta Cidade de Evora, e seu termo se trataraõ, e processaraõ, e finalmente por mim foraõ sentenciados huns Autos de Tombo, medição, demarcação, e confrontação da Herdade de Castello Ventozo, e Couréla sobre-saltada chamada do Ouro, tudo isto no termo desta Cidade de Evora, entre partes o Reverendissimo Reytor do Collegio do Espirito Sancto, e Universidade desta ditto Cidade, Senhorio da ditto Herdade, e Couréla,

A ¶

com

com assistencia do Reverendo Padre Procurador do ditto Collegio, e Universidade, isto de huma parte; e da outra parte todas as pessoas Senhorias das Herdades, e terras circumvizinhas, que foraõ citadas para a ditta medição, e demarcação, e isto sobre, e em razão do que ao diante, e discurso desta minha Carta de Sentença se fará larga menção. E pelos dittos Autos se via, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU Christo de 1752. annos, aos 21. dias do mez de Março do ditto anno nesta Cidade de Evora, e cazas de morada do Bacharel Francisco Caetano de Espinóza, Juiz nomeado por especial Decreto de Sua Magestade, que Deos guarde, para a factura do Tombo declarado na Provizaõ ao diante nomeada, ahi por elle me foi dada a ditta Provizaõ ordenandome a trasladasse, e autuassee o ditto traslado, e procedesse os termos necessarios para a factura do Tombo como Escrivaõ para o mesmo nomeado, que trasladei, e a copia he a seguinte. Joze Gomes Ferreyra Escrivaõ do Tombo o escrevi.

*Certidão
do Escri-
vaõ no-
meado pa-
ra este
Tombo,
&c.
Decreto.*

Joze Gomes Ferreyra Escrivaõ da Conservatoria secular da Universidade, e nomeado para Escrivaõ do Tombo, de que no traslado ao diante se faz menção, certefico, que a mim me foi apprezentado o Decreto, do qual o seu theor he o seguinte.

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem, e d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné, &c. Faço saber a vós Bacharel Francisco Caetano de Espinóza, que eu hey por bem por meu especial Decreto, que sem embargo de não terdes lido na Meza do Dezembargo do Paço, sejaes Juiz na forma costumada do Tombo, de que na petição escrita na outra meia folha desta faz menção o Reytor do Collegio, e Universidade da Cidade de Evora, e mais Religiosos do Collegio do Espirito Sancto, e façaes medição, demarcação, e Tombo dos bens, e propriedades, de que na ditta petição fazem menção, para o que tomareis hum Escrivaõ, ou Tabaliaõ, que mais apto vos parecer, do lugar mais perto, donde estiverem os dittos bens, e propriedades; os quaes vos mando, que vades em pessoa ver, prezente o Escrivaõ, e as partes, a que tocar citadas, e requeridas para a ditta demarcação: e as ouvireis sobre isso, e tomareis verdadeira informação dos lugares, por onde os dittos bens partem, e confrontaõ assim por testemunhas antigas dignas de fé, como por Tombos e escrituras, se as ahi houver, e depois de tudo ser visto, fareis logo medir, e demarcar por marcos, e divizoens aquellas cousas, em que não houver duvida, e do que as partes forem contentes; e no que houver, determinareis o que for justiça, dando appellação, e agravo nos cazos, em que couber: e da medição, e demarcação, e Tóbo, que assim fizerdes, fareis fazer Autos publicos com declaração das terras, e propriedades, e são, dos lugares, em que estiverem, das confrontaçoes com que partirem, dos nomes das pessoas, cujas as terras forem, e com quaesquer outras declaraçoens, que necessarias vos parecerem, nos quaes Autos vos assignareis com as partes, e testemunhas, que forem presentes: e pelos dittos Autos conforme a elles fará o ditto Escrivaõ hum livro do Tombo de todos os bens, terras, fóros, e propriedades, e da medição, e demarcação dellas; o qual será concertado, e assignado por vós, e pelo ditto Escrivaõ de seu signal publico,

publico, que hey por bem possa fazer no ditto livro; e terá este as folhas numeradas, e assignadas por vós com hum assento no fim delle, em que declare, quantas folhas tem, e em como são todas por vós assignadas, e numeradas. O qual livro do ditto Tombo fareis dar, e entregar aos supplicantes para o ter em sua guarda. E querendo algumas partes traslado dos Autos da demarcação, em que não houver duvida, e do que todos forem contentes, lho fareis também dar, e este Alvará trasladará o ditto Escrivão no principio dos Autos, que fizer, e no livro do Tombo, que hade dar. E vindovos alguma parte com suspeição a vós, e ao ditto Escrivão, seja o Juiz dellas o Corregedor da Commarca, donde os dittos bens estiverem: e em quanto se não determinar tomareis por adjunto o Juiz de fóra, que mais perto estiver: e sendo suspeito nomeareis hum dos Vereadores do lugar, donde fizerdes o ditto Tombo, qual mais sem suspeita for, a quem senão poderá pôr suspeição: e em quanto durar o processo, do que se puzer ao Escrivão, tomareis outro, que com elle assigne em tudo, o que escrever, que hey por bem seja firme, e valiozo. E primeyro que principieis esta diligencia, lhe dareis o juramento dos Sanctos Evangelhos para que bem, e verdadeiramente sirva, guardando em tudo o meu serviço, e ás partes o seu direyto, e vós servireis debaixo do mesmo juramento: e levareis de salario por dia a quinhentos reis, e o Escrivão a duzentos reis alem da sua escrita, pago tudo á custa do supplicante. Cumprindo-se esta Provizaõ, que foy obrada como Alvará na forma da ley de vinte, e quatro de Julho de mil e settecentos, e treze, e valerá posto que dure o seu effeyto mais de hum anno, sem embargo da Ordenação livro segundo, titulo quarenta em contrario. E pagou de novos direytos quinhentos, e settenta reis, que se carregarão ao Thezoureyro delles, a folhas trezentas, e dezasette verso do livro terceyro de sua receyta, e se registou o conhecimento em forma no livro terceyro do registo geral a folhas duzentas sincoenta, e hum verso. El-Rey nosso Senhor o mandou por seu especial Mandado, pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho, e seus Dezembargadores do Paço. Theotonio Nunes de Abreu a fes em Lisboa a vinte e três de Setembro de mil e sette centos sincoenta, e hum annos. Desta outocentos, e outenta reis, e de assignar mil, e seiscentos reis. Antonio Luiz Synel de Cordes a fez escrever. (Manoel de Almeйда e Carvalho. Fernando Pires Mourão. Francisco Luis da Cunha de Atayde.) Pagou quinhentos, e setenta reis, e aos Officiaes novecentos noventa, e quatro reis. Lisboa vinte, e cinco de Setembro de mil e settecentos sincoenta, e hum. (Dom Sebastião Maldonado.) Registrada na Chancellaria mór da Corte, e Reyno no livro dos officios, e mercês a folhas settenta, e sette. Lisboa vinte, e cinco de Setembro de mil, e settecentos sincoenta, e hum. (Antonio Joze de Moura.) Por Decreto de sua Magestade de seis de Setembro de mil settecentos sincoenta, e hum, e despacho do Dezembargo do Paço de quinze do ditto mez, e anno. (Senhor) A vossa Magestade representa o Reytor do Collegio, e Universidade de Evora, e os mais Religiozos do Collegio do Espirito Sancto, que este tem a Herdade de Castello Ventoço sita no termo da ditta Cidade, a que pertencem certas terras, de que algumas se achão sonegadas, e usurpadas com grande detrimento dos supplicantes; e para o evi-

*Copia da
petição.*

o evitar, pertendem fazer Tombo conforme a direito da ditta Herdade. E porque entendem poderá fazello com toda a rectidão, e justiça Francisco Caetano de Espinóza, Bacharel formado na facultadade de Leys na Universidade de Coimbra, que exercita o officio de Advogado nos Auditorios da referida Cidade com notorio dezinteresse, e boa aceytação (Pede a vossa Magestade seja servido nomear o ditto Bacharel para fazer o ditto Tombo. E receberá merce) E não se continha mais em o ditto Decreto, que aqui trasladei bem, e fielmente do proprio, o qual entreguei ao Padre Miguel de Lima Procurador do Collegio do Espirito Sancto, que de como o recebo, assignou aqui commigo, sendo aos vinte, e hum dias do mez de Março de mil, e settecentos sincoenta, e dous annos. Joze Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevera, e assignara. (Joze Gomes Ferreyra. Miguel de Lima. Segundo que tudo isto assim, e tão cumpridamente se continha, e declarava, e era conteúdo, escrito, e declarado em o ditto Decreto, petição nas costas do mesmo, certidão de recebimento do mesmo Decreto, que sendo tudo assim feyto, e continuado nos Autos do Tombo, e demarcação da Herdade de Castello Ventoso, que sendo assim feyto, e continuado nos Autos do modo, que ditto he, logo outrossim se mostrava, e via o termo de nomeação de Escrivão nomeado para o ditto Tombo, do qual o seu theor he na forma seguinte.

*Termo de
nomeação
para o
Escrivão
deste
Tombo.*

Aos vinte, e hum dias do mez de Março de mil, e settecentos sincoenta, e dous annos nesta Cidade de Evora, e cazas de morada do Bacharel Francisco Caetano de Espinóza, Advogado nos Auditorios desta Cidade, e Juiz nomeado por especial Decreto de sua Magestade para Juiz do Tombo declarado na Provizaõ retró, ahi por elle me foy ditto, que em virtude da facultade concedida na mesma Provizaõ, em que se lhe dava poder para nomear Escrivão para escrever no mesmo Tombo, nomeava para o ditto effeyto a mim Escrivão, que serviria de bayxo do juramento, que me havia de deferir, de que mandou fazer este termo nos Autos, que o ditto Juiz assignara. Joze Gomes Ferreyra, que o escrevera. (Francisco Caetano de Espinóza.) Segundo que assim se continha, e declarava em o ditto termo de nomeação de Escrivão para este Tombo do modo, que ditto he, logo do mesmo se via, e mostrava estar o termo de juramento dado ao ditto Escrivão pelo ditto Juiz nomeado para a factura deste Tombo do qual o seu theor he da forma seguinte.

*Termo de
juramen-
to dado ao
Escrivão
deste Táb.
v.c.*

E logo no mesmo dia, mez, e anno acima declarado, pello ditto Bacharel Francisco Caetano de Espinóza me foy deferido o juramento dos Sanctos Evangelhos, sob cargo do qual me encarregou, que com boa, e saã consciencia, e verdade servisse de Escrivão deste Tombo, guardando em tudo o serviço a sua Magestade, segredo de justiça, e às partes seu direyto: e accito por mim o ditto juramento delle assim o prometti fazer, de que mandou fazer este termo, que commigo assignou. Joze Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevera, e assignara. Espinóza. Joze Gomes Ferreyra. Segundo se continha, e declarava em o ditto termo de juramento dado ao ditto Escrivão do Tombo do modo, que ditto he. E logo dos mesmos Autos se mostrava, e via estar hum termo de juramento dado ao Juiz nomeado para a factura, execução do Tombo,

bo, e sua demarcação, cujo seu theôr he o seguinte.

E logo no mesmo dia, mez, e anno acima declarado pelo Juiz do Tombo foy ditto, que debaixo do juramento, que havia dado a mim Escrivão, promettia elle ditto Juiz, que com boa, e saã consciencia, e verdade guardar em tudo o serviço de Sua Magestade, segredo da justiça, e ás partes seu direyto, de que mandou fazer este termo, que commigo assignou. Joze Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevera. Francisco Caetano de Espinóza. Joze Gomes Ferreyra. Segundo que assim, e taõ cumpridamente se continha, e declarava, e era outrossim conteúdo, escripto, e declarado em o ditto termo de juramento do Juiz nomeado para este Tombo, como ditto he. Logo outrossim dos Autos se via estar o termo da audiencia do theôr seguinte.

*Termo do
Juramêto
dado ao
Juiz deste
Tombo
etc.*

Aos vinte, e quatro dias do mez de Março de mil, e settecêtos sincoenta, e dous años, nesta Cidade de Evora, e cazas de morada do Bacharel Frâncisco Caetano de Espinóza, Advogado nos Auditorios desta Cidade, e Juiz nomeado por especial Decreto de Sua Magestade para a factura do Tôbo declarado na Provizaõ retro, ahi em publica Audiencia do mesmo Tombo appareceo presente o Reverendo Padre Miguel de Lima, como Procurador dos Reverendos supplicantes, o Reverendissimo Padre Reytor, e mais Religiozos do Collegio do Espirito Santo desta Cidade, e por elle foy ditto ao ditto Juiz, que para effeyto de se proceder á medição, e demarcação da Herdade chamada Castello Ventozo, e Courêla do Ouro sita no termo desta Cidade, deviaõ ser citados para a assistencia da medição, e demarcação ditto, todos os senhorios das propriedades confinantes com as sobreditas, para o que se deviaõ passar as Ordens necessarias, para virem, ou mandarem seus Procuradores assistir no dia que for determinado para a ditto diligencia, os quaes saõ os nomeados na relação junta, que apresentava, e requeria ao ditto Juiz, assim o mandasse. E visto por elle o seu requerimento, mandou se passassem as Ordens necessarias para serem citadas todas as pessoas declaradas na ditto relação, para no dia quinze de Mayo proximè vindouro virem, ou mandarem seus Procuradores com todos os Titulos, e documentos, que tiverem, e fizerem a bem de sua justiça, assistir á ditto medição, e demarcação com comminação, de que naõ vindo, se proceder a ellas ás suas revelias: de que de tudo mandou fazer este termo, que o ditto Ministro com o Padre Procurador assignou. Joze Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo o escrevi. Espinóza. Miguel de Lima. Segundo que assim se continha, e declarava em o ditto termo da Audiencia, que sendo assim feyto, e requerido pelo ditto Padre Procurador dos dittos Collegios, a que o ditto Ministro mandou, que assim se cumprisse, de que mandou fazer termo nos Autos pelo Escrivão delles. E logo outrossim dos mesmos Autos se via estar juntos a elles huma procuração, e rol do theor, e forma seguinte.

*Requeri-
mento da
Audien-
cia.*

Joze de Azevedo da Companhia de JESUS, Reytor dos Collegios, e Universidade de Evora, por esta por mim assignada, e sellada com o sello de meu Officio, faço, e constituo por meu Procurador em tudo bastante ao Padre Miguel de Lima da mesma Companhia, para poder tratar, e solicitar todas as causas, e negocios tocantes aos dittos Collegios, e Universidade, e em pró del-

*Procura-
ção do
Reytor
da Uni-
versida-
de, e seus
Collegi-
os, etc.*

lles, ou sejaõ Reos, ou Authores de qualquer qualidã, que sejaõ, ou em qualquer Juizo, ainda que sejaõ de qualidã, que peçaõ, e requeyraõ especialidã, como he intentar suspensõens, jurar n'alma, e outras quaesquer cousas, porque para tudo lhe dou os poderes em Direyto necessarios, com poder de estabelecer em hum, e muytos Procuradores, e revogallos como, e quando lhe parecer, ficando esta sempre em seu vigor. E assim mais lhe dou todos os poderes na melhor forma, que em Direyto posso para arrendar, cobrar, emprazar, receber, e dar quitaçoẽs nas dividas, e fazendas, que pertencem aos mesmos Collegios, e Universidade, e em particular para poder em meu nome, e dos ditos Collegios, e Universidade celebrar todos os contractos, e avenças, e convenças, transacçoẽs, e amigaveis composiçoẽs, e demandas, que corraõ entre os ditos Collegios, e Universidade, e quaesquer pessoas de qualquer qualidã, que sejaõ; e receber quitaçoẽs, e assignallas, e havellas por boas; e para requerer, e assistir as mediçoẽs, e demarcaçoẽs, e tombaçoẽs, de quaesquer fazendas dos ditos Collegios, e Universidade diante do Juiz competente; e sò rezervo para mim as primeyras citaçoẽs; porque sò estas quero se façaõ em mim somente. E por verdade lhe dey esta por mim assignada, e sellada com o sello do meu Officio aos vinte e tres de Março de mil settecentos sincoenta, e dous. Jozé de Azevedo. Lembrança dos Senhorios das Herdades, que confinaõ com a nossa de Castello Ventozo, e Courella do Ouro. (Herdade do Almo, das Religiozas de Santa Clara de Evora.) Fonte -boa, de Dom Rodrigo Ximenes Pereyra Coutinho Barriga, e Veyga, que mora aos Cardaes em Lisboa. (Castellinho, de Francisco de Britto Carneyro, e Vasconcellos, que he Alfes de cavallos em Villa Viçoza. (Zambujal, de Ruy da Silva Tavora Coutinho, que mora á Portaria do Carmo em Lisboa. (Alpendres, do mesmo Ruy da Silva Tavora. (Camoeyra, de Dona Jozefa Eléna Maria Henriques de Miranda, que assiste em Lisboa á Graça. (Machoqueyra, de Nicolao de Mello da Silva Estrada em Lisboa.) Azaroxinha, de João Carcome Lobo em Lisboa. Com a Couréla confrontaõ (Bruceyras, de Rodrigo de Mello Souza, e Sampayo, e Vizeu, mas tem Procurador em Estremoz por nome Joaquim da Roza. (Almo ut supra. (Pedrigoza, he do Collegio de Santo Antaõ em Lisboa porconfinar com a Courella. Miguel de Lima. Segundo que assim se continha, e declarava, e era conteudo, escriptto, e declarado em a ditto Procuraçaõ do Reverendo Reytor dos Collegios, e Universidade desta ditto Cidade de Evora, e Rol junto aos Autos: dos mesmos se mostrava, e via estar o requerimento feito em Audiencia pello Reverendo Padre Procurador dos Collegios, e Universidade da mesma, do qual o seu theor he o seguinte.

Rol das Herdades que confinaõ com a de Castello Ventozo, &c.

Requerimento da Audiencia.

Aos dezafete dias do mez de Mayo de mil, e settecentos sincoenta, e dous annos nesta Cidade de Evora, e Cazas de morada do Bacharel Francisco Caetano de Espinóza, Advogado nos Auditorios desta Cidade, e Juiz nomeado por especial Provizaõ de Sua Magestade para a factura do Tombo declarado na Provizaõ retrò, ahi em publica audiencia do ditto Tombo appareceo presente o Reverendo Padre Miguel de Lima como Procurador do Reverendissimo Padre Reytor, e mais Religiozos do Collegio do Espirito Sancto desta Cidade, e

por

por elle fora ditto ao ditto Juiz, que Ruy da Sylva Tavora Coutinho, Dom Rodrigo Ximenes Pereyra Coutinho Barriga, e Veyga, Joao Carcome Lobo, e Nicolao de Mello da Silva Estrada todos moradores em a Corte, e Cidade de Lisboa, Senhorios das Herdades circumvezinhas á de Castello Ventozo, e Couréla do Ouro estavam citados para virem, ou mandarem assistir á medição de demarcação, e Tombo da Herdade de Castello Ventozo em o dia quinze de Mayo, como constava das Cartas Citatorias, e Certidoens de Citaçoens passadas nas costas das mesmas; e porque se tinha demorado a remessa de outras Cartas Citatorias, que se haviaõ passado, e não tinhaõ vindo até ao presente, lhe pedia, e requeria lhe prorogasse o tempo, e nomeasse dia para a factura do ditto Tombo, ficando as Citaçoens feyras em seu vigor. E visto pelo ditto Juiz seu requerimento, informado das Cartas Citatorias, e Certidoens de Citaçoens passadas nas costas das mesmas, pellas quaes constava estarem os sobredittos citados para o que ditto he, mandou que ficassem as Citaçoens em seu vigor, e nomeou o dia vinte e nove de Mayo presente, para nelle se dar principio a medição, demarcação, e Tombo da Herdade de Castello Ventozo: e de tudo mandou o ditto Juiz fazer este termo nos Autos, que assignou com o Procurador. Joze Gomes Ferreyra Escrivaõ do Tombo, que o escrevera, e assignara. (Espinoza.) Miguel de Lima. Segundo que assim se continha, e declarava, e era conhecido, escrito, e declarado em o ditto termo da Audiencia, que sendo assim feyto, e continuado nos Autos do modo, que ditto he, logo dos mesmos Autos se via, e mostrava estar hum termo de notificação feyta á Madre Abbadeça, e mais Religiozas do Convento de Sancta Clara desta Cidade do theor, e forma seguinte.

Notifiquey a Madre Abbadeça, e mais Religiozas do Convento de Sancta Clara da Cidade de Evora por hum Carta, que me constou serlhe entregue para mandar assistir no dia vinte, e nove do presente mez á medição da Herdade de Castello Ventozo, por confinar com a Herdade do Almo, que he desse Convento de Sancta Clara, mandando os titulos, e documentos, que houver, para com mais clareza se fazer a medição, e demarcação da Herdade de Castello Ventozo: em fé de que me assigney, sendo aos vinte e sette dias do mez de Mayo de mil, e settecentos sincoenta, e dous annos. Joze Gomes Ferreyra Escrivaõ do Tombo, que o escrevera, e assignara. (Joze Gomes Ferreyra.) Segundo que assim se continha, e declarava em a ditta Certidão de notificação feyta ás sobredirtas Religiozas do modo, que ditto he. E logo outrossim dos mesmos Autos se mostrava, e via estar junto a elles outro requerimento feyto em audiencia, o qual he do theor seguinte.

Aos vinte, e nove dias do mez de Mayo de mil e settecentos sincoenta e dous annos na Herdade de Castello Ventozo, termo da Cidade de Evora, donde estava o Bacharel Francisco Caetano de Espinóza, Juiz nomeado para a factura do Tombo da ditta Herdade, em audiencia, que ahi fazia, fôra presente o Padre Miguel de Lima Procurador do Reverendissimo Padre Reytor, e mais Religiozos do Collegio do Espirito Sancto, e por elle fôra ditto ao ditto Juiz, que Ruy da Sylva Tavora Coutinho; Dom Rodrigo Ximenes Pereyra Coutinho

*Termo da
Notifi-
cação,
e c.*

*Requeri-
mento da
Audien-
cia,*

nho Batruga e Veyga; João Carcome Lobo; e Nicolao de Mello da Sylva Estrada, moradores na Corte, e Cidade de Lisboa, e Dôna Maria Filippa da Estrela, Abbadeça do Convento de Sancta Clara da Cidade de Evora estavam citados para virem, ou mandarem seus Procuradores assistir á medição, demarcação, e Tombo da Herdade de Castello Ventozo; as quaes citaçoens haviaõ sido feytas á instancia dos dittos seus constituintes; e assim lhe pedia, e requeria os mandasse apregoar, e que não apparecendo em Juizo, nem outrem por elles, ás suas revelias debaixo do ditto pregação os houvesse por citados para a medição, demarcação, e Tombo da Herdade de Castello Ventozo, e que a medição desta Herdade se principiasse a fazer pela parte da Herdade da Maxoqueyra, que confina com a herdade de Castello Ventozo conforme o Tombo feyto no anno de mil, e quinhentos, e oitenta, e tres annos, em os quatro dias do mez de Mayo do ditto anno sendo Juiz do mesmo o Doutor Martinho Mascarenhas do Dezembargo de El-Rey Nosso Senhor, Corregedor, que foy da Comarca, e correção da Cidade de Evora, e Conservador da Universidade da mesma Cidade, e visto pelo ditto Juiz seu requerimento, informado das cartas citatorias, e certidoens de citaçoens passadas nas costas das mesmas por Paulo de Souza e Mattos, Escrivão da correção do cível da Cidade de Lisboa, e da fé da citação, que eu escrevão dey, em como havia citado a Abbadeça do Convento de Sancta Clara, para o que ditto he, os mandou apregoar pelo Porteyro da audiencia, que os apregoou; e por dar sua fé que não appareciaõ em Juizo, nem outrem por elles, ás suas revelias debaixo do ditto pregação os houve por citados para a medição, demarcação, e Tombo da Herdade de Castello Ventozo; e mandou que se procedesse neste Tombo, dándose principio á medição pela Herdade da Maxoqueyra, conforme lhe constou ser feyto o Tombo antigo da ditta Herdade de Castello Ventozo. E de tudo mandou fazer este termo, de que dou minha fé; o qual fiz, e assignei com o ditto Juiz, e Padre Procurador. Jozé Gomes Ferreyra, escrevão do Tombo que o escrevera, e assignara. Jozé Gomes Ferreyra. Espinóza. Miguel de Lima. Segundo que tudo isto assim, e tam cumpridamente se continha, e declarava, e era outrosim conteúdo, escripto, e declarado em o ditto termo de requerimento da audiencia feyto pelo Procurador dos Reverendos Religiozos do Collegio do Espirito Sancto desta Cidade, e Universidade da mesma, que sendo assim feyto, e continuado nos Autos do modo, que ditto he. E logo dos mesmos se via, e mostrava estar em elles outro requerimento feyto em audiencia, de que o seu theor he da maneyra seguinte.

Requeri-
mento da
Audien-
cia.

E logo na mesma audiencia dia, mez, e anno assima declarado pello Padre Procurador do Collegio foy ditto, e requerido ao ditto Juiz do Tombo, que Francisco de Britto Carneyro hé senhório da Herdade do Castellinho, a qual confina com a Herdade de Castello Ventozo, e pello ditto se achar de presente na sua Herdade Mor Joannes sita no Termo desta Cidade, lhe pedia, e requeria fosse o mesmo citado para vir, ou mandar assistir á medição da Herdade de Castello Ventozo em o dia trinta e hum do presente mez, que he, quando se poderã chegar com a medição á Herdade do Castellinho. O que vis-

to pello ditto Doutor Juiz do Tombo seu requerimento mandou, que o ditto Francisco de Britto Carneyro e Vasconcellos fosse citado na forma, que requeria. E de tudo mandou fazer termo nos Autos, que assignei com o ditto Juiz, e Padre Procurador. Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevera, e assignara. Jozé Gomes Ferreyra. Espinóza. Miguel de Lima. Segundo que assim se continha, e declarava em o ditto Termo de requerimento da audiencia pello Reverendo Padre Procurador do Collegio, e Universidade desta Cidade de Evora; que sendo assim feyto, e continuado nos dittos Autos, como ditto he, de que dos mesmos se mostrava estar em elles hum termo de nomeação de medidores para medirem, e confrontarem a sobreditta Herdade de Castello Ventozo; do qual o seu theor he do modo seguinte.

E logo no mesmo dia, mez, e anno assima declarado pello Juiz do Tombo foraõ nomeados para medidores da Herdade de Castello Ventozo Jozé Martins da Sylva, e Antonio Gomes moradores na Cidade de Evora, de que mandou fazer termo nos Autos pello Escrivão delles, que o ditto Juiz assignara. Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevera. Espinóza. Segundo se continha, e declarava em o ditto termo de nomeação de medidores, que sendo assim feyto, e continuado nos dittos Autos do modo, que ditto he. E logo dos mesmos Autos se via, e mostrava estar em elles o termo de juramento dado pello Juiz do Tombo aos medidores do mesmo, de que o seu theor he o seguinte.

*Termo da
nomeação
aos medi-
dores, q
haõ de
medir a
Sobredita
Herdade*

E logo no mesmo dia, mez, e anno assima declarado pello Juiz do Tombo foy dado o juramento dos Sanctos Evangelhos aos medidores Jozé Martins da Sylva, e Antonio Gomes, sob cargo do qual lhe encarregou, que bem, e na verdade com boa, e sam consciencia medissem a Herdade de Castello Ventozo, e a Courella sobre-saltada chamada do Ouro, naõ accrescentando, nem diminuindo mais, ou menos, que constasse da corda, por onde se havia fazer a ditto medição. E sendo por elles acceyto o ditto juramento, em que pozeraõ suas maõs direytas, assim o prometteraõ fazer: de que o ditto Juiz mandou fazer termo nos Autos, que assignou com os dittos medidores. Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevera. Espinóza. Jozé Martins da Sylva. Antonio Gomes Pinto. Segundo que assim se continha, e era conteudo, escrito, e declarado em o ditto termo de juramento dado aos dittos medidores pello ditto Juiz do Tombo do modo, que ditto he, logo dos mesmos Autos, se mostrava, e via estar em elles hum termo de exame da corda, por onde se havia de fazer a ditto medição da ditto Herdade de Castello Ventozo, do qual o seu theor he da maneyra seguinte.

*Termo de
juramen-
to dado a-
os medi-
dores de
ste Tom-
bo,*

E logo no mesmo dia, mez, e anno assima declarado, estando o ditto Juiz do Tombo para dar principio à medição da Herdade de Castello Vêtozo, mandou aos medidores trouxessem perante elle a corda, por onde se havia medir a ditto herdade; e sendolhe apprezentada pello medidor Jozé Martins da Sylva huma corda de linho delgada, e juntamente huma vara de medir aferida neste prezente anno, o ditto Juiz mandou medir a ditto corda, e achou ter a mesma o comprimento de vinte, e cinco varas: e por estar confotme, mandou, que pel-

*Termo de
exame da
Corda,*

la mesma corda se fizesse a medição, de que eu Escrivão dou fé ser verdade o referido, de que fiz este termo de mandado do Juiz do Tombo, que commigo assignou. Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevera, e assignara. Jozé Gomes Ferreyra. Espinóza. Segundo que tudo isto assim, e tão cumprida, e declaradamente se continha, e declarava, e era outrossim conteudo, escrito, e declarado em o ditto termo de exame da corda para a ditta medição, como ditto hé. Elogo dos mesmos Autos constava estar em elles hua Carta Precatoria, e Citatoria para haver de ser citado para a ditta medição Nicolao de Mello da Sylva Estrada morador na Corte, e Cidade de Lisboa, como constou da fé de citação passada nas costas da mesma Carta, da qual o seu theor he o seguinte:

*Certidão
da citação
etc.*

Paulo de Souza e Mattos Cidadão, e escrivão do Juizo da Correyção do Cível nesta Cidade de Lisboa, e seu termo, e do publico Judicial em ella, e das Conservatorias Fráeza, Hollandeza, Irlandeza, Hamburgueza, Italiana, Genovezes, Dinamarquezes, e outros mais estrangeiros privilegiados em todas as suas causas civeis, e crimes em que forem Autores, ou Reos tudo por Sua Magestade, que Deos guarde &c. certifico, que em virtude da Carta Precatoria retro, e cumprase nella posto pello Doutor Luis Estanislao da Sylva Corregedor do Cível da Cidade notifiquei por todo o conteudo nella ao supplicado Nicolao de Mello da Sylva, a qual diligencia lhe fiz por carta, que lhe escrevi, que me consta lhe foi entregue no dia de festa feyra dous do corrente mez; e esteve em meu poder esta carta athé o dia de hoje, sem que por parte do Reo citado se pedisse vista, nem fizesse requerimento algum sem embargo de vir ao meu Escritorio hum fugeito, que disse ser seu Procurador, a saber desta dependencia, em fé de que passey a presente. Lisboa de Mayo dez de mil, e settecentos, e sincoenta, e dous annos. Paulo de Souza e Mattos o escrevi, e assignei. Paulo de Souza e Mattos. Segundo que assim se continha, e declarava, e era conteudo, escrito, e declarado em a ditta certidão de notificação, e certidão junta nas costas da carta do modo, que ditto hé. Elogo dos mesmos Autos, e termos delles se mostrava, e via estar em elles outra Carta Precatoria Citatoria para por ella ser notificado para o ditto effeyto da medição da sobreditta Herdade de Castello Ventoza D. Joao Carcome Lobo morador na Corte, e Cidade de Lisboa, como consta da certidão nas costas da mesma, de que o seu theor he o seguinte:

*Certidão
de citação
etc.*

Paulo de Souza e Mattos Cidadão e Escrivão do Juizo da Correyção do Cível de Cidade de Lisboa, e seu termo, e do publico Judicial em ella, e das Conservatorias Franceza, Hollandeza, Hamburgueza, Italiana, Suecos, Genovezes, Dinamarquezes, e outros mais estrangeiros privilegiados em todas as suas causas civeis, e crimes, em que forem Autotes, ou Reos, tudo por Sua Magestade, que Deos guarde, &c. Certifico, que em virtude da Carta Precatoria retró, e cumprase nella posto pello Doutor Luiz Estanillao da Sylva Corregedor do Cível da Cidade notifiquei por todo o conteudo nella ao supplicado Dom Joao Carcome Lobo, a qual diligencia lhe fiz por carta, que lhe escrevi, que me consta lhe foy entregue em mão propria no dia de quarta feyra vinte e seis do corrente mez; esteve esta carta em meu poder athé o dia de

de hoje, e data desta sem que por parte do supplicado se pedisse vista, nem fizesse requerimento algum, em fé de que passey a presente. Lisboa. de Abril vinte, e nove de mil e settecentos, e sincoenta, e dous annos. Paulo de Souza e Mattos o escrevi, e assigney. Paulo de Souza e Mattos. Segundo que tudo isto assim se continha, e declarava, e era conteudo, escriptto, e declarado em aditta certidão de citação feyta, e passada nas costas da Carta, que se acha junta aos dittos Autos do modo que ditto hé. Elogo outrossim dos mesmos se via, e mostrava estar em elles outra Precatoria Citatoria passada a requerimento do Reverêdo Padre Procurador do Collegio do Espírito Sancto, e Universidade desta Cidade de Evora, para ser citado Rodrigo Ximenes Pereyra Coutinho Barriga e Veyga, morador na Corte, e Cidade de Lisboa, como consta da Certidão passada nas costas da Carta, que se acha junta aos dittos Autos para assistir á medição, e demarcação da Herdade de Castello Ventozo, a qual certidão contem o seguinte:

Paulo de Souza e Mattos Cidadão, e Escrivão do Juizo da Correyção do Cível da Cidade nesta de Lisboa, e seu termo, e do publico Judicial em ella, e das Conservatorias Franceza, Hollandeza, Hamburgeza, Italiana, Suecos, Genovezes, Dinamarquezes, e outros mais estrangeiros privilegiados em todas as suas cauzas civeis, e crimes, em que forem Authores, ou Reos tudo por Sua Magestade, que Deos guarde, &c. Certifico, que em virtude da Carta retró, e cumprese nella posto pello Doutor Luiz Estanislao da Sylva Corregedor do Cível da Cidade notifiquei por todo o conteudo na mesma Carta ao supplicado Rodrigo Ximenes Pereyra Coutinho Barriga e Veyga, a qual diligencia lhe fiz por Carta, que me consta ferlhe entregue no dia vinte e seis do corrente mez; e esteve esta Carta em meu poder athé o dia de hoje, sem que por parte do supplicado se pedisse vista, nem fizesse requerimento algum, sendo passadas as vinte, e quatro horas do estilo, em fé do que passey a presente. Lisboa vinte, e nove de Abril de mil, e sette centos, e sincoenta, e dous annos. Paulo de Souza e Mattos o escrevi, e assignei. Segundo que assim se continha, e era conteudo, e declarado em aditta certidão nas costas da ditto Carta passada de notificação, que está junta aos dittos Autos do modo, que ditto hé. Elogo ahi dos mesmos se mostrava estar em elles outra Carta Precatoria, e Citatoria passada tambem a requerimento do Padre Procurador dos Collegios, e Universidade desta Cidade de Evora para ser citado Ruy da Sylva Tavora Coutinho, morador na Corte, e Cidade de Lisboa, para vir, ou mandar assistir á medição, e demarcação da Herdade, que na ditto Carta se fas menção, a qual certidão he da maneyra seguinte:

Paulo de Souza e Mattos Cidadão, e Escrivão do Juizo da Correyção do Cível nesta Cidade de Lisboa, e seu termo, e do publico Judicial em ella, e das Conservatorias Franceza, Hollandeza, Hamburgueza, Italiana, Suecos, Genovezes, Dinamarquezes, e outros mais Estrangeiros privilegiados em todas as suas causas civeis, e crimes, em que forem Autores, ou Réos, tudo por Sua Magestade, que Deos guarde, &c. Certifico que em cumprimento da Carta Precatoria retró, e cumprese nella posto pello Doutor Luiz Estanislao da Sylva Corregedor

*Certidão
de citação
&c,*

*Certidão
da Cita-
ção.*

gedor do Cível da Cidade, notifiquei por todo o cõteudo na mesma Carta ao supplicado Ruy da Sylva Tavora Coutinho, a qual diligencia lhe fiz por carta, que lhe escrevi, que lhe foy entregue, como me consta, no dia de quinta feira vinte, e sette do corrente mez; e athé ao dia de hoje da data desta esteve a ditta carta em meu poder, sem que por parte do supplicado se pedisse vista, nem fizesse requerimento algum sendo passadas as vinte, e quatro horas do estilo, em fé do que passei a presente. Lisboa de Abril vinte, e nove de mil settecentos, e sincoenta, e dous annos. Paulo de Souza e Mattos o escrevi, e assignei. Paulo de Souza e Mattos. Segundo que tudo isto assim se continha, e declarava, e era outrossim contheudo, escriptto, e declarado em a ditta certidão de notificação passada nas costas da Carta, que se acha junto aos Autos na forma, que ditto hé. E ahi logo dos mesmos se mostrava, e via estar annexo a elles huma certidão passada por Paulo de Souza e Mattos Escrivão do Cível da Cidade de Lisboa, e Correyção da mesma, e seu termo, a qual he do theor, e forma seguinte:

Certidão.

Paulo de Souza e Mattos Cidadão, e Escrivão de hum dos Officios do Juizo da Correição do Cível desta Cidade de Lisboa, e seu termo, e do publico Judicial das Conservatorias dos Francezes, Hollandezes, Hamburguezes, Genovezes, Alemaens, Flamengos, Italianos, Suecos, Dinamarquezes, e outros mais Estrangeiros privilegiados em todas suas causas assim civeis, como crimes, em que forem Authores, ou Reos, tudo por Sua Magestade, que Deus guarde, &c. Aos que a presente certidão virem, certifico, que eu sou Escrivão de hums Autos, que se intitulaõ pella forma, e maneyra seguinte. (Titulo dos Autos) Autos de huma Carta Precatoria, que veio do Tombo, que requereo o Reytor do Collegio, e Universidade de Evora a requerimento do mesmo Reytor para ser citada Dona Jozefa Elenna Maria Henriques de Miranda. E não se continha mais em o titulo dos ditto Autos, dos quaes o seu theor de verbo ad verbum he pella forma, e maneyra seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU Christo de mil, e settecentos, e sincoenta, e dous annos; aos vinte e hum dias do mez de Abril do ditto anno nesta Cidade de Lisboa no meu Escritorio por parte do Reytor do Collegio, e Universidade da Cidade de Evora me foy entregue a Carta Precatoria ao diante com o cumprase nella posto pello Doutor Luiz Estanislao da Sylva Corregedor do Cível da Cidade, que tudo ao diante se segue. Paulo de Souza e Mattos o escrevi. (Carta Precatoria) Carta Citatoria para ser citada Dona Jozefa Elenna Maria Henriques de Miranda moradora na Corte e Cidade de Lisboa: A hum dos Senhores Doutores Corregedores do Cível da Cidade, e da muyto nobre Corte, e sempre leal Cidade de Lisboa. O Baccharel Francisco Caetano de Espinóza Juiz nomeado por especial Decreto de Sua Magestade para a factura do Tombo declarado na Provizaõ ao diante inserta: Faço saber a Vossa Merce, em como a mim me foy apresentada a Provizaõ de Sua Magestade, da qual o seu theor hé o seguinte: Joze Gomes Ferreyra Escrivão da Conservatoria Secular da Universidade, e nomeado para Escrivão do Tombo, de que no traslado ao diante se faz menção, certifico, que a mim me foy apresentado o Decreto, do qual o seu theor, e forma he o seguinte (Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves,

garves, daquem, e dalem mar, em Africa Senhor de Guiné, &c. Faço saber a vos Bacharel Francisco Caetano de Espinóza, que hey por bem, por meu especial Decreto, que sem embargo de não terdes lido na Meza do Dezembargo do Paço, sejais Juiz na forma costumada do Tombo, de que na petição escrita na outra meya folha desta faz menção o Reytor do Collegio, e Universidade de Evora, e mais Religiozos do Collegio, do Espirito Santo, e façaes medição, demarcação, e Tombo dos bens, e propriedades, de que na ditta petição fazem menção, para o que tomareis hum Escrivão, ou Taballião, que mais apto vos parecer do lugar mais perto, donde estiverem os dittos bens, e propriedades, os quaes vos mando que vades a ver prezente o Escrivão, e as partes, a que tocar, citadas, e requeridas para a ditta demarcação; e as ouvireis sobre isso; e tomareis verdadeyra informação dos lugares, por onde os dittos bens partem, e confrontão, assim por testemunhas antigas dignas de fé, como por Tombos, e escrituras, se as houver; e depois de tudo ser visto, fareis logo medir, e demarcar, pôr marcos, e divizoens á quellas cousas, em que não houver duvida, e de que as partes forem contentes: e no que a houver, determinareis o que for justiça dando Appellação, e Aggravo nas cousas, em que couber: e da medição, e demarcação, e Tombo, que assim fizerdes, fareis fazer Autos publicos com declaração das terras, e propriedades, que são, dos lugares, em que estiverem: das confrontaçoes, com quem partirem: dos nomes das pessoas, cujas terras forem, e com quaesquer outras declarações, que necessarias vos parecerem; nos quaes Autos vos assignareis com as partes, e Testemunhas, que forem presentes pellos dittos Autos; e conforme a elles fará o ditto Escrivão hum livro de Tombo de todos os bens, e terras, fóros, e propriedades, e da medição, e demarcação dellas; o qual será consertado por vós, e pello ditto Escrivão, e seu signal publico, que hey por bem possa fazer no ditto livro. E terá este as folhas numeradas, o qual livro do ditto Tombo fareis dar, e entregar ao supplicante para o ter em sua guarda; e querendo algumas partes traslados dos Autos da demarcação, em que não houver duvida, e de que todos forem contentes, lhos fareis também dar. E este Alvará trasladará o ditto Escrivão no principio dos Autos, que fizer, e no livro do Tombo, que ha de dar. E vindovos alguma parte com suspeyções a vós, e ao ditto Escrivão, será o Juiz dellas o Corregedor da Commarca, donde os dittos bens estiverem. E em quanto se não determinar, tomareis por Adjunto o Juiz de fora, que mais perto estiver; e sendo suspeyto tomareis hum dos Vereadores do lugar, donde fizerdes o ditto Tombo, que mais sem suspeyta for. E em quanto durar o processo do que se puzer ao ditto Escrivão, tomareis outro, que com elle assigne em tudo, o que escrever, que hey por bem seja firme, e valiozo. E primeyro que principieis esta diligencia, lhe dareis o juramento dos Sanctos Evangelhos, para que bem, e verdadeyramente sirva, guardando em tudo o meu serviço, e ás partes o seu direyto, e vós servireis debayxo do mesmo juramento; e levareis de fallario a quinhentos reis por dia; e o Escrivão a duzentos reis alem da sua escrita, pago tudo á custa do supplicante, cumprindo-se esta Provizaão. Foy obrada como Alvará na forma da Ley de vinte, e quatro de Julho de mil sette centos, e

D

treze,

treze, e valerá, posto que dure o seu effeyto mais de hum anno sem embargo da Ordenação livro segundo, titulo quarenta em contrario. E pagou de novos direyos quinhentos e sessenta reis, que se carregaraõ ao Thezoureyro delles, a folhas trezentas e dezafette, verso do livro terceyro de sua receyta; e se registou o conhecimento em forma no livro terceyro do registo geral a folhas duzentas e sincoenta e huma verso. El-Rey Nosso Senhor o mandou por seu especial mandado pellos Ministros abaixo assignados de seu Conselho, e seus Dezembargadores do Paço. Theotonio Nunes de Abreu a fez escrever em Lisboa, a vinte e tres de Settembro de mil e sette centos e sincoenta e hum annos: desta oyto centos e oytenta reis. Antonio Luis Synel de Cordes a fez escrever. Manoel de Almeyda Carvalho. Fernando Pires Mouraõ. Francisco Luiz da Cunha e Atayde. Pagou quinhentos e settenta reis, e aos Officiaes nove centos e noventa e quatro reis. Lisboa vinte e cinco de Settembro de mil e sette centos sincoenta e hum. Dom Sebastião Maldonado. Registado na Chancellaria mór da Corte, e Reyno, livro dos officios, e merces a folhas settenta, e sette. Lisboa vinte e cinco de Settembro de mil sette centos sincoenta e hum. Antonio Jozé de Moura. Por Decreto de Sua Magestade de seis de Settembro de mil e sette centos sincoenta e hum. Despacho do Dezembargo do Paço de quinze do ditto mez e anno (Copia.) Senhor; a Vossa Magestade representa o Rector do Collegio, e Universidade de Evora, e os mais Religiozos do Collegio do Espirito Sancto, que este tem a Herdade de Castello Ventofo sita no termo da ditta Cidade, a quem pertencem certas terras, de que algumas se achão sonnegadas, e usurpadas com grande detrimento dos supplicantes; e para o evitar pertendem fazer Tombo conforme a direyto da ditta Herdade; e porque entendem poderã fazello com toda a rectidão, e justiça Francisco Caetano de Espinóza Bacharel formado na faculdade de Leys na Universidade de Coimbra, que exercita o officio de Advogado nos auditorios da referida Cidade com notorio dezinterese, e boa acceytação: Pede a vossa Magestade seja servido nomear o ditto Bacharel para fazer o ditto Tombo. E receberá merce. E não se continha mais em o ditto Decreto, que aqui trasladei bem, e fielmente do proprio, o qual entreguei ao Padre Miguel de Lima Procurador do Collegio do Espirito Sancto, que de como o recebo, assignou aqui commigo sendo aos vinte e hum dias do mez de Março de mil e settecentos e sincoenta e dous annos. Jozé Gomes Ferreyra. Miguel de Lima. Segundo que assim se continha, e declarava, e era conteudo, escrito, e declarado em a ditta Provizaõ; em virtude da qual se fizera o termo de nomeação do Escrivaõ, e juramento, que de tudo o seu theor, e forma he o seguinte: Aos vinte e hum dias do mez de Março de mil e settecentos sincoenta e dous annos nesta Cidade de Evora, e cazas de morada do Bacharel Francisco Caetano de Espinóza Advogado nos Auditorios desta Cidade, Juiz nomeado por especial Decreto de Sua Magestade para Juiz do Tombo declarado na Provizaõ, ahi por elle me foy ditto, que em virtude da faculdade concedida na mesma Provizaõ, em que lhe dava poder para nomear Escrivaõ para escrever no mesmo Tombo, nomeava para o ditto effeyto a mim Escrivaõ, que serveria debayxo do juramento, que me havia

via de deferir, de que mandou fazer este termo, que assignou: e eu Jozé Gomes Ferreyra, que o escrevi. Francisco Caetano de Espinóza. E logo no mesmo dia, mez, e anno assim declarado pello ditto Bacharel Frâncisco Caetano de Espinóza me foy deferido juramento dos Sanctos Evangelhos, sob cargo do qual me encarregou, que com boa, e saã consciencia, e verdade servisse de Escrivão deste Tombo guardando em tudo o serviço de Sua Magestade, segredo de justiça, e ás partes seu direyto: e acceyto por mim o ditto juramento, assim o prometti fazer neste termo, que commigo assignou. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra. Espinóza. Segundo que assim se continha, e declarava, e era conteudo, escrito, e declarado em os ditos termos de nomeação, e juramento, que sendo continuado nos Autos, em elles está requerimento, pello qual se ve, e mostra, que sendo aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil e settecentos e sincoenta e dous annos nesta Cidade de Evora, e cazas de morada do Bacharel Francisco Caetano de Espinóza, Advogado nos Auditorios desta Cidade, Juiz nomeado por especial Decreto de Sua Magestade para a factura do Tombo declarado na Provizaõ retrò; ahi em publica audiencia do mesmo Tombo appareceo presente o Reverendo Padre Miguel de Lima como Procurador dos Reverendos Supplicantes, o Reverendissimo Padre Reytor, e mais Religiozos do Collegio do Espirito, Sancto desta Cidade; e por elles foy ditto ao ditto Juiz, que para effeyto de se proceder á medição, e demarcação da Herdade chamada de Castello Ventozo, e Courela do Ouro sita no termo desta Cidade, deviaõ ser citados para assistir á ditta medição todos os Senhorios das propriedades confinantes com as sobredittas; para o que se deviaõ passar as ordens necessarias para virem, ou mandarem seus Procuradores assistir no dia, que for determinado para a ditta diligencia, os quaes saõ os nomeados na relação junta, que apprezentava; e requeria a elle ditto Juiz assim o mandasse. E visto por elle seu requerimento, mandou se passassem as ordens necessarias para serem citadas todas as pessoas declaradas na ditta relação, para no dia quinze de Mayo proximo vindouro virem, ou mandarem seus Procuradores com todos os titulos, e documentos, que forem, e fizerem a bem de sua justiça, assistir á ditta medição, e demarcação, com comminação de que naõ vindo, se proceder a ellas ás suas revellias; de que tudo mandou fazer este termo, que o ditto Ministro assignára com o ditto Procurador. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo o escrevi. Miguel de Lima. Espinóza. Segundo que assim se continha, e declarava, e era conteudo, escrito, e declarado em o ditto Termo de requerimento, que sendo assim feyro, e continuado nos Autos, a elles se ajuntará huma relação de todas as propriedades, que confinaõ com as que haõ de ser medidas, e demarcadas; e dos nomes, e dos senhorios, entre as quaes está o titulo do theor seguinte. (Camoeyra, de Dõna Jozefa Elenna Maria Henriques de Miráda, que assiste em Lisboa. Segundo, que assim se continha, declarava, e era conteudo, escrito, e declarado em a ditta verba; e para effeyto de ser citada a sobreditta possuidora, mandey passar a presente, pella qual requeiro a Vossa Merce da parte de Sua Magestade, que Doos guarde, e da minha de merce, a qual, sendolhe esta apprezentada,

*Requeri-
mento.*

aprezentada, indo somente por mim assignada, a cumpraõ, e guardem, mandem, e façã em tudo muyto inteiramente cumprir, e guardar assim, e da maneyra, que em ella se contem, e declara, e he conteudo, escrito, e declarado, e em seu cumprimento, e por verdadeyra execuçaõ della, e por virtude da mesma mandará Vossa Merce por hum dos Officiaes de Justiça dante si, que para o fazer poder tenha, a quem esta tocar, e for distribuida, notificar e requerer a sobreditta Donna Jozefa Elenna Maria Henriques de Miranda, que assiste em Lisboa, como possuidora da Herdade chamada Camoeyra, que confina com a Herdade de Castello Ventozo, e Courela do Ouro sito tudo no termo desta Cidade, para que no dia quinze de Mayo proximo vindouro venha, ou mande seu certo, e bastante Procurador com todos os titulos, e documentos, que fizerem a bem de sua justiça, assistir á mediçaõ, e demarcaçaõ, que haõ de fazer das propriedades declaradas na petiçaõ, e Provizaõ nesta inserta, requerendo no Auto da mesma seu direyto, que lhe deferirey com justiça, com comminaçaõ de que não vindo, ou mandando no ditto tempo, se proceder em tudo à sua revellia; e sendo cazo que se esconda, ou auzente a sobreditta Donna Jozefa Elenna Maria Henriques de Miranda a fim de em sua pessoa não ser citada, constando disso por certa, e verdadeyra informaçã, se lhe deyxará hora certa, na qual não apparecendo se fará a diligencia em qualquer familiar de sua caza, ou vizinho a ella mais chegado, a quem se declarará a diligencia, para que não possa allegar ignorancia, nem defeyto de citaçaõ, e da que se lhe fizer, se passará certidaõ nas costas desta, para por ella se proceder como direyto, e justiça: sendo outro fim cazo, que lá por parte da sobreditta, ou de outra alguma pessoa se venha com alguns embargos, ou com outro algum requerimento contra o cumprimento desta em parte, ou em todo, Vossa Merce delles não tomará conhecimento algum, mas antes com as partes, a que tocar citadas, e á custa de quem com ellas vier os remeterá a esta Cidade de Evora fechada, e lacrada a entregar ao Escrivaõ, que esta passou para mos autuar, e mos fazer concluzos, e eu os determinar, como for justiça; e a pessoa, que esta lá apprezentar, ouvirá, e admitirá Vossa Merce a todos, e quaesquer requerimentos, que lhe fizer a bem da execuçaõ desta diligencia, deferindolhe com brevidade, e justiça, não consentindo lhe seja feyto agravo, molestia, ou desaguizado algum, o que Vossa Merce assim cumprindo, e mandando cumprir fará a justiça, que costuma, e serviço a Sua Magestade, e a mim merce, &c. Dada em esta Cidade de Evora sob meu signal somente, e a minha rubrica de valha sem sello ex causa, sendo aos vinte dias do mez de Abril de mil, e sette centos sincoenta e dous; da qual se pagou de feytio quatrocentos e outenta reis, e de assignar nihil. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivaõ da Conservatoria secular, e Tombo, que o sottoscrevi. Francisco Caetano de Espinóza. Ao sello. Valha sem sello ex causa. Nada. Espinóza (Cumpra-se) Cumpra-se. Lisboa de Abril vinte e hum de mil settecentos sincoenta, e dous. Sylva. Notifiquei a supplicada Donna Jozefa Elenna Maria Henriques de Miranda por todo o conteudo na Carta Precatoria retrò, a qual diligencia lhe fiz por huma Carta, que lhe escrevi, em reposta da qual me mandou a sua petiçaõ, e procuraçaõ.

ração ao diante junta; em fé de que passey a prezente. Lisboa de Mayo quatro, de mil e sette centos sincoenta e dous annos. Paulo de Souza e Mattos. (Data da petição, e procuração seguinte.) Aos quatro dias do mez de Mayo de mil e sette centos sincoenta, e dous annos nesta Cidade de Lisboa no meu Escriitorio por parte da Ré me foy entregue a petição, e procuração ao diante. Paulo de Souza e Mattos o escrevi. (Petição.) Diz Donna Jozefa Maria Elen-na de Miranda Henriques, que ella supplicante foy notificada pella Carta jun-ta a requerimento do Padre Reytor, e mais Religiozos do Collegio da Univer-sidade de Evora, donde se passou a Carta Citatoria insinuada, da qual pertende a supplicante vista para dizer o que for a bem de sua justiça. Pede a Vossa Merce mande se lhe dê vista da ditta Carta Citatoria para allegar o que for a bem de sua justiça. E receberá merce (Despacho) Dessehe. Lisboa de Mayo quatro de mil e sette centos sincoenta e dous. Sylva. (Procuração.) Nesta Causa, e suas dependencias faço meu bastante Procurador ao Senhor Doutor Luiz Pinto Nunes, para que por mim, e em meu nome possa requerer tudo o que for a bem de minha justiça; para o que lhe concedo todos os meos poderes, e os em Direyto necessários; e os mesmos concedo a Jozé Ferreyra de Figueiredo. Lisboa quatro de Mayo de mil sette centos sincoenta e dous. Donna Jozefa Maria Elen-na de Miranda Henriques. (Continuação) E junto tudo deey vista destes Autos ao Advogado da Ré. Paulo de Souza e Mattos o escrevi. Aos quinze dias do mez de Mayo de mil e sette centos sincoenta e dous me foraõ entregues estes Autos com a cóta ao diante. Paulo de Souza e Mattos o escrevi. (Cota.) Pello Precatorio, de que pedimos vista foy a Ré citada para a demarcação pretendida, e diz a folhas nove, que para mandar o seu Procurador no dia, e hora destinada para a ditta diligencia, isto parece impraticavel; porque toda a citação para qualquer acto deve ter dia, e hora determinada; e a Ré não está obrigada a mandar hum Procurador á Cidade de Evora a esperar, quando se lhe determina dia para a medição; e assim devem os Reverendos Autores declarar o dia, em que a pertendem fazer, e satisfeyto, protesto por vista, e para embargos, e custas. Pinto Nunes. (Conclusão.) E dados os fiz concluzos. Paulo de Souza e Mattos o escrevi. (Despacho.) Diga a parte. Lisboa de Mayo quinze de mil e sette centos sincoenta e dous. Sylva. (Publicação.) Foy publicado o despacho suprà em audiencia do Juizo da correção do Civil da Cidade, que a fazia o Doutor Jozé Justino da Gama em os dezasseis dias do mez de Mayo de mil settecentos sincoenta e dous annos. Paulo de Souza e Mattos o escrevi. (Data da petição seguinte.) Aos vinte seis dias do mez de Mayo de settecentos sincoenta, e dous annos nesta Cidade de Lisboa no meu Escriitorio por parte do Autor me foy entregue a petição ao diante. Paulo de Souza e Mattos o escrevi. (Petição.) Diz o Padre Reytor do Collegio da Companhia de JESUS, e Universidade de Evora, que elle requeteo Carta para ser citada Donna Jozefa Elen-na Maria Henriques de Miranda moradora nesta Cidade para assistir, ou mandar seu Procurador ao Tombo, que o supplicante pertende fazer da Herdade de Castello Ventozo, e Courella do Ouro em o dia quinze de Mayo; e a supplicada pedio vista, e dando-se ao seu

Procuração.

E

Advogado

Advogado veyo com huma Cóta, em que disse, que se lhe havia de declarar o dia, em que se havia de fazer a medição para que era citada; pois não era justo mandar seu Procurador a Evora esperar se lhe destinasse dia: e porque isto he callumnia; porque se o douto Patrono visse a mesma Carta, nella acharia a folhas onze destinado o dia quinze de Mayo; e havendo a supplicada sido citada em quatro, tempo bastante havia para avizar seu Procurador; porem como o tempo, ou o ditto dia tem passado, deve a supplicada ser citada para o dia cinco de Junho na forma da Carta; e assim fica cessando a sua duvida, e he Escrivão Paulo de Souza e Mattos. Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar, que citada de novo a supplicada para o ditto dia, se faça remessa da Carta; pois assim fica satisfeyta a sua duvida. E receberá mercê. (Despacho.) Como pede. Lisboa de Mayo vinte e seis de mil e settecentos sincoenta e dous. Sylva. (Citação.) Notifiquey a supplicada Donna Jozefa Elenna Maria Henriques de Miranda por todo o conteudo na petição retrò por carta, que lhe escrevi, que me consta lhe foy entregue. Lisboa de Mayo vinte e seis de mil e settecentos sincoenta e dous annos. Paulo de Souza e Mattos. E não se continha mais em os dittos Autos, com o theor dos quaes passsey a prezente bem, e fielmente na verdade: e por me ser pedida por parte do Autor, e lhe ser mandada passar pello despacho posto na petição retrò, a passsey, e por certeza de tudo vay por mim sobscritta, e assignada, e dada em Lisboa aos vinte e nove de Mayo de settecentos sincoenta e dous. De feitio desta se pagou outocentos e quarenta reis; e de fallarios a mim Contador me satisfez o Procurador do Autor cento e quinze reis, que com o fallario do Contador, e importe da Carta importa tudo outocentos e quinze reis. E eu Paulo de Souza e Mattos a sobscrevi, e assignei. Paulo de Souza e Mattos. Segundo que tudo isto assim, e tam cumprida, e declaradamente se continha, e declarava, e era conteudo, escriptto, e declarado em a ditta certidão do Escrivão do Cível da Cidade da ditta Corte de Lisboa, a qual se acha encorporada aos dittos Autos do modo, que ditto he.

E logo dos mesmos se mostrava, e via estar em elles hum carta missiva escriptta pello Escrivão do Tombo, em que por ella citava a Francisco de Britto Carneyro e Vasconcellos; e da sua resposta, e certidão passada nas costas da mesma carta, o que tudo he o seguinte.

Senhor Francisco de Britto Carneyro e Vasconcellos: Pertende o Reverendissimo Padre Reytor dos Collegios, e Universidade da Cidade de Evora tomar a Herdade de Castello Ventoza, para o que tem feyto citar aos Senhorios das Herdades circumvezinhas; e como Vossa Mercê he senhor de hum das chamadas do Castellinho, por esta faço a mesma diligencia, e peço a Vossa Mercê licença para poder passar a certidão da citação; á qual medição poderá Vossa Mercê vir, ou mandar assistir com os documentos, que tiver, em o dia trinta e hum do prezente mez, que he o em que se poderá chegar á ditta Herdade; e para servir a Vossa Mercê fico muyto prompto, a quem Deos guarde muytos annos. Castello Ventoza vinte e nove de Mayo de mil settecentos sincoenta e dous. Servo de Vossa Mercê. Jozé Gomes Ferreyra. (Resposta á Carta.) A falta de papel faz, que nesta mesma agradeça a Vossa Mercê a attenção, e assevere a

Vossa

Vossa Mercê o saberey servir no que me mandar. Deos guarde a Vossa Mercê muitos annos. Mór Joannes, de Mayo vinte e nove de mil e sette centos sincoenta e dous. Captivo de Vossa Mercê. Francisco de Britto Carneyro e Vasconcellos. (Notificação.) Notifiquey a Francisco de Britto Carneyro e Vasconcellos para vir, ou mandar assistir á medição, e demarcação da Herdade de Castello Ventoço; como consta do escriptto retrò, e sua reposta a elle junta, em fé de que me assigney. Castello Ventoço vinte e nove de Mayo de mil e sette centos sincoenta e dous annos. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra. Segundo que assim se continha, e declarava em a ditta carta do Escrivão do Tombo, reposta da parte, e Certidão de citação nas costas das mesmas, que sendo assim feyto, obrado, e continuado, e junto tudo aos Autos do modo, que ditto he. E logo dos mesmos se via, e mostrava estar em elles a procuração actuada, da qual o seu theor he da maneyra, e forma seguinte.

Por esta por hum de nós feyta, e assignada fazemos nosso procurador ao senhor João Rodrigues Jeronymo com poder de sobstabelecer o ditto Procurador na demarcação, que fazem os Reverendos Padres da Companhia da Cidade de Evora das suas fazendas sitas ao pé da nossa Herdade da Machoqueyra, e para tudo o que for a bem de nossa justiça, e conservação da posse, em que estamos da ditta Herdade, e inteiramente pedir vista para embargos, quando recebamos algum prejuizo; e se queyra levantar marco, ou cordear por rumbo por forma, que seja nocivo, e tomar posse de tudo, o que houver de ficar fora da demarcação, e não consentindo em couza alguma, que for nociva, e virá com embargos até final sentença ao prejuizo, que haja de receber, appellando, aggravando, e tomando o juramento de Calumnia, nomeando louvados, ou consentindo nelles, que para tudo lhe damos os poderes em Direyto necessarios; e samente rezervamos toda a nova citação. Lisboa em outo de Mayo de mil e sette centos sincoenta e dous. Nicolao de Mello da Sylva e Menezes. Donna Maria Francisca de Menezes. Reconhecimento. Reconheço a letra, e os dous signais assima das pessoas nelles conteudas. Lisboa outo de Mayo de mil e sette centos sincoenta e dous. Em testemunho de verdade. Antonio Gomes de Carvalho. Segundo que assim se continha, e declarava, e era conteudo, escriptto, e declarado em os poderes da ditta procuração, e seu reconhecimento ao pé da mesma, que sendo assim feyta, e junta aos dittos Autos do Tombo, e demarcação delles, logo dos mesmos se mostrava estar aos mesmos junta a procuração do theor, e forma seguinte.

Por esta por mim feyta, e assignada faço em tudo meu bastante Procurador a Manoel de Andrade, para que por mim, e em meu nome possa assistir á demarcação, que fazem o Reytor, e mais Religiozos da Companhia do Collegio do Espirito Sancto da sua Herdade de Castello Ventoço, que parte com a minha da Azarouchinha; e para pedir vista no acto da ditta demarcação, e fazer nella todos os requerimentos, que forem precizos; porque para tudo lhe concedo os poderes em Direyto necessarios; como tambem para sobstabelecer esta em hum, e muytos Procuradores, ficando sempre em seu vigor a presente.

Lisboa

Procuração.

Procuração.

Lisboa vinte e nove de Abril de mil e sette centos sincoenta e dous. Dom João de Carcome Lobo. Segundo que assim se continha, e era conteudo escriptto, e declarado em as dittas forças de procuração para o ditto acto de medição, e demarcação da sobreditta Herdade de Castello Ventozo, que sendo assim feyta, e junta aos Autos do Tombo do modo, que ditto he, logo dos mesmos Autos se mostrava, e via estar em elles outra Procuração para o mesmo effeyto da forma seguinte.

Procura-
ção.

Pella prezente feyta pella Escrivãa deste Convento indo abayxo assignada pella muyto Reverenda Madre Abbadeça, e mais Discretas do governo, damos poder ao nosso Procurador, e Mordomo do Convento o Senhor Manoel Dias Guiaõ, para que por nós, e em nosso nome vá assistir a huma demarcação da Herdade de Castello Ventozo, que parte com a nossa Herdade do Alemo, e convenha em tudo, o que for a nosso bem; e não venha no que for nosso prejuizo, para o que possa aggravar, appellar, e fazer todos os mais requerimentos, que nos forem precizos, e necessarios; para o que lhe concedemos todos os nossos poderes em Direyto concedidos. Sancta Clara de Evora em vinte e outo de Mayo de mil e sette centos sincoenta e dous. Soror Marianna Antonia Baptista, Vigaria da Caza. Soror Maria Felippa da Estrella, Abbadeça. Soror Magdalena Eugenia do Apocalypse, Escrivãa do Convento. Soror Maria da Roza. Soror Maria Antonia da Porciuncula. Soror Izabel Maria da Vizitação. Soror Marianna de São Jozé. Soror Maria Tereza da Assumpção. Soror Maria Ignacia de Belem. Soror Francisca Luiza da Encarnação. Segundo que assim se continha, e declarava, e era outrossi conteudo, escriptto, e declarado em a ditto procuração, que está em os dittos Autos do modo, que ditto he: e logo dos mesmos se via, e mostrava estar em elles outra procuração para o mesmo effeyto declarado em os dittos Autos, da qual o seu theor he da forma seguinte.

Procura-
ção.

Por esta por mim feyta, e assignada, dou poder ao Senhor Sebastião Rodrigues Ayres, para que por mim, e em meu nome possa assistir a huma medição de Tombo, que fazem na Herdade de Castello Ventozo no termo da Cidade de Evora o Reverendissimo Padre Reytor, e mais Religiozos do Collegio do Espirito Sancto da mesma Cidade; para o que fui notificado a requerimento dos mesmos Padres, como possuidor que sou das Herdades do Zambujal, e Alpendres, que confinaõ com a ditto Herdade acima, e para o acto da ditto medição, e Tombo, e tudo o mais que a este respeyto se mover, lhe concedo todos os poderes em direyto necessarios, e com os de substabelecer esta nos procuradores, que lhe parecer, ficando assim sempre em seu vigor; e só para mim rezervo toda a nova Citação Lisboa dous de Mayo de mil settecentos sincoenta e dous. Ruy da Sylva Tavora (Reconhecimento,) Certifico a letra, e signal acima ser de Ruy da Sylva Tavora Coutinho nelle conteudo. Lisboa dous de Mayo de mil settecentos sincoenta e dous. Em testemunho de verdade. Sebastião Manoel Ignacio da Sylva Pimenta. Segundo que assim se continha, e declarava, e era outrossi conteudo, escriptto, e declarado em as dittas forças de procuração bastante, que sendo assim feyta, e continuada nos Autos do modo, que ditto he, seu reconhecimento, logo dos dittos Autos se mostrava em elles

elles estar outra procuração do theor seguinte.

Pella presente por hum de nós feyta, e por ambos assignada, nós Francisco de Britto Carneyro e Vasconcellos fazemos nosso bastante procurador ao Senhor Manoel Pires lavrador da minha Herdade do Castellinho, para que por nós, e em nosso nome possa assistir á medição, que fazem os Padres da Companhia da Cidade de Evora da Herdade de Castello Ventozo na parte que confina com a ditta minha Herdade; e poderá aggravar, embargar, e appellar em o que for a bem de nossa justiça; que para tudo lhe dou todos meus poderes, que em direyto me são concedidos: e só para mim rezervo toda a nova Citação. Mór-Joannes, trinta de Mayo de mil settecentos sincoenta e dous. Francisco de Britto Carneyro e Vasconcellos. Donna Jozefa Francisca Mascarenhas de Almeyda e Castro. Segundo que assim se continha, e declarava, e era outro-sim conteudo, escripto, e declarado em as dittas forças de procuração, que se acha annexa aos dittos Autos do modo, que ditto he; logo dos mesmos se via, e mostrava estar em elles huma Certidão de declaração feyta pello Escrivão do Tombo, e por elle assignada, e pello Juiz do mesmo, da qual o seu theor, e forma della he o seguinte.

Procuração.

Aos vinte e nove dias do mez de Mayo de mil settecentos sincoenta e dous annos na Herdade de Castello Ventozo, termo da Cidade de Evora, estando ahi o Bacharel Francisco Caetano de Espinóza para fazer medir, e demarcar a sobreditta Herdade, mandou fazer a declaração do theor, e forma seguinte.

Certidão.

Tem a ditta Herdade de Castello Ventozo huma Capella com a invocação de Nossa Senhora da Conceição do Castello, com a porta entre o Sul, e Poente, com degrãos de pedra de huma banda, e outra, por onde se sobe, com seu patim, e no corpo da ditta Capella tem quatro cubiculos, dous por banda, e huma Sachristia na frontaria da parte do Evangelho, e da parte da Epistola outra porta correspondente, que vay para hum corredor á mão direyta, no qual está huma caza, que serve de Refeitório, e no mesmo corredor mais a diante á mão esquerda está huma janella, defronte da qual fica hum retrete com porta para a rua para o Nascente, e mais a diante no ditto corredor fica outra caza á mão direyta, que serve de Commua, e no tôpo do ditto corredor defronte da porta, que sahe da ditta Capella, está outra porta, que vay para huma Cerca, que fica atraz do ditto edificio, e de outras Cazas, e lagar, aqual Cerca tem arvoredos de frutas, e parreyras com seus postes, e a ditta Cerca tem huma porta grande com sua cancella para o Sul; tem mais a ditta Herdade junto a este edificio huma caza, q serve de cozinha, com seu forno com porta para o Nascente, e esta caza tem huma cozinha pequena á mão esquerda, e a sobreditta Caza á mão direyta tem huma porta para a caza do Feytor, e esta tem mais duas cazas para dentro com porta para o Nascente, tem mais immediatas duas cazas, cada huma sobre si separadas, com portas para o Nascente, que servem para moços, a diante se segue mais huma Cavalharia separada com porta para o Nascente, e logo se segue hum lagar com duas varas de fazer azeite, dentro do qual tem hum armazem, o qual lagar tem porta para o Nascente, e den-

tro do mesmo lagar se continúa para dentro aonde tem as tulhas, eo moinho de fazer azeyte, e logo ao principio donde começaõ as tulhas tem huma porta para a rua ao Nascente, e logo a diante do ditto lagar tem hum palheyro grande com porta para o Nascente, e logo se segue huma ramada coberta de telha: tem mais esta Herdade terra de semear paõ; e matto de sobro, e algum azinho, e quatro Vallados murados, alem de outro pequeno, que não tem muro de pedra; e tem hum pôço, e dous fórnos, hum de cozer telha, e outro de cozer cal: e mais huma fonte, que fica defronte das cazas da Herdade do Alemo; e por estar todo o sobredito dentro da Herdade de Castello Ventozo se não medio: de que o ditto Juiz mandou fazer esta declaração, que commigo assignou. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra. Espinóza.

Segundo que assim se continha, e declarava, e era outro-sim conteudo, escripto, e declarado em a ditto Certidão, e termo de declaração, que está em os dittos Autos do modo, que ditto he: e assim dos mesmos se mostrava, e via estar em elles o Auto de medição da ditto Herdade de Castello Ventozo, de que todo o seu theor he de verbo ad verbum o seguinte.

*Auto de
medição
da Her-
dade de
Castello
Ventozo.*

Anno do Nascimento de nosso Senhor JESU Christo de mil settecentos sincoenta e dous annos, aos vinte e nove dias do mez de Mayo do ditto anno na Herdade de Castello Ventozo, freguezia de São Bento do Matto termo da Cidade de Evora, aonde estava o Bacharel Francisco Caetano de Espinóza, advogado nos auditorios da ditto Cidade, e Juiz nomeado para a factura do Tombo da ditto Herdade por especial Provizaõ de sua Magestade, que Deos guarde, commigo Escrivão ao diante nomeado, e os medidores Jozé Martins da Sylva, e Antonio Gomes, e o Porteyro Pedro Guerreyro, eo Padre Miguel de Lima Procurador do Reverendissimo Padre Jozé de Azevedo da Companhia de JESUS, Reytor dos Collegios, e Universidade da ditto Cidade; e logo ahi ao ditto Juiz sendolhe apresentado pello ditto Padre Procurador hum livro encadernado em pergaminho, que consta da posse de varias Herdades, e dizimos, e da medição, e demarcação da ditto Herdade de Castello Ventozo, que foi feyta aos quatro dias do mez de Mayo de mil quinhentos outenta e tres, sendo Juiz da medição o Doutor Martinho Mascarenhas do Dezembargo de El-Rey Nosso Senhor, e seu Corregedor na ditto Cidade, e Conservador secular da Universidade da mesma, como constava do ditto Livro a folhas dezanneve; e vendo o ditto Juiz que a Herdade de Castello Ventozo fora principiada a medir pello sitio da Herdade da Machoqueyra, logo ahi pello Padre Procurador do Collegio foi ditto mandasse pôr marco naquelle sitio, que era a estrema que dividia as sobredittas Herdades de Castello Ventozo, e Machoqueyra; o que visto pello Juiz do Tombo mandou apregoar quem tivesse duvida a porse marco naquelle lugar, o viesse requerer: e sendo apregoados pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem puzesse duvida, sendo presente Joaõ Rodrigues Jeronimo, lavrador da Herdade da Machoqueyra, e procurador que mostrou ser de Nicolao de Mello da Sylva e Menezes, morador na Corte,

e Cidade de Lisboa, senhoria da ditto Herdade da Machoqueyra, o ditto Juiz mandou pôr marco, o qual se pôz defronte de humas cazas velhas, que estão dentro na Herdade de Castello Ventozo da parte de fôra da parede com a marca do Collegio, eo numero primeyro, e tem a face para o Nascente com duas testemunhas, huma com a face para o Sul, e outra com a face entre o Nascente, e o Norte: e cordeando para a parte do Norte, passando o ribeiro da Rapozeyra lindando com a Herdade da Machoqueyra á borda do ribeiro junto a humas pedras grandes nascediças, athé aqui tem trezentas e sincoenta varas; e ahi requereu o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a porse marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco, prezente o procurador da Herdade da Machoqueyra, o qual tem a marca do ditto Collegio, e o numero segundo com a face para o Nascente, e tem duas testemunhas huma para a parte do Sul, e outra para a parte do Norte. E cordeando para a parte do Norte atravessando a estrada, medindo ao longo da barroqueira, que faz o ribeiro em volta athé ao caminho, que faz para a Herdade da Azarouxinha atravessando athé ao câto do ribeiro á mão direyta do mesmo, tem athé aqui duzentas e treze varas; e ahi requereu o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a porse marco no ditto lugar, o viesse requerer; e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco, prezente o Procurador da Herdade da Machoqueyra, o qual té a marca do Collegio, e o numero terceyro com a face para o Sul, e duas testemunhas, huá com a face para o Poente, e a outra com a face para o Nascente. E dahi voltando para baixo sobre a mão direyta do ribeiro athé ao canto da estrema da sobreditta Herdade da Machoqueyra, tem athé aqui settenta e sette varas; e ahi requereu o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pelo Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida, a porse marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem a elle puzesse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco, prezente o procurador do Senhoria da Herdade da Machoqueyra, o qual tem a marca do Collegio, com o numero quarto com a face para o Sul, e duas testemunhas, huá com a face para o Poente, e a outra com a face para o Nascente. E sendo findo o ditto dia mandou o Juiz do Tombo aos medidores parasse com a medição, e demarcação por não serem horas para se continuar com a mesma, a qual eu Escrivão pôrto fe ser feita do modo acima declarado, de que o ditto Juiz mandou fazer este termo, que assignou com os dittos medidores. E eu Jozé Gomes Ferreyra. Escrivão do Tombo o escrevi, e assigney. Jozé Gomes Ferreyra. Antonio Gomes Pinto. Jozé Martins da Sylva. Espinôza.

(Assentada.) Aos trinta dias do mez de Mayo de mil settecentos sincoenta e dous annos na Herdade de Castello Ventozo, termo da Cidade de Evora, aonde estava o Bacharel Francisco Caetano de Espinôza, Juiz nomeado para

Marco 1.

Varas.
350.

Marco 2.

Varas.
213.

Marco 3

Varas.
77.

Marco 4.

para a factura do Tombo da Herdade sobreditta, o qual mandou apregoar ás partes confinantes para virem requerer sua justiça na medição, e demarcação, que estava fazendo da ditta Herdade; e sendo apregoadado pello Porteyro Pedro Guerreiro, mandou que os medidores continuassem com a mesma medição, e demarcação, de que o Juiz mandou fazer termo, que assigney eu Jozé Gomes Ferreyra, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra.

E continuando com a medição sempre pellas estremas das Herdades de Castello Ventozo, e Machoqueyra ao longo do ribeiro sobre a mão direyta atravessando o mesmo ribeiro sobre a mão esquerda athé ao canto, aonde estão humas pedras nascidas, tem athé aqui trezentas e dez varas; e ahi requereu o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pello Juiz do Tombo mandou apregoar quem tivesse duvida a pôr marco no ditto lugar, o viesse requerer, e sendo apregoadado ás partes confinantes, e não havendo quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco, presente o procurador da Herdade da Machoqueyra, o qual marco tem a marca do ditto Collegio, e o

Varas. 310. *Marco 5.* numero quinto com a face para o Sul, e duas testemunhas, huma com a face para o Nascente, e outra com a face para o Poente. E dahi continuando sempre pella veyra da agoa do ditto ribeiro sobre a mão esquerda athé ao canto da Herdade de Castello Ventozo, e Machoqueyra, que contesta com a vallada da Azarouxinha, tem athé aqui duzetas e vinte e sette varas; e ahi requereu o Padre Procurador do Collegio se não puzesse marco naquelle lugar, por não ter capacidade o terreno por causa de ser veyra de agoa do ditto ribeiro da Rapozeyra, que corre todo o anno, mas sim se puzesse o ditto marco mais a diante, ficando para o lado catorze varas da veyra da agoa do ditto ribeiro; o que visto pello Juiz do Tombo mandou apregoar a D. João Carcome Lobo, morador na Corte, e Cidade de Lisboa, Senhorio da Herdade da Azarouxinha, ou alguem, que por elle tivesse duvida a pôr marco no ditto lugar, e sendo o mesmo apregoadado pello ditto Porteyro, logo ahi fora presente o lavrador da Herdade da Azarouxinha, e procurador, que mostrou ser por huma procuração do ditto Senhorio da sobreditta Herdade, e não allegar duvida alguma, o ditto Juiz mandou pôr marco junto a huma vallada de pedra solta da ditta Herdade da Azarouxinha com a marca do Collegio, e o numero seis, o qual tem a face para o Nascente com duas testemunhas, huma com a face para o Sul, e a outra com a face para o Norte. E dahi continuando com a ditta medição voltando para cima do Sul para o Norte ao longo da estrema da Herdade da Azarouxinha juto á estrada, que vay para a sobreditta Herdade á mão esquerda, tem athé aqui cem varas; e ahi requereu o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco no ditto lugar; o que visto pello Juiz do Tombo mandou apregoar quem tivesse duvida a pôr marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco presente o Procurador da Herdade da Azarouxinha, o

Varas. 100. *Marco 6.* qual tem o numero sette com a marca do ditto Collegio com a face para o Nascente com duas testemunhas, huma com a face para o Sul, e a outra com a face para o Norte, e ficou posto o ditto marco diante de humas pedras grandes nascidas.

Marco 7.

nascedissas. E dahi continuando para cima com a ditto medição ao longo da
 estrema da Herdade de Castello Ventozo, e Azarouxinha, tem athé aqui set- *Varas 70*
 tenta varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr mar-
 co, o que visto pello Juiz do Tombo mandou apregoar quem tivesse duvida a
 porse marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoadado pello ditto Por-
 teyro ás partes confinantes; e por não haver quem allegasse duvida, mandou o
 ditto Juiz pôr marco prezente o ditto Procurador, o qual marco tem a marca do
 Collegio, e o numero outo com a face para o Nascente, á parte do Norte, com *Marco. 8.*
 duas testemunhas, huma com a face para o Sul, e a outra com a face para o
 Norte. E dahi continuando com a medição pella estrema acima da Herdade da
 Azarouxinha athé ao canto do muro da vallada do campo da Herdade de Cal-
 tello Ventozo, tem athé aqui noventa e quatro varas; e ahi requereo o Padre *Varas 94.*
 Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello ditto Juiz do
 Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a porse marco no ditto lugar
 o viesse requerer, e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes,
 e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco prezen-
 te o procurador da Herdade da Azarouxinha, o qual marco tem a marca do
 ditto Collegio, e o numero nove com a face entre o Norte, e Nascente, e duas *Marco. 9.*
 testemunhas, huma com a face para o Norte, e a outra com a face para o Sul.
 E dahi continuandose com a ditto medição sobre a mão esquerda ao longo do
 muro da ditto vallada do campo athé donde faz hum cotovello, tem athé aqui
 sincoenta varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr *Varas 50.*
 marco, o que visto pello ditto Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse
 duvida a porse marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoadado pello
 ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida,
 mandou o ditto Juiz pôr marco prezente o Procurador da Herdade da Azarou-
 xinha, o qual marco tem a marca do ditto Collegio, e o numero dez com a face *Marco. 10.*
 entre o Norte, e Nascente com duas testemunhas, huma com a face para o Nor-
 te, e a outra com a face para o Sul. E sendo findo o ditto dia, mandou o Juiz
 do Tombo aos medidores parairem com a medição, e demarcação por não se-
 rem horas para se continuar com a medição, a qual eu Escrivão porto por fé
 fer feita do modo acima declarado, de que o ditto Juiz mandou fazer este ter-
 mo, que assignou com os dittos medidores. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão
 do Tombo que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra. Jozé Martins da Sylva. Anto-
 nio Gomes Pinto. Espinóza.

(Assentada.) Aos trinta e hum dias do mez de Mayo de mil settecentos
 sincoenta e dous annos na Herdade de Castello Ventozo, termo desta Cidade,
 aonde estava o Bacharel Francisco Caetano de Espinóza Juiz nomeado para a
 factura do Tombo da ditto Herdade, o qual mandou apregoar ás partes confi-
 nantes para virem requerer sua justiça na medição, que estava fazendo da ditto
 Herdade, e sendo apregoadado pello Porteyro Pedro Guerreyro, mandou que os
 medidores continuassem com a ditto medição, e demarcação, de que mandou
 fazer este termo, que assignara. Jozé Gomes Ferreyra, Escrivão do Tombo que
 o escrevera.

E continuando com a medição para cima ao longo da sobreditta vallada, que confina com a estrema da ditta Herdade da Azarouxinha, que fica á mão direyta, e desde o marco antecedente, que tem o numero dez, tem athé aqui cento e sincoenta e sette varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo mandou apregoar quem tivesse duvida a porse marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoado pello ditto porteyro ás partes confinantes, e não haver quem allegasse duvida, o ditto Juiz mandou pôr marco prezente o Procurador da ditta Herdade da Azarouxinha, o qual marco tem a marca do Collegio, e o numero onze com a face entre o Norte, e Nascente com duas testemunhas, huma com a face para o Sul, e a outra com a face para o Norte, e o ditto marco esta arrimado ao muro da vallada da ditta Herdade de Castello Ventozo, e dahi continuando sempre para cima com a ditta medição ao longo da vallada da Herdade de Castello Ventozo do Sul para o Norte athé chegar á estrema donde faz fim a Herdade da Azarouxinha, e principia a Herdade do Alemo, que he das Religiozas de Santa Clara desta Cidade, que entra a confrontar com a ditta Herdade de Castello Ventozo, tem desde o marco antecedente athé á ditta estrema cento e trinta varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a porse marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida mandou o ditto Juiz pôr marco arrimado ao muro da vallada da Herdade de Castello Ventozo prezente Manoel Dias Guiaão, procurador das Religiozas de Santa Clara, e Manoel de Andrade, lavrador da Herdade da Azarouxinha procurador de D. João Carcome Lobo, senhorio da ditta Herdade, o qual marco se pôz no ditto lugar com a marca do Collegio, e tem o numero doze com a face entre o Norte, e Nascente com duas testemunhas, huma com a face para o Sul, e a outra com a face para o Norte. E dahi voltando sobre a mão esquerda ao longo da ditta vallada partindo com a Herdade do Alemo entre o Norte, e o Poente, tem athé aqui sessenta e tres varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a porse marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoado pello ditto Porteyro, e não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco prezente o Procurador das Religiozas de Santa Clara, o qual tem a marca do ditto Collegio, e o numero treze com a face entre o Norte, e Nascente com duas testemunhas, huma com a face para o Sul, e a outra com a face para o Norte. E dahi continuando com a ditta medição ao longo da sobreditta vallada, e estrema da Herdade do Alemo donde a ditta vallada faz canto, tem athé aqui settenta e nove varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo mandou apregoar quem tivesse duvida a porse marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco prezente o Procurador das Religiozas de Santa Clara, o qual tem a marca do ditto Collegio, e o numero catorze com a face

a face para o Norte com duas testemunhas, hum a com a face para o Nascente, e outra para o Poente. E dahi voltando sobre a mão esquerda ao Poente ao longo da sobreditta vallada com a estrema da Herdade do Alemo, tem athé aqui cento e dezanove varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo mandou apregoar quem tivesse duvida, a pôr marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida mandou o ditto Juiz pôr marco presente o Procurador das Religiozas de Santa Clara, o qual tem a marca do ditto Collegio, e o numero quinze, e tem a face para o Norte com duas testemunhas, hum a com a face para o Nascente, e a outra com a face para o Poente. E dahi continuando com a ditto medição ao longo da ditto vallada á mão esquerda lindando com a sobreditta Herdade do Alemo do Levante ao Poente, tem athé ao canto, e fim da ditto vallada chamada do campo, cento e trinta e cinco varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a pôr marco no ditto lugar, o viesse requerer; e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco presente o Procurador das Religiozas de Santa Clara, o qual tem a marca do Collegio, e o numero dezaes, que tem a face para o Norte com duas testemunhas, hum a com a face para o Nascente, e a outra com a face para o Poente. E dahi continuando com a medição sobre a mão esquerda ao longo do muro da Herdade de Castello Ventozo lindando com a Herdade do Alemo do Levante ao Poente athé ao canto do muro da vallada da horta da ditto Herdade do Alemo, tem athé a qui cento e vinte e nove varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a pôr marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco presente o Procurador das Religiozas de Santa Clara, o qual tem a marca do ditto Collegio, e o numero dezaesete com a face para o Norte defronte do poço da ditto Herdade do Alemo com duas testemunhas, hum a da parte do Levante, e a outra da parte do Poente. E dahi continuando com a medição ao longo do ditto muro sobre a mão esquerda do Levante para o Poente lindando com a vallada da ditto Herdade do Alemo athé de fronte do canto das cazas do Monte da ditto Herdade, tem athé aqui duzentas e sessenta e seis varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a pôr marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco presente o Procurador das Religiozas de Santa Clara, o qual marco se pôz no ditto lugar com a marca do Collegio, e tem o numero dezouto com a face entre o Norte, e o Poente com duas testemunhas hum a com a face entre o Norte, e Nascente, e a outra entre o Sul, e o Poente; e dahi continuando com a medição ao longo da Herdade de Castello

Varas.
119.

Marco.
15.

Varas.
135.

Marco.
16.

Varas.
129.

Marco.
17.

Varas.
266.

Marco.
18.

Ventozo

Ventozo sobre a mão esquerda lindando com a sobreditta Herdade do Alemo entre o Sul, e o Poente athé hum valle, que fica atraz das cazas da ditto Herdade do Alemo, tem athé aqui cento e onze varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a porse marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco prezente o Procurador das Religiozas de Santa Clara, o qual marco se pôz no ditto lugar com a marca do Collegio, e tem o numero dezanove com a face entre o Norte, e o Poente, com duas testemunhas, huma entre o Norte, e Nascente e a outra entre o Sul, e o Poente. E continuandose ao longo do ditto muro com a medição sobre a mão esquerda entre o Nascente, eo Norte caminhando entre o Sul, e o Poente, lindando com a ditto Herdade do Alemo, atravessando hum ribeiro, que corre para o Nascente no mesmo sitio do Valle, que fica atraz das cazas do Monte da Herdade do Alemo, tem athé aqui setenta e huma varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a porse marco no ditto lugar, o viesse requerer, e sendo apregoado pello ditto Porteyto ás partes confinantes, e não havendo quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco, prezente o Procurador das Religiozas de Santa Clara, o qual marco se pôz no ditto lugar com a marca do Collegio, e tem o numero vinte com a face entre o Norte, e o Poente, com duas testemunhas, huma entre o Norte, e Nascente, e outra entre o Sul, eo Poente. E continuando a medição ao longo do ditto muro da Herdade de Castello Ventozo sobre a mão esquerda entre o Nascente, e o Norte, caminhando para entre o Sul, e o Poente, lindando com o Valle da sobreditta Herdade do Alemo, que fica á mão direyta, athé o fim do ditto Valle sempre ao longo de hum ribeiro, tem athé aqui cento e setenta e cinco varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a porse marco no ditto lugar, o viesse requerer, e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida mandou o ditto Juiz pôr marco, prezente o Procurador das Religiozas de Santa Clara, o qual marco se poz no ditto lugar com a marca do Collegio, e tem o numero vinte e hum, com a face quazi ao Poente, e duas testemunhas, huma com a face quazi ao Norte, ea outra com a face para o Sul. E dahi continuando a medição ao longo da ditto parede para o Sul, sobre a mão esquerda, lindando á mão direyta com a ditto Herdade do Alemo athé de fronte de hums Outeyros, que tem humas pedras nascedissas da ditto Herdade do Alemo, tem athé aqui duzentas e cincoenta varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a porse marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoado pello ditto Porteyro, e não haver quem allegasse couza alguma, mandou o ditto Juiz pôr marco prezente o Procurador das Religiozas de Santa Clara, o qual marco se pôz no ditto lugar com a marca do Collegio, e tem o numero

Varas.
111.

Marco.
19.

Varas.
71.

Marco.
20.

Varas.
175.

Marco.
21.

Varas.
250.

numero vinte e dous com a face quasi ao Poente, e duas testemunhas, huma com a face ao Norte, e a outra com a face ao Sul. E sendo findo o ditto dia mandou o Juiz do Tombo aos medidores pararem com a medição, e demarcação por não serem horas para se continuar com a mesma: a qual eu Escrivão porto se ser feyta do modo acima declarado, de que o ditto Juiz mandou fazer este termo, que assignou com os dittos medidores. E eu Jozé Gomes Ferreyra que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra. Jozé Martins da Silva. Antonio Gomes Pinto. Espinóza.

Marco.
22.

(Assentada.) Aos tres dias do mez de Junho de mil e settecentos sincoenta e dous annos na Herdade de Castello Ventozo, termo da Cidade de Evora aonde estava o Bacharel Francisco Caetano de Espinóza, Juiz nomeado para a factura do Tombo da ditta Herdade, o qual mandou apregoar ás partes confidentes para virem requerer sua justiça na medição, e demarcação, que estava fazendo da ditta Herdade; e sendo apregoadas pello Porteyro Pedro Guerreyro, mandou, que os medidores continuassem com a mesma medição, e demarcação, de que mandou fazer este termo, que assignou. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra. Espinóza.

(Termo de declaração dos Louvados eleytos pelas partes.) Aos tres dias do mez de Junho de mil e settecentos sincoenta e dous annos na Herdade de Castello Ventozo, termo da Cidade de Evora, estando em auto de medição e chegando com a ditta medição ao sitio aonde se pôz o marco numero vinte e dous, requereu o Reverendo Padre Procurador Miguel de Lima ao ditto Juiz do Tombo, que do ditto marco se continuasse por diante com a medição por aquelle sitio, que declarava o Tombo antigo: e sendo ahi presente Manoel Dias Guiaõ Procurador das Religiozas de Santa Clara, senhorias da Herdade do Ale-mo, que confronta com a Herdade de Castello Ventozo, duvidou o ditto Procurador, que a medição requerida pello Padre Procurador se não devia continuar por aquella parte tanto acima como dizia, mas sim em direyto buscando a estrada, que vay da Villa de Estremoz para a Cidade, o que visto pello Juiz do ditto Tombo, mandou que as partes se louvassem em louvados, pessoas que fossem antigas, e tivessem bom conhecimento daquelle sitio, para declararem debaixo de juramento o que bem entendessem, e soubessem por onde eraõ as estremas para se continuar com a medição ditta, de que o ditto Juiz mandou fazer este termo, que assignou. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi, e assigney. Jozé Gomes Ferreyra. Espinóza.

Termo de
declara-
ção de
louvados

(Termo de nomeação de Louvados por estas partes) E logo no mesmo dia mez e anno acima declarado, sendo presente Manoel Vidigal lavrador da Herdade do Carrascal, pessoa que declarou ter de idade noventa e seis annos, e assistir sempre nas vizinhanças da Herdade de Castello Ventozo, louvado por parte do Procurador do Padre Reytor, e bem assim sendo presente o Procurador das Religiozas de Santa Clara se louvou em Antonio Callado lavrador da Herdade do Zambujal, o qual disse ter de idade sessenta e tantos annos, e ter vivido sempre em Herdades circumvizinhas á Herdade de Castello Ventozo, o ditto Juiz mandou fazer este termo de nomeação de Louvados, que assignou

Termo de
nomeação
de louva-
dos.

com os dittos Procuradores. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi. Manoel Dias Guiaão. Miguel de Lima. Espinóza.

Termo de juramento dado aos louvados &c.

(Termo de Juramento dado aos Louvados.) E logo no mesmo dia, mez, e anno acima declarados, pello Juiz do Tombo foy dado o juramento dos Santos Evangelhos aos Louvados Manoel Vidigal, e Antonio Callado Moreno sob cargo do qual lhes encarregou que bem, e na verdade, com boa, e saã consciencia, sem affeyção a huma, ou outra parte, declarassem o que entendiaão sobre a estrema da Herdade de Castello Ventoza, para por ella se continuar a medição da ditta Herdade, e sendo por elles aceyto o ditto juramento, assim o prometeraão fazer, de que fiz este termo de juramento, que assignaraão os dittos Louvados com o Juiz do Tombo. E eu Jozé Gomes Ferreyra, que o escrevi. Antonio Callado Moreno. Manoel Vidigal. Huma Cruz. Espinóza.

Termo de declaração dos louvados.

(Termo de declaração dos Louvados.) E logo no mesmo dia, mez e anno acima declarado, foraão os sobredittos Louvados Antonio Callado Moreno, e Manoel Vidigal ao lugar aonde fica o marco, que tem a marca do Collegio, e o numero vinte e dous, e andando toda a distancia da terra, aonde houve duvida a continuar-se com a ditta medição, e depois de bem vista por elles, foy ditto, e declarado por elles, que conforme o que se achava declarado no Tombo antigo da medição da Herdade de Castello Ventoza, e o que constava do Tombo das Religiozas de Santa Clara sobre a sua Herdade do Alemo disseraão de baixo do juramento, que haviaão tomado, que se devia continuar com a medição da Herdade de Castello Ventoza desde onde está o marco numero vinte e dous em diante athé vir dar em direyto aonde se acha huma sobreyra desviada da estrada velha, que hia da Cidade para Estremoz doze varas, suposto que a distancia da terra, que pertence á Herdade de Castello Ventoza, se acha lavrada por Joaão Rodrigues lavrador da Herdade do Alemo; o qual tem lavrado mais annos deyxando alguma da ditta terra por lavrar, e sendo ahi presente o Procurador das dittas Religiozas, requereo ao ditto Juiz se suspendesse a medição, e lhe concedesse termo, para poder tomar parecer por parte de suas constituentes; e o ditto Juiz lhe concedeo athé o dia seis do presente mez de Junho, e de tudo mandou fazer este termo, que assignou com os dittos Louvados. E eu Jozé Gomes Ferreyra q o escrevi. Antonio Callado Moreno. Manoel Vidigal. Huma Cruz. Espinóza.

Requerimento da Audiencia.

(Requerimento da Audiencia) Aos dezanove dias do mez de Agosto de mil settecentos sincoenta e dous annos nesta Cidade de Evora, e Casas de morada do Bacharel Francisco Caetano de Espinóza Advogado nos Auditórios desta Cidade, e Juiz do Tombo, ahi em audiencia, que aos feytos, e partes fazia, fora presente o Padre Procurador do Collegio do Espirito Sancto da Companhia de JESUS, e por elle foy ditto ao ditto Juiz do Tombo, que a duvida, com que tinhaão vindo as Religiozas de Santa Clara Senhorias da Herdade do Alemo á medição, e demarcação, cauza por que se havia parado com a Medição da mesma, se achava decidida, e julgada por sentença, que alli apresentava; e porque tinha noticia, que Jozé da Sylva Dourado morador nesta Cidade havia comprado a Herdade da Camoeyra, que era de Dona

na

na Jozefa Elenna Maria Henriques de Miranda, da Corte, e Cidade de Lisboa, a qual fora Citada para a ditto medição, e demarcação, lhe pedia, e requeria mandasse, que junta a sentença, que haviaõ alcançado seus constituentes contra as Religiozas de Santa Clara por apenso aos Autos do Tombo fossem as mesmas Citadas para mandarem assistir á medição, e demarcação da Herdade de Castello Ventozo; para o que tambem fosse Citado o ditto Jozé da Sylva Dourado novo Senhorio da Herdade da Camoeyra com comminação de que não vindo, ou mandando assistir á ditto medição, e demarcação se continuar com a mesma ás suas revellias, e lhe nomeasse dia certo para se continuar com a ditto medição; o que visto pelo ditto Bacharel Juiz do Tombo seu requerimento informado da Sentença, que o Reverendissimo Padre Reytor havia alcançado contra as Religiozas de Santa Clara sobre a duvida, que as mesmas haviaõ posto sobre a ditto medição, e demarcação da Herdade de Castello Ventozo, e nomeava o dia vinte e cinco do prezente mez para se continuar com a medição, e demarcação da ditto Herdade, para o que fossem citadas as dittas Religiozas; e que tambem fosse citado o ditto Jozé da Sylva Dourado para no dia vinte e seis do prezente mez vir, ou mandar assistir á medição e demarcação da ditto Herdade como Senhorio da Herdade da Camoeyra pena de se continuar com a ditto medição ás suas revellias; e de tudo mandou fazer este termo, que assignou com o Padre Procurador. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra. Miguel de Lima. Espinóza.

(Notificação) Notifiquei a Madre Abbadessa, e mais Religiozas de Santa Clara desta Cidade para no dia vinte e cinco do prezente mez mandar assistir á medição, e demarcação da Herdade de Castello Ventozo, que confronta com a Herdade do Alemo, de que são Senhorias as dittas Religiozas, pena de se continuar com a ditto medição á sua revellia: em fé de que me assigney, sendo aos vinte e tres dias do mez de Agosto de mil settecentos sincoenta e dous annos. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra. Segundo que assim, e tão cumpridamente se continha, e declarava, e era outrossim contheudo, escriptto, e declarado em o ditto termo de requerimento de Audiencia, deferimento do Juiz do Tombo ao mesmo, pelo qual em sua observancia foraõ notificadas a Abbadessa, e mais Religiozas do Convento de Santa Clara, para assistir á continuação da medição, e demarcação da ditto Herdade de Castello Ventozo, como tudo consta dos Autos do ditto Tombo, e certidão de notificação junta aos mesmos do modo, que ditto he. E logo dos dittos Autos se via, e mostrava estar em elles outra certidão de notificação feita ao ditto senhorio da herdade da Camoeyra, que confina com a Herdade de Castello Ventozo para vir assistir á ditto medição, e demarcação da mesma, a qual notificação hé do theor, e forma seguinte.

(Notificação.) Notifiquei a Jozé da Silva Dourado morador nesta Cidade, Senhorio da Herdade da Camoeyra, para no dia vinte e seis do prezente mez hir, ou mandar assistir á medição, e demarcação da Herdade de Castello Ventozo, que he do Reverendissimo Padre Reytor dos Collegios, e Universidade

Notificação
e c.

Notificação
e c.

dade desta Cidade, que confina com a ditto Herdade da Camoeyra, e apresentaria os documentos, que tivesse da ditto Herdade para com mais clareza se continuar na ditto medição: em fé de que me assigney, sendo aos tres dias do mez de Agosto de mil sette centos sincoenta e dous annos. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi. Segundo que assim se continha, e declarava em a ditto Certidão de notificação, que sendo assim feita ao ditto Jozé da Silva Dourado do modo, que ditto he, logo dos mesmos Autos se via, e mostrava continuar-se com a sobreditta medição, e demarcação da ditto Herdade de Castello Ventoço do theor, e forma seguinte.

*Continua
a medi-
ção.*

(Assentada) Aos vinte e cinco dias do mez de Agosto de mil settecentos sincoenta e dous annos na Herdade de Castello Vêtoço, termo da Cidade de Evora, aonde estava o Bacharel Francisco Caetano de Espinóza, Juiz nomeado para a factura do Tombo da ditto Herdade, o qual mandou apregoar ás partes confinantes para virem requerer sua justiça na medição, e demarcação, que estava fazendo na ditto Herdade: e sendo apregoadas pello porteyro Pedro Guerreiro; mandou, que os medidores continuassem por diante com a ditto medição, e demarcação, de que mandou fazer este termo, que assigney. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra.

E logo no mesmo dia, mez, e anno acima declarado, estando o ditto Juiz do Tombo no lugar aonde se acha o marco com o numero vinte e dous, aonde se tinha parado com a medição até á decizaõ da duvida, com q̃ tinhaõ vindo as Religiozas de Santa Clara Senhorias da Herdade do Alemo, a qual se achava julgada por hum sentença a favor do Reverendissimo Padre Reytor dos Collegios, e Universidade da Cidade de Evora, a qual tinha passado em cazo julgado, estando tambem presentes o Padre Miguel de Lima Procurador do ditto Collegio, e Manoel Dias Guiaõ Procurador das sobredittas Religiozas, e Antonio Callado Moreno Lavrador da Herdade do Zambujal, e Manoel Vidigal Lavrador da Herdade do Carrascal, louvados, que haviaõ sido por estas partes sobre a referida duvida, e ahi mandou o ditto Juiz aos medidores continuassem a medição com a medição do ditto marco em diante pello sitio conforme estava julgado, e de tudo mandou fazer este termo, que assigney. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra.

*Varas.
201.*

E logo continuando a medição ao longo do muro da Herdade de Castello Ventoço sobre a mão esquerda do Nascente para o Poente lindando da parte da mão direyta com a Herdade do Alemo, tem até aqui duzentas e hum varas; e ahi requereu o Padre Procurador do Collegio, mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo mandou apregoar quem tivesse duvida a porse marco naquelle lugar o viesse requerer, e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco, presente o Procurador das Religiozas de Santa Clara, o qual marco tem a marca do Collegio e o numero vinte e tres, com a face para o Norte, e duas testemunhas, hum a face inclinada para o Nascente, e a outra com a face para o Poente. E dahi continuando com a medição do Nascente para o Poente, lindando sobre a mão direyta com a Herdade do Alemo, tem até

*Marco
23.*

aqui

aqui outenta e tres varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pello Juiz do Tóbo mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoado ás partes confinantes pelo ditto porteyro, e não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco prezente o Procurador das sobredittas Religiozas, o qual marco tem a marca do Collegio, eo numero vinte e quatro, com a face para o Norte com duas testemunhas, huma com a face para o Nascente, e a outra com a face para o Poëte; o qual marco se pôs desviado do ditto muro no sitio declarado pelos Louvados, aonde tinha sido a duvida. E cõtinuandose com a medição sobre a mão direyta do Poëte para o Nascente, lindando sempre cõ a Herdade do Alemo defronte de hum outeyro, a que chamaõ o malhaõ dos bebados de Evora, tem athé aqui sessenta e oito varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar, o viesse requerer, e sendo apregoado pelo ditto Porteyro ás partes confinantes, e não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco, o qual se pôs desviado do ditto muro, e tem a marca do Collegio, eo numero vinte e cinco com a face para o Norte, e duas testemunhas, huma com a face para o Nascente, e a outra com a face para o Poente prezente o Procurador das Religiozas de Santa Clara. E continuando com a ditto medição do Nascente para o Poente, lindando á mão direyta com a Herdade do Alemo, e estrada, que vay da Cidade de Evora para a Villa de Estremôz, passado logo o ditto malhaõ dos bebados, tem athé aqui cento e trinta e sette varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pelo Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar, o viesse requerer, e sendo apregoado pello Porteyro às partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco, o qual se pôs prezente o Procurador das Religiozas de Santa Clara, e tem a marca do Collegio, e o numero vinte e seis com a face para o Norte, e duas testemunhas, huma com a face para o Nascente, e a outra com a face para o Poente. E continuandose com a medição do Nascente para o Poente, lindando á mão direyta com a sobreditta estrada, e Herdade do Alemo, tem athé aqui outenta e oito varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello ditto Juiz do Tombo mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco, o qual tem a marca do Collegio, com o numero vinte e sette com a face para o Norte e duas testemunhas, huma com a face para o Nascente, e a outra com a face para o Poente, o qual marco se pôs á revellia das Religiozas de Santa Clara, e sendo findo o ditto dia mandou o Juiz do Tombo aos medidores pararem com a medição, e demarcação por não serem horas para se continuar com a mesma, a qual eu Escrivão porto por fé ser feyta do modo acima declarado, de que o ditto Juiz mandou fazer este termo, que assignou com os dittos medidores. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que

o escrevi, e assigney. Jozé Gomes Ferreyra. Jozé Martins da Silva. Antonio Gomes Pinto. Espinóza.

(Assentada) Aos vinte e seis do mez de Agosto de mil settecentos fincoenta; e dous annos na Herdade de Castello Ventozo termo da Cidade de Evora, aonde estava o Bacharel Francisco Caetano de Espinóza Juiz nomeado para a factura deste Tombo da ditta Herdade, o qual mandou apregoar ás partes confinantes para virem requerer sua justiça na medição, e demarcação, que estava fazendo da ditta Herdade, e sendo apregoadas pello ditto Porteyro Pedro Guerreyro, mandou que os medidores continuassem com a mesma medição, e demarcação, de que mandou fazer este termo, que assigney. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi.

Varas
198.

Marco.
28.

Varas.
175.

Marco.
29.

Varas.
180.

E continuando com a medição do Nascente ao Poente ao longo do muro da Herdade de Castello Ventozo, lindando á mão direyta com a Herdade do Alemo, e estrada, que vay da Cidade de Evora para a Villa de Estremôz, tem athé aqui cento e noventa e oito varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar, o viesse requerer, e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco á revellia das Religiozas de Santa Clara, o qual marco tem a marca do Collegio, e o numero vinte e oito com a face para o Norte, e duas testemunhas, huma com a face ao Nascente, e a outra com a face para o Poente, e o ditto marco está junto ao muro da Herdade de Castello Ventozo. E continuando a medição do Nascente ao Poente ao longo do ditto muro sobre a mão esquerda em volta á feyção do ditto muro lindando da parte da mão direyta com a Herdade do Alemo, e sobreditta estrada, tem athé aqui cento e settenta e cinco varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio se puzesse marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco à revellia das Religiozas de Santa Clara, o qual marco tem a marca do Collegio, e o numero vinte e nove com a face para o Norte, e duas testemunhas, huma com a face para o Nascente, e a outra com a face para o Poente, o qual marco fica quazi arrimado ao muro da ditta Herdade de Castello Ventozo. E continuando a medição do Nascente para o Poente ao longo do muro da Herdade de Castello Ventozo sobre a mão esquerda em volta á feyção do ditto muro, passando hum ribeyro de agoas do inverno, que corre para dentro da ditta Herdade, lindando da parte da mão direyta com a estrada, que vay da Cidade de Evora para a Villa de Estremôz athé chegar defronte da estrema, donde faz fim a Herdade do Alemo, e principia a confrontar com a Herdade da Fonte boa, a qual he de Dom Rodrigo Ximenes Pereyra Coutinho Barriga e Veyga, morador na Corte, e Cidade de Lisboa, tem athé aqui cento e oitenta varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo mandou apregoar ás partes confinantes quem tivesse duvida a por-se marco

marco no ditto lugar, o viesse requerer, e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás sobredittas Religiozas de Santa Clara, e ao ditto Dom Rodrigo Ximenes Pereyra Coutinho Barriga e Veyga, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco prezente Jozé Ramalho Gallego Lavrador da ditra Herdade da Fonte boa, o qual marco tem a marca do Collegio, e o numero trinta com a face para o Norte com duas testemunhas, huma com a face entre o Norte, e Nascente, e a outra com a face entre o Sul, e o Poente; e foy posto o ditto marco á revellia das partes confinantes. E continuando a medição ao longo do ditto muro em volta lindando com a Herdade da Fonte boa do Nascente para o Sul, tem athé aqui duzentas varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello ditto Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar o viesse requerer: e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás partes confinantes e não haver quem allegasse duvida, o Juiz mandou pôr marco, prezente Jozé Ramalho Gallego, Lavrador da Herdade da Fonte boa, o qual marco tem a marca do Collegio, e o numero trinta e hum, com a face entre o Norte, e Poente, e duas testemunhas, huma com a face entre o Nascente e o Norte, e a outra com a face entre o Poente e o Sul. E continuando a medição ao longo do ditto muro em volta á feyção do mesmo, lindando á mão direyta com a Herdade da Fonte boa do Nascente para o Sul atravessando hum regato de agoas do Inverno, q sahe da Herdade de Castello Ventozo, tem athé aqui cento e settenta e cinco varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar, o viesse requerer, e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco, o qual fica arrimado ao muro da ditra Herdade de frente da estrada, que vay da Cidade de Evora para a Villa de Estremôz, que corre por dentro da Herdade da Fonte boa, e o ditto marco tem a marca do Collegio, eo numero trinta e dous com a face entre o Norte, e o Poente com duas testemunhas, huma com a face entre o Nascente, e Norte, e a outra com a face entre o Poente, e Sul, e se pôs á revellia das partes confinantes. E continuando sempre a medição ao longo do ditto muro em volta á feyção do mesmo passando huns outeyros, onde estão huns barrancos lindando á mão direyta com a Herdade da Fonte boa, tem athé aqui duzentas, e duas varas: e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pello Juiz do Tombo mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, o ditto Juiz mandou pôr marco arrimado ao ditto muro; o qual marco tem a marca do Collegio, e o numero trinta e tres com a face entre o Norte, e Poente, e tem duas testemunhas, huma com a face entre o Nascente, e Norte, e a outra com a face entre o Poente, e Sul, e foy o ditto marco posto prezente Jozé Ramalho Gallego, Lavrador da Herdade da Fonte boa, e sendo findo o ditto dia, mandou o Juiz do Tombo aos medidores pararem com a medição, e demarcação por não serem

Marco:
30.

Varas:
200

Marco:
31.

Varas:
175.

Marco:
32.

Varas:
202.

Marco:
33.

rem horas para se continuar com a mesma, a qual eu Escrivão porto por fé ser feyta do modo acima declarado, de que o ditto Juiz mandou fazer este termo, que assignou com os dittos medidores. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi, e assigney. Jozé Gomes Ferreyra. Antonio Gomes Pinto. Jozé Martins da Silva. Espinóza.

(Assentada) Aos vinte e oito dias do mez de Agosto de mil sette centos sincoenta e dous annos na Herdade de Castello Ventozo, termo da Cidade de Evora, aonde estava o Bacharel Francisco Caetano de Espinóza, Juiz nomeado para a factura do Tombo da ditta Herdade, o qual mandou apregoar ás partes confinantes para virem requerer sua justiça na medição, e demarcação, que estava fazendo da ditta Herdade, e sendo apregoadas pello Porteyro Pedro Guerreyro, mandou que os medidores continuassem com a mesma medição, e demarcação, de que mandou fazer este termo, que assigney. E eu Jozé Gomes Ferreyra, Escrivão do Tombo, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra.

Varas.
300.

Marco
34.

Varas.
107.

Marco.
35.

E continuando a medição sempre ao longo do muro da Herdade de Castello Ventozo em volta á feyção do ditto muro sobre a mão esquerda do Norte para o Sul, athé aonde faz o muro hum cotovello lindando da parte da mão direyta com a Herdade da Fonte boa, e estrada de Estremôz, athé defronte de hum outeyro, que tem a ditta Herdade da Fonte boa, tem athe aqui trezentas varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida apor-se marco no ditto lugar o viesse requerer; e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco, prezente o Lavrador da ditta Herdade, o qual marco fica arrimado ao ditto muro com a marca do Collegio, eo numero trinta e quatro com a face para o Poente defronte do ditto outeyro, e duas testemunhas, huma com a face para o Norte, ea outra com a face para o Sul. E continuando a medição ao longo do ditto muro em volta á feição do mesmo, sobre a mão esquerda do Norte para o Sul lindando á mão direyta com a Herdade da Fonte boa junto á estrada, que vay para a Villa de Estremôz, donde o ditto muro faz hum cotovello, tem athe aqui cento e sette varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello ditto Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco naquelle lugar o viesse requerer, e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco no ditto lugar antes de chegar a hum regato de agoas do inverno, que sahe do mato de Castello Ventozo, o qual marco tem a marca do Collegio, eo numero trinta e cinco com a face para o Poente, e duas testemunhas, huma com a face para o Norte, ea outra com a face para o Sul á revelia do Senhorio da Herdade da Fonte boa, prezente o Lavrador da mesma Jozé Ramalho Gallego. E continuando a medição ao longo do ditto muro em volta á feyção do mesmo lindando á mão direyta com a Herdade da Fonte boa, e estrada que vay para a Villa de Estremôz, do Norte para o Sul athé ao canto donde faz volta o ditto muro

muro carregando sobre a mão esquerda do Poente para o Nascente, deyxandose a estrada, que vay da Cidade para a Villa de Estremôz, tem athé aqui outenta e quatro varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida mandou o ditto Juiz pôr marco, o qual marco tem a marca do Collegio, e o numero trinta e seis com a face para o Sul, e duas testemunhas, huma com a face para o Poente, e a outra com a face para o Nascente, sendo presente Jozé Ramalho Gallego, Lavrador da Herdade da Fonte boa. E dahi continuando com a medição sobre a mão esquerda do Poente para o Nascente lindando á mão direyta com a Herdade da Fonte boa por hum ribeiro de agoas do inverno defronte de hum valle, tem athé aqui cento e sincoenta varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, sendo presente o Lavrador da Herdade da Fonte boa, mandou o ditto Juiz pôr marco, o qual marco tem a marca do Collegio, e o numero trinta e sette com a face para o Sul, e duas testemunhas, huma com a face para o Poente, e a outra com a face para o Nascente. E continuando com a medição para cima do Poente para o Nascente lindando á mão direyta com a Herdade da Fonte boa no ditto valle, tem athé aqui cento e vinte e sinco varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e não haver quem allegasse duvida, presente Jozé Ramalho Gallego Lavrador da Herdade da Fonte boa, mandou o ditto Juiz pôr marco, o qual marco tem a marca do Collegio, e o numero trinta e oito com a face para o Sul, e duas testemunhas, huma com a face para o Poente, e a outra com a face para o Nascente. E sendo findo o ditto dia mandou o ditto Juiz do Tombo aos medidores parassem com a medição, e demarcação, por não serem horas para se continuar com a mesma, a qual eu Escrivão porto por fé ser feyta do modo acima declarado, de que o ditto Juiz mandou fazer este termo, que assignou com os medidores. E eu Jozé Gomes Ferreyra, Escrivão do Tombo, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra. Antonio Gomes Pinto. Jozé Martins da Sylva. Espinôza.

(Assentada) Aos vinte e nove dias do mez de Agosto de mil settecentos sincoenta e dous annos na Herdade de Castello Ventozo, termo da Cidade de Evora, donde estava o Bacharel Francisco Caetano de Espinôza, Juiz nomeado para a factura do Tombo da ditta Herdade, o qual mandou apregoar ás partes confinantes para virem requerer sua justiça na medição, e demarcação, que estava fazendo da ditta Herdade, e sendo apregoadas pello Porteyro Pedro Guerreiro, mandou que os medidores continuassem com a mesma medição, e demarcação, de que mandou fazer este termo, que assigney. E eu Jozé Gomes

Varas. 84

Marco 36

Varas 150

Marco 37

Varas 125

Marco 38

Ferreira Escrivão do Tombo o escrevi. Jozé Gomes Ferreira.

E continuando a medição para cima do Poente para o Nascente lindando á mão direyta com a Herdade da Fonte boa atravessando hum regato de agoas do inverno no cimo do valle defronte de hum outeiro, que se chama a folha dos Carrascaes, tem athé aqui cento e settenta e cinco varas; e ahi requere o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e não haver quem allegasse duvida, sendo presente o Lavrador da Herdade da Fonte boa Jozé Ramalho Gallego, mandou o ditto Juiz pôr marco no ditto lugar, o qual tem a marca do Collegio, e o numero trinta e nove com a face para o Sul, e duas testemunhas huma com a face para o Poente, e a outra com a face para o Nascente. E continuando com a medição para cima do Poente para o Nascente lindando á mão direyta com a Herdade da Fonte boa descendo de hum alto para hum valle ao longo do caminho, que vem da Igrejinha para São Miguel de Machede, tem athé aqui cento settenta e cinco varas; e ahi requere o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco naquelle lugar o viesse requerer, e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e não haver quem puzesse duvida, presente o Lavrador da Herdade da Fonte boa, mandou o Juiz pôr marco no ditto lugar, o qual tem a marca do Collegio, e o numero quarenta com a face para o Sul, e duas testemunhas, huma com a face para o Poente, e a outra com a face para o Nascente. E continuando a medição do Poente para o Nascente sobre a mão esquerda lindando da parte da mão direyta com a Herdade da Fonte boa athé a vallada do poço, que antigamente se chamava a fonte de Manoel, que he da Herdade de Castello Ventozo, donde faz hum cotovello, e se passa hum regato de agoas do inverno, que sahe ao canto do muro da ditta Herdade, e athé chegar a hum valle defronte da estrema donde faz fim a Herdade da Fonte boa, e entra a confinar com a Herdade do Castellinho, da qual he Senhorio Francisco de Britto Carneyro e Vasconcellos, tem athé aqui cento e outenta e sette varas; e ahi requere o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar o viesse requerer: e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco, presente Manoel Pires, Lavrador da Herdade do Castellinho, e Procurador do ditto Francisco de Britto Carneyro, e Vasconcellos, Senhorio da ditta Herdade, o qual marco tem a marca do Collegio, e o numero quarenta e hum com a face para o Sul, e duas testemunhas, huma com a face para o Poente, e a outra com a face para o Nascente. E centinuando com a medição do Poente para o Nascente ao longo do muro da sobreditta vallada lindando á mão direyta com a Herdade do Castellinho defronte de hum outeyro chamado dos touriz, que he da ditta Herdade do Castellinho, tem athé aqui duzentas e vinte cinco varas; e ahi requere o Padre Procurador do

Varas.
175.

Marco.
39.

Varas.
175.

Marco.
40.

Varas.
187.

Marco.
41.

Varas.
225.

do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar o viesse requerer: e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e não haver quem allegasse duvida, sendo presente o Lavrador da Herdade do Castellinho, e Procurador do Senhorio da mesma, mandou o ditto Juiz pôr marco, o qual tem a marca do Collegio, e o numero quarenta e dous com a face para o Sul, e duas testemunhas, huma com a face para o Poente, e a outra com a face para o Nascente. E continuando a medição ao longo do ditto muro chamado a vallada do poço da Herdade de Castello Ventoço do Poente para o Nascente da parte da mão esquerda lindando á mão direyta com a Herdade do Castellinho, e com o caminho, que vem da Igrejinha para São Miguel de Machede, e se atravessa outro caminho, que vem da Herdade do Castellinho para a Herdade de Castello Ventoço, e indo sobindo para hum alto defronte de outro da ditta Herdade do Castellinho, tem athé a qui duzentas e sincoenta varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco naquelle lugar o viesse requerer: e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e não haver quem allegasse duvida, estando presente o ditto Procurador, mandou o ditto Juiz pôr marco, o qual tem a marca do Collegio, e o numero quarenta e tres com a face para o Sul, e duas testemunhas, huma com a face para o Poente, e a outra com a face para o Nascente, E sendo findo o ditto dia mandou o Juiz do Tombo aos meddoires pararem com a medição, e demarcação, por não serem horas para se continuar com a mesma, a qual eu Escrivão porto por fé ser feyta do modo acima declarado, de que o ditto Juiz mandou fazer este termo, que assignou com os dittos medidores. E eu Jozé Gomes Ferreyra, Escrivão do Tombo, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra. Antonio Gomes Pinto. Jozé Martins da Sylva. Espinóza

(Assentada) Aos trinta e hum dias do mez de Agosto de mil settecentos sincoenta e dous annos na Herdade de Castello Ventoço, termo da Cidade de Evora, onde estava o Bacharel Francisco Caetano de Espinóza, Juiz nomeado para a factura do Tombo da ditta Herdade, o qual mandou apregoar ás partes confinantes para virem requerer sua justiça na medição, e demarcação, que estava fazendo da ditta Herdade, e sendo apregoadas pello Porteyro Pedro Guerreyro, mandou que os medidores continuassem com a mesma medição, de que mandou fazer este termo, que assigney. E eu Jozé Gomes Ferreyra, Escrivão do Tombo o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra.

E continuando com a medição ao longo do ditto muro sobre a mão esquerda do Poente para o Nascente lindando á parte da mão direyta com a Herdade do Castellinho, e caminho, que passa pella terra desta ditta Herdade, que vem da Igrejinha para a quinta do Casco, tem athé aqui duzentas e sincoenta varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar o viesse requerer: e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e não haver quem allegasse duvida, sendo presente Manoel Pires,

Marco
42.Varas
250.Marco
43.Varas
250.

Marco.
44.

Varas.
200,

Marco.
45.

Varas.
83.

Marco.
46.

Pires, Lavrador da Herdade do Castellinho, e Procurador de Francisco de Brito Carneyro, Senhorio da mesma, mandou o ditto Juiz pôr marco, o qual tem a marca do Collegio, e o numero quarenta e quatro com a face para o Sul, e duas testemunhas, huma com a face para o Poente, e a outra com a face para o Nascente. E continuando com a medição ao longo do ditto muro sobre a mão esquerda do Poente para o Nascente lindando á mão direyta com a Herdade do Castellinho, e sobredito caminho, athé chegar a hum alto, tem athé aqui duzentas varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar o viesse requerer: e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e não haver quem allegasse duvida, sendo presente o Procurador do Senhorio da Herdade do Castellinho, mandou o ditto Juiz pôr marco, o qual tem a marca do Collegio, e o numero quarenta e cinco com a face para o Sul, e duas testemunhas, huma com a face para o Poente, e a outra com a face para o Nascente. E continuando com a medição sobre a mão esquerda ao longo do muro da Herdade de Castello Ventozo em volta á feyção do mesmo do Poente para o Nascente lindando á mão direyta com a Herdade do Castellinho, e sobre o ditto caminho, athé chegar á estrema chamada da pedra alta, donde faz fim a ditta Herdade do Castellinho, e principia a confrontar a Herdade do Zambujal, da qual he Senhorio Ruy da Sylva, e Tavora Coutinho, morador na Corte e Cidade de Lisboa, e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar o viesse requerer, e athé alli fazem outenta e tres varas; e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, fora presente Manoel Pires, Lavrador da Herdade do Castellinho, e Procurador do Senhorio da ditta Herdade, e não allegar duvida alguma, o ditto Juiz mandou pôr marco, o qual tem a marca do Collegio, e o numero quarenta e seis com a face para o Sul, e duas testemunhas, huma com a face para o Poente, e a outra com a face para o Nascente. E sendo findo o ditto dia mandou o Juiz do Tombo aos medidores pararem com a medição, e demarcação, por não serem horas para se continuar com a mesma, a qual eu Escrivão porto por se fer feyta do modo acima declarado, de que o ditto Juiz mandou fazer este termo, que assignou com os medidores. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi, e assigney. Jozé Gomez Ferreyra. Antonio Gomes Pinto. Jozé Martins da Sylva. Espinóza.

(Assentada) Ao primeyro dia do mez de Setembro de mil settecentos fincoenta e dous annos na Herdade de Castello Ventozo, termo da Cidade de Evora, aonde estava o Bacharel Francisco Caetano de Espinóza, Juiz nomeado para a factura do Tombo da ditta Herdade, o qual mandou apregoar ás partes confinantes para virem requerer sua justiça, e sendo apregoadas pello Porteyro Pedro Guerreyro, mandou que os medidores continuassem com a mesma medição, e demarcação, de que mandou fazer este termo, que assigney. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi. Jozé
Gomes

Ferreira.

E continuando a medição ao longo do muro da ditta Herdade de Castello Ventozo sobre a mão esquerda em voltas á feyção do ditto muro do Poente para o Nascente inclinando ao Norte lindando á mão direyta com a Herdade do Zambujal athé chegar ao canto, aonde principia huma vallada da ditta Herdade do Zambujal, tem athé aqui duzentas e quarenta e seis varas; e ahi requere o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar o viesse requerer: e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, presente Sebastião Rodrigues Ayres, Procurador que mostrara fer de Ruy da Sylva Tavora Coutinho, morador na Corte, e Cidade de Lisboa, e senhorio da ditta Herdade do Zambujal, mandou o ditto Juiz no ditto lugar pôr marco que tem a marca do Collegio, e o numero quarenta e sette com a face quazi ao Nascente da parte do Sul, e duas testemunhas, huma com a face para o Sul, e a outra com a face para o Norte. E continuando com a medição sobre a mão esquerda ao longo do muro da Herdade de Castello Ventozo em voltas á feyção do mesmo do Sul para o Norte lindando á mão direyta com a Herdade do Zambujal por dentro de huma vallada da ditta Herdade, aonde faz canto o muro da Herdade de Castello Ventozo, tem athé aqui duzentas e sette varas, e ahi requere o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar o viesse requerer: e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e não haver quem allegasse duvida, presente o Procurador do Senhorio da Herdade do Zambujal, mandou o ditto Juiz pôr marco, o qual tem a marca do Collegio, e o numero quarenta e oito com a face para o Nascente, e duas testemunhas, huma com a face para o Sul, e a outra com a face para o Norte. E continuando a medição sobre a mão esquerda ao longo do ditto muro do Poente para o Nascente athé chegar ao canto da Herdade do Zambujal, e faz fim a estrema desta ditta Herdade, e principia a côfrontar com a Herdade dos Alpendres, da qual he Senhorio Ruy da Sylva e Tavora Coutinho, morador na Corte, e Cidade de Lisboa, onde divide a estrema destas duas Herdades tem athé aqui vinte e quatro varas, e ahi requere o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar o viesse requerer: e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e não haver quem allegasse duvida, presente Sebastião Rodrigues Ayres, Procurador do Senhorio da ditta Herdade dos Alpendres, mandou pôr marco o ditto Juiz, o qual marco tem a marca do Collegio, e o numero quarenta e nove com a face para o Nascente, e duas testemunhas, huma com a face para o Sul, e a outra com a face para o Norte, o qual marco se pôz dentro da vallada da Herdade dos Alpendres sobre a ditta estrema arrimado ao muro de Castello Ventozo. E continuando com a medição ao longo do ditto muro em volta á feyção do mesmo sobre a mão esquerda lindando á mão direyta com a Herdade dos Alpendres

Varas.
246.

Marco.
47.

Varas.
207.

Marco.
48.

Varas. 246

Marco.
49.

do Sul para o Norte até chegar a hum outeyro da ditta Herdade dos Alpendres defronte de humas pedras nã cedidas, tem até aqui cento e cincoenta varas, e ahí requere o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marcos, o que visto pello Juiz do Tombó mandou apregoar quem tivesse duvida a por se marcar no ditto lugar o viesse requerer e sendo apregoados pello ditto Porteyro as partes confinantes, e não haver quem allegasse duvida, presente o Procurador do Senhorio da ditta Herdade dos Alpendres, mandou o ditto Juiz pôr marco, o qual tem a marca do Collegio, e o numero cincoenta com a face para o Nascente, e duas testemunhas, humna com a face para o Sul, e a outra com a face para o Norte. E continuando com a medição ao longo do muro da Herdade de Castello Ventoza se fez ao mesmo sobre a mão esquerda lindando do a mão dextera com a Herdade dos Alpendres do Sul para o Norte defronte da covado valle da ditta Herdade dos Alpendres, tem até aqui cento e cincoenta varas, e ahí requere o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombó mandou apregoar quem tivesse duvida a por se marcar no ditto lugar o viesse requerer e sendo apregoados pello ditto Porteyro as partes confinantes, e não haver quem allegasse duvida, presente o Procurador do Senhorio da Herdade dos Alpendres, mandou pôr marco, o qual tem a marca do Collegio, e o numero cincoenta, e humna com a face para o Nascente, e duas testemunhas, humna com a face para o Sul, e a outra com a face para o Norte, e sendo findo o ditto pia mandou o Juiz do Tombó aos medidores para se continuarem a medição, e de marcação por não serem phoras para se continuarem a medição, e a qual com o Escrivão do Tombo por se fazer de modo a firma o declarando de que o ditto Juiz mandou fazer este termo, que assignou com os ditos medidores. Eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi, Jozé Gomes Ferreyra, Antonio Gomes Bimio, Jozé Martins da Sylva, Espinóza e outro e o Juiz do Tombo e os medidores, e os ditos assigñados Abscondos dias do mez de Setembro de mil e setecentos e cincoenta e dois na Herdade de Castello Ventoza, termo da Cidade de Evora, onde estavam Bacharel Francisco Chetano de Espinóza, Juiz nomeado para a factura do Tombo da ditta Herdade, o qual mandou apregoar as partes confinantes para o viro requerer a justificação da medição, e de marcação, que estava fazendo da ditta Herdade, e sendo apregoadas pello Porteyro Pedro Guerreiro, mandou que os medidores continuassem com a mesma medição, e de marcação, e de que mandou fazer este termo, que assigney. Eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi, Jozé Gomes Ferreyra, e o que se viu. E continuando a medição ao longo do muro da Herdade de Castello Ventoza sobre a mão esquerda quasi do Sul para o Norte lindando a mão dextera com a vallada dos Alpendres até chegar a hum canto da ditta vallada, onde está hum regato de agoas do inverno, que sahe da ditta Herdade para a Herdade da Camocyrã aonde faz fuma ditta Herdade dos Alpendres, e principia a confrontar com a ditta Herdade da Camocyrã, da qual he Senhorio Jozé da Sylva Dourado, official de Cordocyrã, morador na Cidade de Evora, tem até a estrema, que divide estas duas Herdades, setenta e humas varas, e ahí

Varas.
150.Marco.
50.Varas.
150.Marco.
51.Varas.
71.

e ahi requereu o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar ás partes confinantes para dizerem, se tinham duvida a pôr-se marco no ditto lugar o viessem requerer, e sendo estas apregoadas pello ditto Porteyro, e não haver quem allegasse duvida, sendo presente o Senhorio da ditta Herdade da Camoeyra, mandou o Juiz do Tombo pôr marco no ditto lugar, o qual tem a marca do Collegio, e o numero sincoenta e dois com a face para o Nascente quazi, e duas testemunhas, huma com a face quazi ao Sul e a outra com a face para o Norte. E continuando com a medição ao longo do ditto muro sobre a mão esquerda quazi do Sul para o Norte lindando da parte da mão direyta até chegar a hum canto, que faz o ditto muro da Herdade de Castello Ventozo ao longo de hum regato de agoas do inverno defronte de huma vallada, que está na ditta Herdade da Camoeyra, tem até aqui noventa e nove varas, e ahi requereu o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pello Juiz de Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a pôr-se marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoados pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e não haver quem allegasse duvida, sendo presente o Senhorio da ditta Herdade da Camoeyra, o ditto Juiz mandou pôr marco, o qual tem a marca do Collegio, e o numero sincoenta e tres com a face ao Nascente e duas testemunhas, huma com a face para o Sul, e a outra com a face para o Norte. E da hi voltando o ditto canto continuandose a medição ao longo do ditto muro sobre a mão esquerda do Sul para o Norte lindando á mão direyta com a Herdade da Camoeyra ao longo do ditto regato de agoas do inverno até chegar á estrema aonde faz fim a sobreditta Herdade da Camoeyra, e principia a confrontar com a Herdade da Machoqueyra, da qual he Senhorio Nicolao de Mello da Sylva e Menezes, morador na Corte, e Cidade de Lisboa, tem até á ditta estrema oitenta e quatro varas, e ahi requereu o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a pôr-se marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoados pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e não haver quem allegasse duvida, presente João Rodrigues, Lavrador da ditta Herdade da Machoqueyra, e Procurador do Senhorio da mesma, mandou o Juiz do mesmo Tombo pôr marco no ditto lugar, que divide as sobredittas Herdades, o qual marco tem a marca do Collegio, e o numero sincoenta e quatro com a face entre o Nascente, e o Norte, e duas testemunhas, huma com a face entre o Sul, e o Nascente, e a outra com a face entre o Poente, e Norte. E continuando a medição ao longo do muro da Herdade de Castello Ventozo sobre a mão esquerda do Sul para o Norte lindando á mão direyta com a Herdade da Machoqueyra ao longo de hum regato de agoas do inverno até defronte de hum outeyro, que está na ditta Herdade da Machoqueyra, tem até aqui cento e sincoenta varas, e ahi requereu o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pello Juiz, mandou apregoar quem tivesse duvida a pôr-se marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoados pello ditto Porteyro ás partes confinantes, sendo presente o Procurador do Senhorio da ditta

Marco.
52.Varas.
99.Marco.
53.Varas.
84.Marco.
54.Varas.
150.

Marco.
55.

ditta Herdade, mandou o ditto Juiz pôr marco no ditto lugar, o qual tem a marca do Collegio, e o numero sincoenta e sinco com a face entre o Nascente e o Norte, e duas testemunhas, huma com a face entre o Sul e o Nascente, e a outra com a face entre o Poente e o Norte. E sendo findo o ditto dia, mandou o Juiz do Tombo aos medidores parassim com a medição, e demarcação por não serem horas para se continuar com a mesma, a qual eu Escrivão porto por fé ser feita do modo assima declarado de que o ditto Juiz mandou fazer este termo, que assignou com os dittos medidores. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra. Antonio Gomes Pinto. Jozé Martins da Sylva. Espinôza.

(Assentada) Aos quatro dias do mez de Setembro de mil e settecentos sincoenta e dous annos na Herdade de Castello Ventozo, termo da Cidade de Evora, aonde estava o Bacharel Francisco Caetano de Espinôza Juiz nomeado para a factura do Tombo da ditta Herdade, o qual mandou apregoar ás partes confinantes para virem requerer sua Justiça na medição, e demarcação, que estava fazendo da ditta Herdade, e sendo apregoadas pello Porteyro Pedro Guerreyro, mandou que os medidores continuassem com a mesma medição, e demarcação, de que mandou fazer este termo que assignei. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra.

Varas.
163.

E continuando assim com a medição ao longo do muro da Herdade de Castello Ventozo sobre a mão esquerda do Sul para o Norte lindando á mão direyta com a Herdade da Machoqueyra, e regato de agoas do inverno, passando huma volta, que fas o ditto muro, tem athé aqui cento e sessenta e tres varas, e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a pôr-se marco no ditto lugar o viesse requerer: e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e não haver quem allegasse duvida, presente João Rodrigues, Procurador do Senhorio da Herdade da Machoqueyra, mandou o Juiz pôr marco no ditto lugar, o qual tem a marca do Collegio, e o numero sinco-

Marco.
56.

enta e seis com a face entre o Norte e Nascente, e duas testemunhas, huma com a face entre o Sul, e Nascente, e a outra com a face entre o Norte, e Poente. E continuando a medição ao longo do ditto muro sobre a mão esquerda vindo de entre o Sul, e Nascente para entre o Norte, e o Poente sobindo a hum alto em volta á feyção do ditto muro lindando á mão direyta com a Herdade da Machoqueyra athé chegar ao ditto alto, tem athé aqui cento e vinte sinco varas, e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a pôr-se marco no ditto lugar o viesse requerer: e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e não haver quem allegasse duvida, presente o Procura-

Varas.
125.

Marco.
57.

dor do Senhorio da Herdade da Machoqueyra, mandou o Juiz pôr marco no ditto lugar, o qual tem a marca do Collegio, e o numero sincoenta e sette com a face entre o Nascente, e o Norte, e duas testemunhas, huma com a face entre o Sul,

o Sul, e o Nascente, e a outra com a face entre o Poente, e o Norte. E continuando a medição ao longo do ditto muro para cima sobre a mão esquerda entre o Sul, e Nascente para entre o Norte, e o Poente lindando á mão direyta com a Herdade da Machoqueyra athé chegar ao fim do ditto alto, onde faz canto o ditto muro, tem athé aqui cento e dezasseis varas e meya, e ahi requereu o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a pôr-se marco no ditto lugar o viesse requerer: e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e não haver quem allegasse duvida, mandou o Juiz pôr marco no ditto lugar, presente o Procurador do Senhorio da Herdade da Machoqueyra, o qual tem a marca do Collegio, e o numero sincoenta e oito com a face para o Nascente, e duas testemunhas, huma com a face para o Sul, e a outra com a face para o Nascente. E dahi voltando sobre a mão direyta ao longo do ditto muro, que fica á mão esquerda lindando sempre da parte da mão direyta com a Herdade da Machoqueyra em voltas á feyção do ditto muro indo descendo para baxo do Sul inclinado ao Norte antes de chegar a hum cotovello, que faz o muro para dentro, tem athé aqui duzentas e sincoenta varas, e ahi requereu o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pello Juiz do Tombo mandou apregoar quem tivesse duvida a pôr-se marco no ditto lugar o viesse requerer: e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e não haver quem allegasse duvida, presente o ditto João Rodrigues Procurador do Senhorio da Herdade da Machoqueyra, mandou o Juiz pôr marco no ditto lugar, o qual tem a marca do Collegio, e o numero sincoenta e nove com a face para o Nascente, e duas testemunhas, huma com a face para o Sul, e a outra com a face para o Norte. E continuando com a medição da Herdade de Castello Ventozo ao longo do ditto muro á feyção do mesmo do Sul inclinando se ao Norte sobre a mão esquerda, lindando da parte da mão direyta com a Herdade da Machoqueyra, e regato de agoas do inverno athé chegar ao marco, que tem o numero primeyro, e a marca do Collegio, aonde se deu principio á medição, e demarcação da Herdade de Castello Ventozo, tem athé aqui cento e outenta huma varas, e ahi requereu o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco; o que visto pello Juiz do Tombo mandou apregoar quem tivesse duvida a pôr-se marco no ditto lugar o viesse requerer: e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e não haver quem allegasse duvida, sendo presente João Rodrigues, Procurador de Nicolao de Mello da Sylva e Menezes Senhorio da ditta Herdade da Machoqueyra, mandou o Juiz pôr marco no ditto lugar, o qual tem a marca do Collegio, e o numero sessenta com a face para o Nascente, e duas testemunhas, huma com a face para o Sul e a outra com a face entre o Norte, e Nascente. E logo ahi no mesmo acto da medição estando o ditto Juiz presente lhe foy ditto pellos medidores tinhaõ acabado a medição, e demarcação desta Herdade de Castello Ventozo; o que visto pello ditto Juiz mandou apregoar pello Porteyro de como se achava feita, e acabada a medição, e demarcação da ditta Herdade, o que o ditto Porteyro apregoou, e eu Escrivão o porto por fé ser feyto tudo na forma sobreditta, e

Varas. 1
116. 2

Marco. 58

Varas.
250.

Marco. 59

Varas.
181.

Marco. 60

mandou fazer este termo de como se achava feyta a ditta medição, e demarcação pellos rumos, que constava do Tombo antigo, e informação, que tomou dos Lavradores circumvizinhos da ditta Herdade Antonio Callado Moreno Lavrador da Herdade do Zambujal, João Rodrigues Lavrador da Herdade do Almo, e Manoel Vidigal Lavrador da Herdade do Carrascal, que todos aqui assignaraõ com o ditto Juiz, medidores, Porteyro, e o Padre Procurador do Collegio. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi, e assigney. Jozé Gomes Ferreyra. Antonio Callado Moreno. João Rodrigues Jeronymo. Manoel Vidigal huma Cruz. Jozé Martins da Sylva. Antonio Gomes Pinto. Pedro Guerreyro huma Cruz. Miguel de Lima. Espinóza.

E por esta maneyra tem esta Herdade de Castello Ventozo em redondo sem a Courella sobrefaltada chamada do Ouro nove mil duzentas e dez varas, e sessenta marcos, e no Tombo antigo achou-se ter a ditta Herdade nove mil seis centas e dezafeis varas, e feita a conta dos marcos constou serem sette; de que o Juiz do Tombo mandou fazer esta declaração, que cõmigo assignou. E eu Jozé Gomes Ferreyra o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra. Espinóza.

E logo no mesmo dia, mez, e anno assima declarado mandou o Juiz do Tombo a mim Escrivão lhe não fizesse estes Auctos concluzos athé se não medir, e demarcar a Courella sobrefaltada chamada do Ouro, que pertence á Herdade de Castello Ventozo, porque se achavaõ as partes confinantes com a mesma citadas para o dia declarado nas Cartas Citatorias, de que mandou fazer este termo, que cõmigo assignou. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra. Espinóza.

Requeri-
mento da
Audien-
cia

Requerimento da Audiencia. Aos onze dias do mez de Outubro de mil e sette centos sincoenta e dous annos nesta Cidade de Evora, e cazas de morada do Bacharel Francisco Caetano de Espinóza Advogado nos Auditorios desta Cidade, e Juiz nomeado para a factura do Tombo da Herdade de Castello Ventozo, e Courella do Ouro por especial Provizaõ de sua Magestade, que Deos guarde, em publica Audiencia, que ahi aos feitos, e partes fazia, fora presente o Padre Procurador do Reverendissimo Padre Reytor, e mais Religiozos do Collegio do Espirito Sancto da Companhia de Jesus, e por elle foy ditto ao ditto Juiz do Tombo, que o Reverendo Padre Reytor do Collegio de Sancto Antaõ da Cidade de Lisboa como Senhorio da Herdade da Pedregosa, e Rodrigo de Souza de Mello Cardozo e Sampayo morador na Cidade de Vizeu Senhorio da Herdade das Burceyras estavaõ citados para virem, ou mandarem assistir em o dia quinze do presente mez de Outubro á medição, e demarcação da Courella sobrefaltada chamada do Ouro, que pertence á Herdade de Castello Ventozo pella sobreditta Courella confrontar com as dittas Herdades da Pedregosa, e Burceyras; e porque o dia quinze sobredito era Domingo, requeria o dia seguinte dezafeis do presente mez, para se dar principio á medição da Courella; e porque tinha noticia, que a ditta Courella confinava com a Herdade do Alemo, de que eraõ Senhorias as Religiozas de Sancta Clara desta

desta Cidade, lhe pedia, e requeria, que as mesmas fossem citadas para no ditto dia dezafeis mandarem assistir á medição da ditra Courella, pena de se proceder na mesma ás suas revellias: o que visto pello Juiz do Tombo seu requerimento informado das cartas Citatorias, e dos termos dos Auctos, mandou, que as Citaçoens ficassem em seu vigor para o dia dezafeis do presente mez, e que a Reverenda Madre Abbadessa, e mais Religiozas de Sancta Clara fossem citadas para no ditto dia mandarem assistir á medição da ditra Courella, pena de revellia, e de tudo mandou fazer este termo, que assignou com o Padre Procurador. E eu Jozé Gomes Ferreyra, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra. Miguel de Lima. Espinóza.

Segundo que tudo isto assim taõ cumprida, e declaradamente se continha, e declarava, e era outrosi conteudo, escripto, e declarado em o ditto termo de requerimento, que está em os dittos Auctos, feito em Audiencia por parte do Padre Procurador do Collegio do modo, que ditto he, logo dos mesmos Auctos se mostrava, e via estar em elles outro requerimento da Audiencia do theor, e forma seguinte.

E logo na mesma Audiencia, dia, mez, e anno assima declarado, pello Padre Procurador do Collegio do Espirito Sancto foy ditto ao ditto Juiz do Tombo, que o medidor Antonio Gomes Pinto se achava impedido com molestias, e assim lhe pedia, e requeria lhe nomeasse medidor na falta do sobredito; o que visto pello Juiz do Tombo seu requerimento nomeou a Antonio Dias, morador na Venda das Burceyras, termo desta Cidade para medidor da Courella sobresaltada chamada do Ouro: e de tudo mandou fazer este termo, que assignou com o Padre Procurador. E eu Jozé Gomes Ferreyra, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra. Miguel de Lima. Espinóza.

Requeri-
mento da
Audien-
cia.

Segundo que assim se continha, e declarava em o ditto termo de requerimento feyto em Audiencia pello ditto Padre Procurador do modo, que ditto he, logo dos Auctos, e termos delles se via, e mostrava estar em os mesmos hum termo de notificação do theor, e forma seguinte.

Aos catorze dias do mez de Outubro de mil e sette centos sincoenta e dous annos, nesta Cidade de Evora notifiquey a Reverenda Madre Abbadessa, e mais Religiozas de Sancta Clara desta Cidade para no dia dezafeis do presente mez mandar assistir á medição da Courella sobresaltada chamada do Ouro, q pertence á Herdade de Castello Ventozo, que he dos Religiozos do Collegio do Espirito Sancto desta Cidade, com os titulos, e documentos, q tiverem da Herdade do Alemo, q parte, e confina com a sobreditta Courella; em fé do q me assigney. E eu Jozé Gomes Ferreyra, q o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra. Segundo que assim se continha, e declarava, e era conteudo, escripto, e declarado em o ditto termo de notificação, que sendo assim feyto, e continuado nos Autos pello Escrivão delles, logo dos mesmos se via, e mostrava estar em elles hum requerimento da Audiencia, de que o seu theor he o seguinte.

Notifica-
ção.

Aos dezafeis dias do mez de Outubro de mil settecentos, sincoenta, e dous annos na Herdade de Castello Ventozo, freguezia de São Bento do Matto termo da Cidade de Evora, aonde estava o Bacharel Francisco Caetano

Requeri-
mento da
Audien-
cia.

de,

de Espinóza, Juiz nomeado para a factura do Tombo da ditto Herdade, e Courella do Ouro sobrefaltada, em Audiencia, que ahi fazia, foi presente o Padre Miguel de Lima, procurador do Reverendissimo Padre Reytor, e mais Religiozos do Collegio do Espirito Sancto da Cidade de Evora; e por elle foy ditto ao ditto Juiz do Tombo, que a instancia dos dittos seos constituintes foraõ, e estavaõ citados o Padre Reytor do Collegio de Sancto Antaõ da Corte, e Cidade de Lisboa, Senhorio da Herdade da Pedregoza, e Rodrigo de Souza de Mello Cardozo e Saõpayo morador na Cidade de Vizeu, Senhorio da Herdade das Burceiras, e a Reverenda Abbadessa do Convento de Sancta Clara da Cidade de Evora, Senhorio de Herdade do Alemo, para virem, ou mandarem seos Procuradores com os titulos, e documentos das suas Herdades affitir á medição, e demarcação, e Tombo da Courella sobrefaltada chamada do Ouro, que pertence á Herdade de Castello Ventozo; e assim lhe pedia, e requeria os mandasse apregoar, e que naõ apparecendo em Juizo, nem outrem por elles ás suas revellias debayxo do ditto pregaõ os houvesse por citados para a medição, e demarcação do Tombo da ditto Courella, e mandasse, e procedesse na medição da mesma, o que visto pello ditto Juiz do Tombo seu requerimento informado dos termos dos Autos, e fés das citaçoens passadas nas costas das cartas Citatorias por Paulo de Souza e Mattos, Escrivaõ da Correyção do Cível da Corte, pella qual constava haver citado a o Padre Reytor do Collegio de Sancto Antaõ da Cidade de Lisboa, e estar tambem citado Rodrigo de Souza de Mello Cardozo, e Sampayo morador na Cidade de Vizeu, como constava da certidão passada por Luiz Jozé de Almeyda Vasconcellos Tabelliaõ do Juizo do Geral da Cidade de Vizeu, e por eu Escrivaõ dar minha fé em como havia citado a Reverenda Madre Abbadessa, e mais Religiozas do Convento de Sancta Clara da Cidade de Evora, e que todos estavaõ citados para o que ditto he, os mandou apregoar na ditto Audiencia pello Porteyro Pedro Guerreyro, que os apregoou, e por dar sua fé, que naõ appareciaõ em Juizo, nem outrem por elles ás suas revellias debaixo do ditto pregaõ os houve por citados para a medição, e demarcação, e Tombo da Courella sobrefaltada chamada do Ouro; e mandou que a mesma se medisse na forma, que se requeria, e de tudo mandou fazer este termo, e a elle ajuntar as Cartas Citatorias, e certidoens de citaçoens; e se assignou com o Padre Procurador. E eu Jozé Gomes Ferreyra, que o escrevi, e assigney. Jozé Gomes Ferreyra. Miguel de Lima. Espinóza.

Segundo que assim se continha, e declarava, e era outrosim conteudo, escripto, e declarado em o ditto termo de requerimento da Audiencia, que está em os dittos Autos do modo, que ditto he. E logo dos mesmos Autos, e termos delles se mostrava, e via estar em elles hum termo de Juramento dado ao medidor Antonio Dias, do qual o seu theor he da maneyra seguinte.

Termo de
Juramen-
to.

(Termo de Juramento dado ao medidor Antonio Dias) E logo no mesmo dia, mez, e anno acima declarado, pello Juiz do Tombo foy dado o Juramento dos Santos Evangelhos ao medidor Antonio Dias sob cargo do qual lhe encarregou que bem, e na verdade, com boa, e saã consciencia medisse a Courella

Courella sobrefaltada chamada do Ouro, não accrescentando, nem diminuindo mais, ou menos do que constava da corda, por onde se havia de fazer a ditto medição, e sendo por elle acceito o ditto juramento, em que pôz sua mão direyta, assim o prometteo fazer, de que o ditto Juiz mandou fazer este termo, que assignou com o ditto medidor. E eu Jozé Gomes Ferreyra, que o escrevi. Antonio Dias. Espinóza. Segundo se continha, e declarava, e era outrossim conteudo, escrito, e declarado em o ditto termo de juramento dado ao ditto medidor do modo, que ditto hé: depois do que logo dos mesmos Autos se via, e mostrava estar em elles hum Carta Precatoria Citatoria, pella qual constava ser citado o Reverendo Padre Reytor do Collegio de Sancto Antão da Corte, e Cidade de Lisboa, como consta da Certidão nas costas da mesma carta, para vir, on mandar assistir á medição, e demarcação da Courella sobrefaltada chamada a Courella do Ouro pertencente á Herdade de Castello Ventozo, a qual Courella confina com a Herdade da Pedregoza, que hé pertencente ao ditto Reverendo Padre Reytor do Collegio de Sancto Antão da Cidade de Lisboa, cuja certidão de verbo ad verbum he da forma seguinte.

Paulo de Souza e Mattos Cidadão, e Escrivão do Juizo da Correyção do Civel da Cidade nesta de Lisboa, e seu termo, e do publico judicial em ella, e das Conservatorias Franceza, Olandeza, Amburgueza, Italiana, Succos, Genovezes, Dinamarquezes, e outros mais Estrangeiros privilegiados em todas as suas causas Civeis, e Crimes, em que forem Authores, ou Reos tudo por sua Magestade, que Deos guarde, &c. Certifico que em virtude da Carta Precatoria retrò, e cumprase nella posto pello Doutor Luiz Estanislao da Sylva Corregedor do Civel da Cidade notifiquey por todo o conteudo nella ao Reverendo Padre Reytor do Collegio de Sancto Antão da Companhia de JESUS, a qual diligencia lhe fiz por Carta, que lhe escrevi, que me consta lhe foy entregue no dia nove do corrente mez; esteve esta Carta em meu poder até ao dia de hoje data desta, sem que por parte do Reverendo citado se pedisse vista, nem fizesse requerimento algum, em fé de que passey a presente por mim feita, e assignada nesta Cidade de Lisboa, aos quinze dias do mez de Mayo de mil settecentos sincoenta e dous annos. Paulo de Souza e Mattos o escrevi, e assigney. Paulo de Souza e Mattos. Segundo que assim se continha, e declarava, e era outrossim conteudo, escrito, e declarado em a ditto certidão de notificação, que está passada nas costas da Carta Precatoria, que se acha junta aos dittos Autos do modo, que ditto he. E logo dos mesmos Autos se mostrava, e via estar em elles hum Procuração do Padre Reytor do Collegio de Sancto Antão da Companhia de JESUS da Corte, e Cidade de Lisboa com seu subtahelecimento ao pé da mesma, da qual o seu theôr hé da forma, e maneyra seguinte.

Francisco da Veyga da Companhia de JESUS Reytor do Collegio de Sancto Antão da mesma Companhia desta Cidade de Lisboa pella presente por mim assignada, e sellada com o sello do meu cargo, constituo por meu bastante Procurador ao muyto Reverendo Padre Doutor Francisco Gíao da mesma Companhia assistente no Collegio do Espirito Sancto da Cidade de Evora,

N

para

Certidão
de Cita-
ção.

Procura-
ção.

para que em meu nome, e deste Collegio possa assistir á medição da Courella sobrefaltada pertencente á Herdade de Castello Ventozo, confinante com a Herdade da Pedregosa, e requerer tudo o que for em bem da justiça deste Collegio; e juntamente lhe dou poder de substabelecer esta em hum, e muytos Procuradores, e revogalos se lhe parecer. Lisboa vinte, e tres de Mayo de mil settecentos sincoenta e dous. Francisco da Veyga. Lugar do Sello. (Substabelecimento.) Substabeleço esta Procuração com todos os poderes, que nella se me concedem, no Senhor Jozé Paes Zagallo. Evora primeiro de Junho de mil settecentos sincoenta e dous. Francisco Giaõ. Segundo que assim se continha, e declarava, e era outrossim conteudo, escriptto, e declarado em as dittas forças de Procuração conteudas nos Autos a elles junta do modo, que ditto he, logo dos mesmos se mostrava, e via estar annexo a elles huma Carta Precatoria Citatoria para com ella haver de ser citado Rodrigo de Mello Souza e Saõpayo morador no termo da Cidade de Vizeu na sua quinta de Prime para vir, ou mandar assistir á medição, e demarcação, e Tombo, que se faz da Courella Sobrefaltada chamada a Courella do Ouro pertencente á Herdade de Castello Ventozo, de que são Senhorios o ditto Reverendo Padre Reytor, e mais Religiozos do Collegio, e Universidade da Cidade de Evora; aqual Courella confina com a Herdade das Burceyras, de que he Senhorio o ditto Rodrigo de Mello Citado, como tudo melhor consta da Certidão passada nas costas da ditta Carta, da qual o seu theor hê o seguinte.

*Certidão
de notifi-
cação.
&c.*

Luiz Jozé de Almeyda Vasconcellos Tabelliaõ do juizo Geral desta Cidade de Vizeu certifico, e dou fé em como notifiquei ao Supplicado Rodrigo de Mello Souza e Sampayo, morador na sua quinta do lugar de Prime, termo desta mesma Cidade conteudo na ordem retrò na forma, que declara a mesma ordem retrò, por Carta que lhe escrevi, e elle me respondeo, e por verdade passey a prezente: hoje dezasette do mez de Julho de mil settecentos sincoenta e dous annos, eu o ditto Tabelliaõ que o escrevi, e assigney. Luiz Jozé de Almeyda Vasconcellos. Segundo que assim se continha, e declarava, e era conteudo, escriptto, e declarado em o ditto termo da certidão passada nas costas da ditta Carta do modo, que ditto hé. E logo dos mesmos Autos se mostrava estar em elles a Procuração do theor, e forma seguinte.

*Procura-
ção.*

Rodrigo de Souza de Mello Cardozo e Sampayo fidalgo da Caza de Sua Magestade morador nesta minha quinta de Prime, Termo da Cidade de Vizeu, pella prezente feyta por mim, e assignada, faço meu bastante Procurador in solidum ao Senhor Joaquim da Roza Banha e Britto morador na Villa de Estremôz, com poder de substabelecer em hum, ou mais Procuradores, ficando esta sempre em sua força, e vigor; para que elle, ou qualquer de seus Substabelecidos possa assistir á medição do Tombo, que de proximo intentaõ fazer os Reverendos Padres do Collegio do Espirito Sancto da Cidade de Evora na parte, que confina com a minha Herdade das Burceiras; e para embargar, aggravar, e appellar em o que for a bem de minha justiça, que para tudo lhe dou os meus poderes, que em direyto me são concedidos, guardando a forma da ley; e só para mim rezervo toda a nova citação. Caza de Prime, de

de Setembro vinte e nove de mil settecentos sincoenta e dous. Rodrigo de Souza de Mello Cardozo e Sampayo. (Reconhecimento) Reconheço a Letra, e final da Procuração suprà fer da pessoa nella declarada, e assignada, por mais letras suas, que lhe tenho visto, de que dou fé, hoje vinte e nove, de setembro de mil settecentos sincoenta e dous: em Vizeu. Eu Luiz Jozé de Almeyda Vasconcellos Tabellião, que o escrevi, e assigney. Luiz Jozé de Almeyda Vasconcellos. Segundo que assim, e tão cumpridamente se continha, e declarava, e era outrossim conteudo, escriptto, e declarado em os dittos termos, e forças da Procuração, e seu reconhecimento ao pé da mesma, postoque sendo assim feyto, e autuado nos Autos do modo, que ditto hé, logo dos mesmos Autos, e termos delles se via, e mostrava estar em elles outra Procuração das Religiozas de Sancta Clara desta Cidade de Evora, de que o seu theor he da maneira seguinte.

Reconhecimento.

Pella prezente feyta pella Escrivã deste Convento de Sancta Clara indo abayxo assignada pella muyto Reverenda Madre Abbadesa, e mais Discretas do Governo, fazemos nosso bastante Procurador ao Senhor João Rodrigues, Lavrador da nossa Herdade do Alemo, para que por nós, e em nome desta Comunidade possa assistir á medição, e demarcação da Courella chamada do Ouro, que he do Reverendo Padre Reytor do Collegio do Espirito Sancto desta Cidade, por confinar com a nossa Herdade do Alemo; poderá o ditto nosso Procurador requerer tudo, o que for a bem de nossa justiça, appellar, aggravar, embargar, jurar de calumnia, e tudo assim feyto, e requerido pello ditto nosso Procurador haveremos por firme, e valiozo sob obrigação de nossas rendas. Sancta Clara de Evora em quinze de Outubro de mil settecentos sincoenta e dous. Soror Maria Felippa da Estrella, Abbadesa. Soror Magdalena Engracia do Apocalypse, Escrivã do Convento. (Soror Marianna Antonia Baptista, Vigaria da Caza. (Soror Maria Luiza da Resurreyção, Mestra Immediata. Soror Izabel Maria da Visitação. Soror Maria Antonia da Porciuncula. Soror Maria Rosa do Espirito Sancto. Soror Marianna Francisca das Chagas. Segundo que assim se continha, e declarava, e era outrossim conteudo, escriptto, e declarado em as dittas forças de Procuração, que se acha junta aos Autos do Tombo do modo, que ditto hé, logo dos mesmos se mostrava, e via estar em elles hum auto feyto, pello qual se procedeo, e continuou na medição da Courella sobrefaltada, de que o seu theor de verbo ad verbum he da forma seguinte.

(Auto de medição da Courella sobrefaltada chamada do Ouro, que pertence á Herdade de Castello Ventozo.) Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil sette centos sincoenta e dous annos, aos dezaseis dias do mez de Outubro do ditto anno indo o ditto Juiz do Tóbo cômigo Escrivã, e com os Medidores Jozé Martins da Sylva, Antonio Dias, e o Padre Miguel de Lima Procurador do Collegio do Espirito Sancto da Cidade de Evora á Courella sobrefaltada chamada do Ouro, que confronta, e fica entre as duas Herdades, a da Pedregoza, e das Burceyras, e logo ahi ao ditto Juiz sendolhe apresentado pello ditto Padre Procurador hum livro encadernado em

Medição.

em pergaminho, que consta da posse de varias Herdades, e dizimos, e da medição, e demarcação da Herdade de Castello Ventozo, e da sobreditta Courella sobrefaltada chamada do Ouro, q foy feita aos quatorze dias do mez de Mayo do anno de mil quinhentos e outenta e tres, sendo Juiz da ditto medição, e demarcação o Doutor Martinho Mascarenhas do Dezembargo de El-Rey Nosso Senhor, e seu Corregedor na ditto Cidade, e Conservador da Universidade da mesma, como constava do ditto livro a folhas vinte e duas em diante, e vendo o ditto Juiz, que a ditto Courella sobrefaltada fôra principiada a medir do canto da estrema, que estava defronte de hum pardieyro indo contra a estrada de Estremôz, e logo ahi o ditto Padre Procurador requereo ao ditto Juiz mandasse pôr marco naquelle sitio, o que visto pello ditto Juiz mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco naquelle lugar o viesse requerer, e sendo apregoados pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, sendo presente Jozé Paes Zagallo, Lavrador da herdade da Pedregoza, e Procurador que mostrou ser do Padre Reytor do Collegio de Sancto Antão da Cidade de Lisboa, Senhorio da Herdade da Pedregoza, e estando tambem presente Joaquim da Rosa Banha e Britto, morador na Villa de Estremôz, e Procurador que mostrou ser de Rodrigo de Souza de Mello Cardozo e Sampayo, morador na Cidade de Vizeu, Senhorio da herdade das Burceyras, como tambem João Rodrigues, Lavrador da herdade do Alemo Procurador que mostrou ser da Reverenda Madre Abbadessa, e mais Religiozas do Convento de Sancta Clara da Cidade de Evora, como constou de suas Procuraçoens; o ditto Juiz mandou pôr marco, o qual se pôz no ditto sitio junto ao muro da vallada, que he parte da ditto Courella, e da herdade da Pedregoza, ao pé de hum ribeiro de agoas do inverno, que sahe da ditto vallada, e fica defronte da estrada de Estremôz, e cazas do monte da herdade das Burceyras da parte da venda das Burceyras, e tem a marca do Collegio, e o numero primeyro com face entre o Sul, e Nascente, e duas testemunhas, hum com a face entre o Norte, e Nascente, e a outra entre o Poente, e o Sul; e logo ahi o ditto Juiz mandou aos medidores, que não começassem a medir, de que o ditto Juiz mandou fazer este termo, que assignou com os medidores: o que tudo eu Escrevaõ porto por fé ser feyto na forma sobreditta. E eu Jozé Gomes Ferreyra, que o escrevi. Jozé Gomez Ferreyra. Antonio Dias. Jozé Martins da Sylva. Espinóza.

Maco 1.

(Assentada.) Aos dezaasete dias do mez de Outubro de mil settecentos sincoenta, e dous annos no sitio da Courella sobrefaltada chamada do Ouro, aonde estava o Bacharel Francisco Caetano de Espinóza, Juiz nomeado para a factura do Tombo da ditto Courella, o qual mandou apregoar ás partes confinantes para virem requerer sua justiça na medição, e demarcação, que estava fazendo da ditto Courella, e sendo apregoadas pello Porteyro Pedro Guerreyro, mandou que os medidores principiassem a medir a ditto Courella, de que mandou fazer este termo, que assigney. E eu Jozé Gomes Ferreyra, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra.

E logo principiando os medidores a medir desde o marco, que tem o numero

o numero primeiro, por dentro da vallada da ditto Courella sobre a mão direyta ao longo do ribeyro, que fica á mão esquerda, e lindando com a Herdade da Pedregoza á mão esquerda, tem athé aquí onde principia a fazer huma chave da sobreditta Courella, cento e sessenta e nove varas; e logo ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco naquelle sitio; o que visto pello Juiz do Tombo mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco, prezente o Procurador da Herdade da Pedregoza, o qual marco tem a marca do Collegio, e o numero dous com a face para o Poente, e duas testemunhas, huma com a face para o Norte, e a outra com a face para o Sul. E dahi continuando com a medição para cima sobre a mão direyta indo para o Norte lindando da parte esquerda com o valle da vallada da Herdade da Pedregoza, tem athé aqui settenta e cinco varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco naquelle sitio, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco naquelle lugar o viesse requerer; e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco, prezente o Procurador do Senhorio da Herdade da Pedregoza; o qual marco se pôz no ditto lugar dentro do valle da vallada da ditto Courella com a marca do Collegio, e o numero tres com a face para o Poente, e duas testemunhas, huma com a face para o Norte, e a outra com a face para o Sul; e dahi continuando com a medição para cima indo para o Norte sobre a mão direyta lindando da parte esquerda com a ditto vallada da Herdade da Pedregoza athé chegar ao muro da vallada desta mesma Courella, e Herdade da Pedregoza, tem athé aqui sincoenta e tres varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco naquelle sitio, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco naquelle lugar o viesse requerer, e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz do Tombo pôr marco, prezente o Procurador do Senhorio da Herdade da Pedregoza, o qual se pôz no ditto lugar da parte de fôra do ditto muro, e tem a marca do Collegio, e o numero quatro com a face para o Norte, e duas testemunhas, huma com a face para o Nascente, e a outra com a face para o Poente. E dahi continuando com a medição sobre a mão direyta do Poente para o Nascente ao longo do muro da vallada da ditto Courella da parte de fôra do muro lindando da parte esquerda com a Herdade da Pedregoza athé chegar á estrema da sobreditta Herdade da Pedregoza, que volta para cima ao Norte, tem athé aqui settenta, e quatro varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco naquelle sitio, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco naquelle lugar o viesse requerer, e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz por marco no ditto lugar, o qual fica entre a parede do muro da ditto vallada com a marca do Collegio, e o numero

Varas.
169.Marco.
2.Varas.
75.Marco.
3.Varas.
53.Marco.
4.Varas.
74.

Marco.
5.Varas. I
176. 2Marco.
6.

ro sinco com a face para o Norte, e duas testemunhas, huma com a face para o Nascente, e a outra com a face para o Poente. E dahi continuando com a medição do Sul para o Norte estrema acima sobre a mão direyta lindando sobre a parte esquerda com a Herdade da Pedregoza, tem athé aqui cento e setenta, e seis varas, e meya, e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco naquelle sitio, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco naquelle lugar o viesse requerer; e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz naquelle lugar pôr marco, que tem a marca do Collegio e o numero seis com a face entre o Norte, e o Poente, e duas testemunhas, huma com a face entre o Norte, e Nascente, e a outra com a face entre o Poente, e o Sul. E sendo findo o ditto dia, mandou o Juiz do Tombo a os medidores parasssem com a medição, e demarcação, por não serem horas de se continuar com a mesma; a qual eu Escrivão porto por se ser feita do modo sobreditto, de que o ditto Juiz mandou fazer este termo, que assignou com os dittos medidores. E eu Jozé Gomes Ferreyra, que o escrevi, e assigney. Jozé Gomes Ferreyra. Antonio Dias. Jozé Martins da Sylva. Espinóza.

(Assentada) Aos dezouto dias do mez de Outubro de mil settecentos e sincoenta e dous annos no sitio da Courella sobresaltada chamada do Ouro aonde estava o Bacharel Francisco Caetano de Espinóza, Juiz nomeado para a factura do Tombo da ditto Courella, o qual mandou apregoar ás partes confinantes para virem requerer sua justiça na medição, e demarcação, que estava fazendo da ditto Courella, e sendo apregoadas pello Porteyro Pedro Guerreiro, mandou aos medidores continuassem com a medição, e demarcação da ditto Courella, de que mandou fazer este termo, que assigney. E eu Jozé Gomes Ferreyra, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra.

Varas.
264.Marco.
7.Varas.
225.

E continuando com a medição do Sul para o Norte pella estrema acima sobre a mão direyta lindando da parte esquerda com a Herdade da Pedregoza athé chegar á estrema da Herdade das Bruceyras, que divide a sobreditta Herdade, e entra a ditto Courella a confrontar com a ditto Herdade das Bruceyras, tem athé aqui duzentas e sessenta e quatro varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco naquelle sitio, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco naquelle lugar o viesse requerer; e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, sendo presente Joaquim da Rosa Banha e Britto, Procurador de Rodrigo de Souza de Mello Cardozo e Sampayo, Senhorio da Herdade das Bruceyras, mandou o ditto Juiz pôr marco no ditto lugar, que fica no canto da ditto estrema, com a marca do Collegio, e o numero sette com a face para o Norte, e duas testemunhas, huma com a face para o Nascente, e a outra com a face para o Poente. E dahi continuando com a medição indo para baixo pella ditto estrema do Poente para o Nascente sobre a mão direyta lindando da parte esquerda com a Herdade das Bruceyras, tem athé aqui duzentas e vinte sinco varas, e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco naquelle sitio, o que visto pello Juiz

Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar o viesse requerer; e sendo apregoados pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, presente o Procurador do Senhorio da Herdade das Bruceyras, mandou o ditto Juiz pôr marco naquelle lugar com a marca do Collegio, e o numero outo, e tem a face entre o Norte, e o Nascente, e duas testemunhas, huma com a face entre o Nascente, e o Sul, e a outra com a face entre o Norte, e o Poente. E dahi querendo-se continuar com a medição se moveo duvida entre o Padre Procurador do Collegio com o Procurador do Senhorio da Herdade das Bruceyras athé onde havia chegar a ditta medição, o que visto pello ditto Juiz mandou aos medidores não continuassem com a medição athé decisaõ da duvida, de que mandou fazer este termo, que assignou com os medidores: o que tudo eu Escrivão porto por fê ser feito na forma acima ditta. E eu Jozé Gomes Ferreyra, que o escrevi, e assigney. Jozé Gomes Ferreyra. Antonio Dias. Jozé Martins da Sylva. Espinóza.

Marco.
3.

E logo no mesmo dia, mez e anno acima declarado no ditto sitio da Courella sobrefaltada chamada do Ouro pello Reverendo Padre Procurador do Collegio foi ditto ao Juiz do Tombo, que como o Procurador do Senhorio da Herdade das Bruceyras tinha duvida a continuar-se com a ditta medição, lhe pedia, e requeria mandasse ao ditto Procurador que este apresentasse os titulos, ou documentos, que seu constituinte tinha da ditta Herdade por haver sido citado para os apresentar no Auto da medição na forma da Carta citatoria, por onde fora citado, e logo ahi pello Procurador do Senhorio da Herdade das Bruceyras foy ditto ao ditto Juiz do Tombo, que seu constituinte lhe não mandara titulos, ou documentos alguns, e assim lhe pedia, e requeria, lhe assignasse termo para o poder avizar, e haver a si os dittos titulos; o que visto pello ditto Juiz do Tombo seu requerimento, e consentimento do Padre Procurador do Collegio assignou ao ditto Procurador do Senhorio da Herdade das Bruceyras athé ao primeyro dia do mez de Dezembro proximo vindouro deste presente anno apresentar os titulos, ou documentos da ditta Herdade no ditto dia declarado, pena de que não aparecendo com elles no referido dia se continuar com a medição da ditta Courella conforme constava da medição, e demarcação da mesma, e de tudo mandou fazer este termo, que assignei. E eu Jozé Gomes Ferreyra, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra. Espinóza.

(Requerimento) Ao primeyro dia do mez de Dezembro de mil, settecentos, sincoenta, e dous annos no sitio da Courella sobrefaltada chamada do Ouro, freguezia de São Bento do Matto,, termo da Cidade de Evora, aonde estava o Bacharel Francisco Caetano de Espinóza, Juiz nomeado para a factura da medição, e demarcação da ditta Courella, sendo ahi presente o Reverendo Padre Procurador do Collegio, por elle foi ditto ao ditto Juiz do Tombo, que era findo o termo, que havia assignado ao Senhorio da Herdade das Bruceyras para apresentar os titulos, ou documentos, que tivesse da ditta Herdade, e assim lhe pedia, e requeria o mandasse apregoar, e que não aparecendo em juizo, nem outrem por elle á sua revellia debaixo do ditto pregoão o lançasse do

Requeri-
mento.

do termo, que lhe fora assignado, e do que nelle podia allegar, e segunda vez o mandasse apregoar, e que não aparecendo em juizo, nem outrem por elle á sua revellia debaixo do segundo pregaõ mandasse continuar com a medição da ditta Courella na forma, que constava do Tombo antigo da mesma, o que visto pello ditto Juiz do Tombo seu requerimento informado dos termos dos Autos, e por fé de mim Escrivãõ lhe constar ser verdade o referido, mandou apregoar a Rodrigo de Souza de Mello Cardozo e Sampayo da Cidade de Vizeu pello Porteyro Pedro Guerreyro, que o apregoou, e por dar sua fé que não aparecia em juizo, nem outrem por elle á sua revellia debaixo do pregaõ o lançou de tudo, o que podia allegar no termo, que lhe fora assignado, e segunda vez o mandou apregoar pello ditto Porteyro, que o apregoou, e por dar sua fé que não aparecia em juizo, nem outrem por elle, á sua revellia debaixo do segundo pregaõ mandou se continuasse a medição da Courella sobrefaltada na forma, que constava do Tombo antigo da medição da mesma, que lhe fora apresentado; e de tudo mandou fazer este termo, que assignou com o Padre Procurador. E eu Jozé Gomes Ferreyra, que o escrevi, e assignei. Jozé Gomes Ferreyra. Miguel de Lima. Espinóza.

(Assentada) Ao primeyro dia do mez de Dezembro de mil settecentos sincoenta e dous annos no sitio da Courella sobrefaltada chamada do Ouro aonde estava o Bacharel Francisco Caetano de Espinóza, Juiz nomeado para a factura do Tombo da ditta Courella, e ahi mandou aos medidores Jozé Martins da Sylva, e Antonio Dias continuassem com a medição da sobreditta Courella desde o marco numero oito, aonde se tinha ficado, de que mandou fazer este termo, que assignei. E eu Jozé Gomes Ferreyra, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra,

Varas.
250.

Marco.
5.

Varas.
50.

E continuando os medidores com a medição desde o marco numero oito, aonde se tinha ficado para baixo do Poente para o Nascente pella estrema sobre a mão direyta lindando sobre a parte esquerda com a Herdade das Bruceyras até chegar à estrada, que vay da Cidade para a Villa de Estremoz tem até aqui duzentas, e sincoenta varas; e ahi requereu o Padre Procurador mandasse pôr marco naquelle lugar, o que visto pello Juiz do Tombo mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco naquelle lugar, o viesse requerer, e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco no ditto lugar entre duas pedras nascediças, e tem a marca do Collegio, e o numero nove com a face entre o Norte, e Nascente, e duas testemunhas, huma com a face entre o Nascente, e o Sul, e a outra com a face entre o Norte, e Poente, o que se fez á revellia da parte confinante. E dahi continuando com a medição por diante atravessando a estrada, que vay da Cidade para a Villa de Estremoz do Poente para o Nascente sobre a mão direyta lindando da parte esquerda com a Herdade das Bruceyras, tem até aqui sincoenta varas, e ahi requereu o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco naquelle sitio, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco naquelle lugar o viesse requerer; e sendo apregoado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e não haver

haver quem allegasse duvida, o ditto Juiz á revellia do Senhorio da Herdade das Bruceyras mandou pôr marco naquelle lugar, o qual tem a marca do Collegio, e o numero decimo com a face ao Nascente, e duas testemunhas, huma com a face entre o Nascente, e o Norte, e a outra com a face entre o Sul, e o Poente. E dahi continuando com a ditto medição voltando sobre a mão direyta entre o Nascente, e o Norte caminhando para entre o Sul, e o Poente lindando sempre da parte esquerda com a Herdade das Bruceyras, tem athé aqui cento e settenta e cinco varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco naquelle sitio, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco naquelle lugar, o viesse requerer; e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, presente Joaquim da Rosa Banha e Britto Procurador de Rodrigo de Souza de Mello Cardozo e Sampayo da Cidade de Vizeu, Senhorio da Herdade das Bruceyras, mandou o ditto Juiz pôr marco naquelle lugar, o qual tem a marca do Collegio, e o numero onze com a face quasi ao Nascente, e duas testemunhas, huma com a face entre o Nascente, e o Norte, e a outra com a face entre o Sul, e o Poente: e sendo findo o ditto dia mandou o Juiz do Tombo aos medidores parassem com a medição, e demarcação por não serem horas de se continuar com a mesma; a qual eu Escrivão porto por se ser feita do modo sobredito, de que o ditto Juiz mandou fazer este termo, que assignou com os ditto medidores. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi, e assignei. Jozé Gomes Ferreyra. Antonio Dias. Jozé Martins da Sylva. Espinôza.

Marco.
10.

Varas.
175.

Marco.
11.

(Assentada.) Aos dous dias do mez de Dezembro de mil settecentos fincoenta e dous annos no sitio da Courella sobrefaltada chamada do Ouro aonde estava o Bacharel Francisco Caetano de Espinôza, Juiz nomeado para a medição, e demarcação da ditto Courella, o qual mandou apregoar ás partes confinantes para virem requerer sua justiça na medição, e demarcação da ditto Courella, e sendo apregoadas pello Porteyro Pedro Guerreiro, mandou aos medidores continuassem com a medição por diante, de que mandou fazer este termo, que assignei. E eu Jozé Gomes Ferreyra, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra. E continuando com a medição por diante hindo d'entre o Nascente, e Norte para entre o Sul mais inclinado ao Poente sobre a mão direyta lindando da parte esquerda com a Herdade das Bruceyras, tem athé aqui cento e settenta e cinco varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco naquelle sitio, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco naquelle lugar o viesse requerer; e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz á revellia das mesmas pôr marco naquelle lugar, o qual tem a marca do Collegio, e o numero doze com a face quasi ao Nascente, e duas testemunhas, huma com a face entre o Nascente, e o Norte, e a outra com a face entre o Sul, e o Poente. E continuando com a medição

Varas.
175.

Marco.
12.

Varas.
166.

Marco.
13.

vindo d'entre o Nascente e o Norte para entre o Sul quazi a o Poente sobre a mão direyta lindando da parte esquerda com a Herdade das Bruceyras athé chegar ao canto do muro da vallada, que he parte da ditto Courella, e da Herdade da Pedregoza, aonde se principiou a medir a ditto Courella, tem athé aqui cento, e sessenta, e seis varas; e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco naquelle sitio aonde fazia fim a ditto Courella; o que visto pello Juiz do Tombo mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco naquelle lugar o viesse requerer, e sendo apregoadado pello ditto Porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, sendo presente Jozé Paes Zagallo, Procurador do Senhorio da Herdade da Pedregoza, e lavrador da mesma, mandou o ditto Juiz pôr marco naquelle lugar á revellia das mais partes confinantes, o qual marco fica junto ao primeyro, e tem a marca do Collegio, e o numero treze com a face entre o Sul, e Nascente com duas testemunhas, huma com a face entre o Norte, e o Nascente, e a outra com a face entre o Poente, e o Sul. E logo ahi no mesmo acto da medição estando o ditto Juiz presente lhe foi ditto pellos medidores que tinham acabado a medição, e demarcação desta Courella sobrefaltada chamada do Ouro, que pertence á Herdade de Castello Ventoço; o que visto pello ditto Juiz mandou apregoar pello Porteyro como se achava finda, e acabada a medição, e demarcação da sobreditta Courella: o que o ditto Porteyro apregoou, e eu Escrivão porto por fé ser feito tudo na forma sobreditta, e mandou fazer este termo de como se achava feyta a ditto medição, e demarcação pellos rumos, que constava do Tombo antigo, e informação, que tomou dos lavradores circumvizinhos da ditto Courella João Rodrigues lavrador da Herdade do Alemo, e Jozé Paes Zagallo, lavrador da Herdade da Pedregoza, que todos aqui assignaraõ com o ditto Juiz, Medidores, Porteyro, e o Padre Miguel de Lima Procurador do Collegio do Espirito Santo da Companhia de JESUS desta Cidade de Evora. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi, e assignei. Jozé Gomes Ferreyra. Jozé Paes Zagallo. João Rodrigues Jeronimo. Jozé Martins da Sylva. Do Porteyro Pedro Guerreyro huma Cruz. Antonio Dias. Miguel de Lima. Espinõza.

E por esta maneyra tem esta Courella sobrefaltada chamada do Ouro em circuito mil, outocentas, sincoenta, e duas varas, e meya, e treze marcos, e no Tombo antigo achose ter a ditto Courella em circuito mil, novecentas, e vinte tres varas, e feita a conta aos marcos consta serem quatro, de que o Juiz do Tombo mandou fazer esta declaração, que commigo assignou. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra. Espinõza.

E junto assim tudo, e autuado, como ditto he, logo ahi no mesmo dia, mez, e anno atraz declarado dous do mez de Dezembro de mil settecentos sincoenta e dous annos no fim da medição da ditto Courella foy requerido pello Padre Procurador ao ditto Juiz do Tombo que antes dos Autos hirem conclusos para se sentenciar mandasse que se lhe passasse por Certidão o que apontasse

pontasse das Bullas, e mais papeis pertencentes à Herdade de Castello Ventozo, que se acham no Cartorio do Collegio do Espirito Santo da ditra Cidade, e como as Bullas se achão escritas em lingua latina, mandasse que as Certidoens tiradas das dittas Bullas fossem passadas por hum Notario Apostolico, a quem fossem apresentadas, e que passadas as dittas Certidoens fossem juntas aos Autos para se sentenciar; o que visto pello Juiz do Tombo seu requerimento mandou que passadas as dittas Certidoens requeridas, e juntas aos Autos, os mesmos lhe fossem conclusos para os sentenciar a final, e de tudo mandou fazer este termo, que assignei com o Padre Procurador, e Juiz do Tombo. E eu Jozé Gomes Ferreyra, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra. Miguel de Lima. Espinóza. Segundo que assim, e tam cumprida, e declaradamente se continha, e declarava, e era outrossi conteudo, escrito, e declarado em o ditto termo, e auto de medição, e requerimento feyto pello Padre Procurador do Collegio ao ditto Juiz do Tombo, que sendo assim feyto, e continuado nos Autos do modo, que ditto hé, logo dos mesmos Autos, e termos delles se via, e mostrava estar nelles a presente Bulla Pontificia do theor, e forma seguinte.

Gregorius Papa XIII. Ad perpetuam rei memoriam. Altitudo Divinae Providentiae, à qua bona sancta opera omnia procedunt, ea in suorum fidelium animis frequenter ingerit, per quae ejus agnitio ad humanae laudis praesidium valeat ubique latius propagari. Cum itaque sicut dilectus filius noster Henricus tituli Sanctorum quatuor Coronatorum, Praebyter Cardinalis Infans Portugalliae nuncupatus nobis nuper exponi fecit ipse, qui Ecclesiae Elborensi ex concessione, & dispensatione Apostolica praesse dignoscitur, & alias unum Collegium sub invocatione Sancti Spiritus in civitate Elborensi ad Grammaticam, ceterasque artes liberales, & Sacram Theologiam quibuslibet Clericis, & aliis personis studere volentibus, quotidie legendum, & interpretandum suis propriis sumptibus Ordinaria, & seu Apostolica auctoritatibus erexit, & instituit; illudque sic erectum, & institutum in Universitatem studii generalis etiam erigi, & institui, ac illius curam, regimen, & administrationem pro tempore existentibus Praeposito Generali, & Praebyteris Societatis Jesu concedi, & assignari, ac iidem Collegio, seu Universitati inter alia, nonnullas proprietates, seu annuos redditus olim ad mensam Archiepiscopalem, & seu Capitularem Elborensensem spectantes, ac etiam quingentos cruciatos annuos ex fabricae ejusdem Ecclesiae redditibus applicari, seu applicationem hujusmodi confirmari dicta Apostolica auctoritate procuravit more vigilis Pastoris. Uterius providere considerans gregem Dominicum à via salutis facile aberrare posse, ubi Sacerdotes, & alii Ministri ecclesiasticis muneribus mancipandi, qui Sacrarum, & aliarum literarum cognitioni ad eundem pascendum, & regendum incumberent, deessent; quodque ex praefati Collegii institutione, ac illius Magistrorum, & Collegialium operâ, & doctrinâ Sacerdotes, ac alii Ministri Ecclesiarum in Civitate, & Diocesi Elborensi consistentes, antea quidem rudes, & inertes, ac ad Ecclesiarum gubernacula minus idonei dictarum literarum studio fructuosius intendere, & indies magis, magisque laudabiliter proficere incipiunt, & propterea cupiens Collegii, seu Universitatis hujusmodi augmento, & decori singulorum tam Civitatis, & Diocesis praefatarum, quam aliorum ad Universitatem ipsam recurrentium Scholarium, Clericorum, & Praebyterorum, qui bonarum artium, & literarum studiis, seu exercitiis vacare intendant, & ad id aptiores reperti fuerint commoditatibus, & profectui, ac denique

*Bulla Pontificia,
&c.*

que publicæ utilitati peramplius consulere, eosque allicere in eadem civitate unum, vel duo, aut plura alia Collegia Clericorum Scholarium erigere, & instituere summoperè desideret, ut illi studii sui tempore inibi de more peracto, necnon disciplinâ Sapientiæ salutaris inde perfectè haustâ, ac bonæ vitæ exemplo imbuti Parochiis, & aliis dictæ Diocesis beneficiis præfici, plebesque sibi commissas doctrinâ, & exemplo felicioribus instruere, & ad prædicandum Dei Evangelium etiam ad remotissimas Indiæ Provincias, aliasque regiones ditioni temporali charissimi in Christo Filii nostri Sebastiani Portugalliæ, & Algarbiorum Regis illustris subiectas, ubi messis quidem multa, operarii autem pauci existunt, transmitti possint. Ad dotem autem competentem illis assignandam, necnon dicti Collegii Sancti Spiritus, cujus fructus, redditus, & proventus pro tot Magistrorum, Scholarium, & Præbyterorum uberrimos, & salutare fructus ad universalem Christi fidelium salutem tam publicè prædicando, & docendo, quàm privatè diu, noctuque circa spiritualia munera, & exercitia invigilando producere non cessantium manutentione, ac multis aliis oneribus illis incumbendis supportandis commode non sufficiunt, congruam subventionem idem Henricus Cardinalis inter alias ad id exquisitas rationes nullam commodiorem fore existimet, quàm à fabrica præfata, cujus fructus, redditus, & proventus septem millium, & quingentorum cruciatorum monete illarum partium secundum communem estimationem valorem annum ascendunt, & mensâ Capitulari ejusdem Ecclesiæ aliquos redditus annuos separari, & dismembrari, illosque sic separatos, & dismembratos, partim Sancti Spiritus, partim verò erigendo, seu erigendis Collegiis hujusmodi secundum cujusque illorum necessitatis exigentiam applicari, & appropriari: maximè quòd fructus, redditus, & proventus mensæ Capitularis hujusmodi adeo uberes existunt, ut ad viginti quinque millium cruciatorum summam, & ultra annuatim ascendant, & deductis omnibus ipsius fabricæ oneribus, & expensis ordinariis, summam trium millium, ac sexcentorum, & viginti cruciatorum similium, vel circa annuatim non excedentibus, residuum illius fructuum, reddituum, ac proventuum hujusmodi, qui indies, benedicente Domino, augmentum suscipiunt, tres mille, & octingentos, ac octoginta cruciatos similes, & forsan ultra annuatim constituat: ipsiusque Ecclesiæ Sacristia sacrâ suppellectile, & aliis rebus Divino cultui necessariis per ipsum Henricum Cardinalem, & Prædecessores suos dictæ Ecclesiæ Præsules, seu Administratores ad præsens satis competenter ornata reperiatur. Nos, qui fidelium quorumlibet, præsertim Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinalium, quos in partem Apostolicæ sollicitudinis evocavit Altissimus votis scientiæ, & doctrinæ incrementa respicientibus, libenter annuimus, pium hoc, & laudabile ipsius Henrici Cardinalis desiderium plurimum in Domino commendantes, illudque confovere, & effectum plenarium sortiri volentes, necnon erectionis, & institutionis Collegii Sancti Spiritus, & Universitatis hujusmodi tenores, ac tam illius, quàm fabricæ, & mensæ Capitularis hujusmodi veriores annuos valores præsentibus pro expressis, & insertis habentes, ipsius Henrici Cardinalis in hac parte supplicationibus inclinati, eidem Henrico Cardinali, ut in dicta Civitate, ac aliquo decenti, & idoneo ad id, per eum, seu ab eo deputatum, vel deputandum eligendo loco, unum, duo, vel plura alia Collegia, in quibus Scholares, Clerici, seu Præbyteri ad certum tempus resideant, & confoveantur, studioque disciplinarum hujusmodi insistant cum Capella, seu Capellis, in quibus Missa, & alia Divina officia, secundum providam ordinationem ejusdem Henrici Cardinalis desuper faciendam celebrentur, erigendi, & instituendi, ac illius, seu illorum in spiritualibus, & temporalibus regimen, gubernium, administrationem, visitationem, & correcti-

correctionem Præbyteris Societatis hujusmodi, vel aliis personis sibi benevisis committen-
 di: necnon tam circa felicem, & salubrem directionem, conservationem, ac regimen, mo-
 dum, & administrationem erigendorum Collegiorum hujusmodi, illorumque bonorum,
 rerum, & jurium spiritualium, & temporalium, quàm personarum in illis pro tempore
 recipiendarum numerum, qualitates, & obligationes, ac modum, & formam visitationis,
 receptionis, & admissionis, seu depositionis illarum, necnon tempus, per quod inibi ma-
 nuteneri debeant, & aliàs quæcumque statuta, & ordinationes licita tamen, & honesta,
 ac Sacris Canonibus non contraria faciendi, & condendi, eaque cùm facta, & condita
 fuerint juxta temporum qualitates revocandi, immutandi, corrigendi, seu alia illorum loco
 de novo edendi: quæ quoties facta, cōdita, reformata, immutata, correctæ, vel de novo
 edita fuerint, eo ipso dictâ Apostolicâ autoritate confirmata, & approbata sint, & esse
 censeantur, ac per eos, quos illa concernent etiam sub censuris, & pœnis per ipsum Hen-
 ricum Cardinalem statuendis inviolabiliter perpetuò observari debeant, necnon numerum
 scholarium hujusmodi juxta augmentum, & diminutionem fructuum, reddituum, & pro-
 ventuum, erigendorum Collegiorum hujusmodi augendi, & diminuendi; cæteraque in
 præmissis, & circa ea quomodolibet necessaria, & opportuna faciendi, gerendi, exercendi,
 ordinandi, & exequendi plenam, liberam, & omnimodam facultatem, potestatem, & au-
 thoritatem dictâ Apostolicâ autoritate, tenore præsentium concedimus, & impertimur:
 & insuper à fabrica, & mensa Capitulari prædictis tot illarum bona, redditus, & pro-
 ventus, jura, obventiones, emolumenta, possessiones, & proprietates, quorum annuus valor
 ad summam quatuor millium cruciatorum similium æquis portionibus, fabricæ v. g. duo-
 rum, mensæ autem Capitularis aliorum duorum millium cruciatorum hujusmodi judicio
 Archiepiscopi, Episcopi, & Archidiaconi infrascriptorum, seu alicujus eorum ascendat
 Apostolicâ autoritate, & tenore præfatis, ac ex certa nostrâ scientia, & Apostolicæ potes-
 tatis plenitudine perpetuò separamus, & dismembramus; illaque sic separata, & dismem-
 brata erigendis ex nunc, prout ex tunc, & contra postquam erecta fuerint pro eorum dote,
 necnon Sancti Spiritûs Collegiis præfatis pro illius dotis augmento, ac Magistrorum, Re-
 ctorum, & Collegialium ejusdem commodiori sustentatione, onerumque ei incumbentium
 supportatione juxta uniuscujusque Collegii hujusmodi necessitatis exigentiam, & providam
 desuper per ipsum Henricum Cardinalem, seu ab eo deputatum, vel deputandum, partiti-
 onem, divisionem, & ordinationem desuper faciendam, ita quod liceat pro tempore exist-
 tentibus Rectoribus, & Collegialibus Sancti Spiritûs, & aliorum Collegiorum erigendo-
 rum hujusmodi partis, seu portionis ex bonis, redditibus, proventibus, juribus, obventi-
 onibus, emolumentis, possessionibus, & proprietatibus hujusmodi, eos respectivè tangenti-
 bus, per se, vel alium, seu alios propriâ autoritate possessionem libere apprehendere, & reti-
 nere, illosque fructus, redditus, & proventus percipere, exigere, levare, & locare, ac in
 suos, & eorum Collegiorum respectivè usus, & utilitatem, ac aliàs juxta ordinationem per
 eundem Henricum Cardinalem similiter faciendam, & non aliàs convertere, & expendere
 diocesani loci, seu Capitularium dictæ Ecclesiæ, vel cujusvis alterius licentiâ, vel consensu
 desuper minimè requisitis eisdem Apostolicâ autoritate, & tenore, ac scientiâ, & potes-
 tatis plenitudine etiam perpetuò applicamus, & appropriamus, necnon Rectoribus, & Col-
 legialibus pro tempore existentibus Collegiorum erigendorum hujusmodi quòd omnibus, &
 singulis privilegiis, indultis, immunitatibus, exemptionibus, libertatibus, favoribus, &
 gratiis, quibus Rector, & Collegiales pro tempore existentes dicti Collegii Sancti Spiritûs
 utuntur,

utuntur, potiuntur, & gaudent, uti, potiri, & gaudere poterunt quomodolibet in futurum, etiam uti, potiri, & gaudere liberè, & licitè valeant Apostolicà authoritate, & tenore præfatis indulgemus, decernentes concessionem, separationem, dismembrationem, applicationem, appropriationem, & indultum huiusmodi, ac præsentis literas nullo unquam tempore de surreptionis, vel obreptionis vitio, aut intentionis nostræ, seu quovis alio defectu notari, vel etiam ex eo, quod interesse habentes vocati non fuerint, aut alio quovis prætextu annullari, invalidari, vel impugnari, aut per locorum Ordinarios examinari, seu revideri, aut causas, propter quas illa emanaverint, verificari nullatenus posse, aut debere, minusque sub similibus, vel dissimilibus separationum, dismembrationum, applicationum, appropriationum, indultorum, aut aliarum gratiarum revocationibus, suspensionibus, limitationibus, aut aliis contrariis dispositionibus quomodocumque faciendis minimè comprehendendi, sed semper ab illis excepta, & quoties illa emanabunt, toties in pristinum statum restituta, reposita, & plenarie reintegrata esse, & censeri, irritum quoque, & inane si secus super his à quoquam quavis authoritate, scienter, vel ignoranter contigerit attentari. Quo circa venerabilibus fratribus Archiepiscopo Lisbonensi, & Episcopo Silvensi, ac dilecto filio Archidiacono de Olivença nuncupato in Ecclesia Bracharense per Apostolica scripta mandamus, quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se, vel alium, seu alios præsentis literas, & in eis contenta quæcumque ubi, & quando opus fuerit, ac quoties pro parte Rectorum, & Collegialium prædictorum, vel alicujus eorum fuerint requisiti solemniter publicantes, eisque in præmissis efficacis defensionis præsidio assistentes faciant authoritate nostrâ Rectores, & Collegiales præfatos, ac eorum singulos separatione, dismembratione, applicatione, appropriatione, indulto, concessione, & aliis præmissis juxta earundem præsentium continentiam, atque formam pacifice frui, & gaudere, ac easdem præsentis literas ab omnibus, quos illæ concernunt, & concernent quomodolibet in futurum indiolabiliter observari non permittentes Rectores, & Collegiales præfatos desuper pro tempore existentes Præsules, seu Administratores, ac dilectos filios Capitulum, vel Canonicos Ecclesiæ Elborensis huiusmodi, ac reddituum eorum proprietarios, vel quosvis alios desuper quomodolibet indebite molestari, perturbari, vel inquietari, contradictores quoslibet, & rebelles per sententias, censuras, & pœnas Ecclesiasticas, aliaque opportuna juris, & facti remedia, appellatione postposita compescendo, ac legitimis super his habendis reservatis processibus, sententias, Censuras, & pœnas ipsas etiam iteratis vicibus aggravando, invocato etiam ad hoc, si opus fuerit, auxilio brachii sæcularis. Non obstantibus felicis recordationis Pauli II, & Pauli IV, seu aliorum Romanorum Pontificum prædecessorum nostrorum de rebus Ecclesiæ non alienandis, & quod dicti redditus ex statutis, vel consuetudine etiam immemorabili dictæ Ecclesiæ in distributiones quotidianas pro canonicis Divinis Officiis interessentibus annuatim converti deberent, & piæ memoriæ Bonifacii Papæ VIII. etiam prædecessoris nostri de una, & in Concilio Generali edita de duabus dietis, dummodo ultra tres dietas aliquis vigore præsentium ad iudicium non trahatur, ac quatenus opus sit nostris de non tollendo jure quesito, ac unionibus ad partes committendis, vocatis interesse habentibus, & exprimendo valore, necnon Lateranensis Consilii uniones perpetuas, nisi in casibus à jure permissis fieri prohibentis, ac quibusvis aliis Apostolicis, necnon in Provincialibus, & Synodalibus Conciliis editis, specialibus, vel generalibus constitutionibus, ac ordinationibus, ac dictæ Ecclesiæ etiam juramento confirmatione Apostolicâ, vel quavis firmitate aliâ roboratis statutis, & consuetudinibus, privilegiis quoque indultis, & literis Apostolicis eidem Ecclesiæ,

Ecclesiae, illiusque Praesuli pro tempore esistenti, ac dilectis filiis, Capitulo, & quibusvis aliis personis, sub quibuscumque tenoribus, & formis, ac cum quibusvis etiam derogatoriis derogatoriis, aliisque efficacioribus, & insolitis clausulis etiam in vim contractus, necnon irritantibus, & aliis decretis in genere, vel in specie, etiam motu proprio, & ex certa scientia, etiam ad quorumvis Regum, & aliorum Principum instantiam, vel eorum contemplatione, & intuitu, aut aliis quomodolibet etiam iteratis vicibus concessis, & in posterum concedendis. Quibus omnibus, etiamsi de illis, eorumque totis terroribus specialis, specifica, expressa, & individua, ac de verbo ad verbum, non autem per clausulas generales idem importantes mentio, seu quævis alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma ad hoc servanda esset, tenores huiusmodi, ac si de verbo ad verbum nihil penitus omissio, & forma in illis tradita, observata, inserti forent presentibus pro expressis habentes, illis aliis in suo robore permansuris, ac vice duntaxat specialiter, & expresse derogamus, illaque in his, quæ effectum presentium, vel alicujus partis eorum impedire, vel aliis, quomodolibet retardare possent, tollimus, & abolemus, contrariis quibuscumque, aut si aliquibus communiter, vel divisim ab eadem sit Sede indultum, quod interdici, suspendi, vel excommunicari non possint, per literas Apostolicas non facientes plenam, & expressam de verbo ad verbum de indulto huiusmodi mentionem. Datum Romæ apud sanctum Petrum sub annulo Piscatoris die IV. Februarii M.D.LXXVI. Pontificatus nostri anno quarto. Ces. Glorierius. OO

(O Beneficiado Antonio Jozé da Silva Commissario do Santo Officio da Inquisição desta Cidade de Evora publico Notario Apostolico de sua Santidade in toto terrarum orbe, e Escrivão actual Proprietario da Conservatoria Ecclesiastica da Universidade desta Cidade de Evora &c. Certifico, e dou minha fé em como pello Reverendo Padre Miguel de Lima Procurador do Collegio do Espirito Santo da Companhia de JESUS desta mesma Cidade me foy apresentada a Bulla Original de sua Santidade o Papa Gregorio decimo terceyro, olim Presidente na Igreja de Deos, escripta em pergaminho em lingua Latina com seu sello pendente de chumbo na forma, que semelhantes se costumão passar na Curia Romana concedida a favor do ditto Collegio, e Universidade a instancia do Serenissimo Senhor Dom Henrique Cardeal Rey deste Reyno de glorioza memoria, a qual Bulla se acha aqui trasladada bem, e fielmente da propria original, que fica na secretaria do mesmo Collegio, e este traslado está em todo na verdade, e em tudo concorda com o seu Original, com o qual a conferi, e concertei com o Escrivão da Conservatoria secular Jozé Gomes Ferreyra; e selhe dará tão inteysa fé, e credito, como ao mesmo Original, a que em todo, e por todo me reporto, em fé de que passey a presente, que assigney de meos sinaes publico. e razo, de que uzo nesta Cidade de Evora aos cinco dias do mez de Fevreyro de mil settecentos sincoenta, e tres. Em testemunho de verdade. Lugar do final publico, O Beneficiado Antonio Jozé da Silva. Concertado commigo Escrivão Jozé Gomes Ferreyra. Segundo que assim, e tam cumpridamente se continha, e declarava, e era outrossi conteudo, escripto, e declarado em a dicta Bulla Pontificia, e certidão nas costas da mesma, que está em os dittos Autos do Tombo do modo, que ditto he, e logo dos mesmos Autos se mostrava, e via estar em elles outra Bulla Pontificia de sua Santidade

Certidão;

Bulla Pontificia &c.

dade o Papa Gregorio XIII. da qual o seu theor de verbo ad verbum hé o seguinte.

Gregorius Papa XIII. *Ad perpetuam rei memoriam.* Romani Pontificis providentia circumspecta ea, quæ ad scientiæ, & doctrinæ incrementum, ac personarum in illis proficere volentium commoditatem, infirmorumque subventionem ordinata, & instituta fuerunt, ne contentionis materiam, & rerum jacturam inducant, ac personarum quietem perturbent, interdum alterat, & immutat, officiique sui partes in his libenter interponit, prout, rationabiles causæ persuadent, & Catholicorum Regum vota id exposcunt, ac in Domino salubriter dignoscitur expedire. Dudum siquidem postquam Charissimus in Christo filius noster Henricus Portugallia, & Algarbiorum Rex illustris, qui tunc ad hujusmodi regie dignitatis fastigium nondum assumptus, Ecclesiæ Elborensi ex concessione, & dispensatione Apostolica præerat, in Civitate Elborensi unum Collegium sub invocatione Sancti Spiritus ad Grammaticam, ceterasque artes liberales, & Sacram Theologiam quibuslibet Clericis, & aliis personis studere volentibus legendum, & interpretandum Ordinaria, & seu Apostolicâ Authoritatibus erexerat, & instituerat, ac postmodum illud in Universitatem studii generalis etiam erigi, ejusque curam, regimen, & administrationem pro tempore existentibus Præposito Generali, & Præbyteris Societatis JESU concedi, necnon Collegio, seu Universitati hujusmodi inter alia nonnullas proprietates, seu annuos redditus olim ad mensam Archiepiscopalem, & seu Capitularem Elborensensem spectantes, ac etiam quingentos cruciatis annuos ex fabricæ ejusdem Ecclesiæ redditibus applicari, aut applicationem hujusmodi confirmari dictâ Apostolicâ autoritate procuraverat. Nos supplicationibus ipsius Henrici Regis, tunc Præsulis, inclinati, sibi, ut in eadem Civitate pro Collegii, seu Universitatis hujusmodi augmento, ac Scholarium, Clericorum, & Præbyterorum inibi studentiam commoditatibus, publicâque utilitate unum, duo, vel plura aliâ Collegia, in quibus aliqui ex ipsis Scholaribus, Clericis, & Præbyteris ad certum tempus residerent cum Cappella, seu Capellis, in quibus Missæ, & alia Divina officia secundum providam ordinationem ejusdem Henrici Regis, tunc Præsulis, desuper faciendam celebrarentur, erigendi, & instituendi facultatem, per quasdam concessimus, ac à fabrica, & mensa Capitulari præfatis tot illius bona, redditus, proventus, jura, obventiones, emolumenta, possessiones, & proprietates, quorum annuus valor ad summam quatuor millium cruciatorum similium æquis portionibus fabricæ videlicet duorum, mensæ autem Capitularis aliorum duorum millium cruciatorum hujusmodi ascenderet, perpetuò separavimus, & dismembravimus, illaque sic separata, & dismembrata erigendis, postquam erecta fuissent pro eorum dote, necnon Sancti Spiritus Collegiis præfatis pro illius dotis augmento, ac aliàs sub certis modo, & forma tunc expressis etiam perpetuò applicavimus, & appropriavimus, ac successivè per alias nostras literas ex certis tunc expressis causis eidem Henrico Regi, tunc Præsuli, ut in eadem Civitate unum Hospitale, in quo Collegiales, & alii pauperes Scholares præfati occurrentibus eorum infirmitatibus recipi, & curari valerent, cum simili Capella erigendi, & instituendi, ac illius in spiritualibus, & temporalibus curam, regimen, gubernium, & visitationem Præbyteris Societatis JESU, vel aliis personis ipsi Henrico Regi, tunc Præsuli, benedixis committendi facultatem etiam concessimus, dismembrationem verò summæ duorum millium ducatorum ex fructibus, redditibus, & proventibus à mensa Capitulari, & applicationem illorum Collegiis hujusmodi quoad summam mille, & quingentorum ducatorum eisdem dismembratione, & applicatione in reliquis

quibus quingentis ducatis, salvis, & illæsis remanentibus cassavimus, & annullavimus, ac loco summae mille, & quingentorum ducatorum huiusmodi quæcumque fructus, redditus, proventus, jura, obventiones, emolumenta, possessiones, & proprietates in Oppido de Estremôz Elborensi Diœcesi consistentia, ac ad dictam mensam Archiepiscopalem spectantia, & pertinentia, ab ipsa mensa Archiepiscopali separavimus, & dismembravimus, ac unam in Sancti Joannis Baptistæ pro viginti quatuor de sexennio in sexennium, & alteram Capellanas in Veræ Crucis Capellis sitis in dicta Ecclesia Elborensi pro aliis viginti octo de biennio in biennium eligendis Capellanis, seu Portionariis, qui in Capellis, seu Collegio Sancti Spiritus, aut Ecclesia prædictis certas missas qualibet hebdomadâ celebrare, ac priores videlicet Logicam, & Philosophiam, atque Theologiam per sexennium, posteriores verò Capellani huiusmodi casus conscientie in dicto Collegio Sancti Spiritus doceri, & interpretari solitos per biennium prædictum audire, & ediscere tenebantur, ac pro eorum sustentationis subventionem certas partes, seu portiones fructuum, reddituum, & proventuum à mensa Archiepiscopali, ac uno, & una ex Canonicatibus, & Præbendis Ecclesiæ Elborensis huiusmodi pridem dismembratas, & eis ad id assignatas, seu dictis Capellaniis respectivè applicatas percipere soliti erant, ac aliàs sub certis modo, & forma ab eodem Henrico Rege, tunc Præsule, olim institutas, perpetuò suppressimus, & extinximus, illarumque sic suppressarum, & extinctarum, necnon à mensa Archiepiscopali per posteriores literas huiusmodi separata, & dismembrata fructus, redditus, proventus, jura, obventiones, emolumenta, proprietates, & possessiones Sancti Spiritus ex tunc, & aliis erigendis Collegiis, ac Hospitali huiusmodi postquam erecta forent juxta providam desuper per ipsum Henricum Regem, tunc Præsulem, seu ab eo deputatum, vel deputandum partitionem, divisionem, & ordinationem desuper faciendam similiter perpetuò applicavimus, & appropriavimus, ac tunc existentibus Portionariis, seu Capellanis prædictis locum, & habitationem in dictis Collegiis, seu eorum aliquo, prout eidem Henrico Regi, tunc Præsuli, magis convenire visum foret, concessimus, & assignavimus; post completum autem sui cujusque studii cursum, vel aliàs ipsis inde recedentibus, illorum loco tot alios Capellanos, quot eidem Henrico Regi, tunc Præsuli, visum foret in dictis Collegiis, seu eorum aliquo juxta illius ordinationem, & dispositionem subrogandos, ac manutenendos fore, & esse statuimus, prout in singulis nostris literis prædictis plenius continetur. Cùm autem sicut dictus Henricus Rex nobis nuper exponi fecit ipse vigore dictarum literarum in dicta Civitate prope Collegium Sancti Spiritus huiusmodi aliud Collegium sub invocatione Purificationis B. Mariæ Virginis pro dictis Capellanis, & certis aliis Collegialibus, ac unum Hospitale, in quo tam Collegiales, quàm pauperes Scholares Universitatis huiusmodi occurrentibus eorum infirmitatibus recipi, & curari debeant, erexerit, & instituerit, ac tam Capellaniarum suppressarum, quàm à fabrica, & mensa Archiepiscopali separata, & dismembrata fructus, redditus, proventus, jura, obventiones, possessiones, proprietates, & emolumenta prædicta inter Collegia Sancti Spiritus, & Purificationis, ac Hospitale huiusmodi eorum cuilibet suam ratam partem assignando dividere, & compartiri intendens, seu forsan post factam per eum divisionem, & compartitionem huiusmodi re maturius perpensa animadverteret, super regimine, gubernio, & administratione Collegii Purificationis, & Hospitalis huiusmodi, portionibusque reddituum, & bonorum illa, ac dictum Collegium Sancti Spiritus respectivè tangentibus, earumque exactionibus, & collectionibus controversias, dissidia, odiique fomenta, & animi inquietudines cum temporis, & eorum

studiorum, ac instituti jacturâ inter Rectores, Collegiales, Scholares, æconomos, & ministros Collegiorum, & Hospitalis hujusmodi facile suboriri, fructus quoque, redditus, proventus, & alia bona prædicta ex illorum divisione, & separatione per manus diversorum ministrorum exacta, & gubernata maioribus expensis subjacere, nec ita commode, & fideliter recuperari, administrari, & conservari posse; & insuper in Collegio Purificationis, & Hospitali hujusmodi nullam Capellam propriam, in qua Capellani, & alii ejusdem Collegii Purificationis Collegiales Missas, & alia Divina Officia, ad quæ ratione dictarum Capellaniarum supressarum, seu ex consuetudine, vel statuto, aut aliàs obligati existunt celebrare possint adhuc perfectè extructam, & ornatam existere, Collegium verò Sancti Spiritus hujusmodi Ecclesiam, & diversas Capellas ad id commodas habere, ac propterea magis expediens fore, ut Collegium Purificationis, & Hospitale hujusmodi eidem Collegio Sancti Spiritus, seu Universitati tanquam membra suo capiti perpetuò uniantur, & incorporentur, ac eâ ratione bona, & proprietates hujusmodi integra, & indivisa ad communem eorundem Collegiorum, & Hospitalis usum conserventur, ac Missæ, & Divina Officia prædicta in Ecclesia, & Capellis Collegii Sancti Spiritus hujusmodi celebrentur. Nos prædicti Henrici Regis judicio, quod semper plurimi fecimus, acquiescendum esse censentes, necnon singularem literarum nostrarum, ac illarum vigore factarum erectionis, institutionis, dismembrationis, applicationis, divisionis, & partitionis prædictarum tenores, bonorumque, & reddituum hujusmodi cōfines, situationes, qualitates, quātitates, ac tam illorum, quàm Collegiorum, Hospitalis, fabricæ, & mensarum hujusmodi fructuum, reddituum, & proventuum veros annuos valores præsentibus pro expressis habentes ipsius Henrici Regis supplicationibus in hac parte inclinati, Collegium Purificationis, & Hospitale hujusmodi, ac tam illis assignata, quàm quæcumque alia Capellaniarum supressarum, & à fabrica, etiam & mensa Archiepiscopali, seu aliàs vigore dictarum nostrarum literarum separata, & dismembrata fructus, redditus, proventus, jura, obventiones, possessiones, proprietates, & emolumenta prædicta cum omnibus, & singulis suis pertinentiis eidem Collegio Sancti Spiritus, seu Universitati, ita quòd liceat Præposito, Rectoribus, & Præbyteris Societatis hujusmodi pro tempore existentibus corporalem, realem, & actualement possessionem Collegii Purificationis, & Hospitalis, ac jurium, possessionum, proprietatum, & pertinentiarum prædictorum per se, vel alium, seu alios propria auctoritate liberè apprehendere, & perpetuò retinere, illorumque fructus, redditus, proventus, jura, obventiones, & emolumenta quæcumque percipere, exigere, levare, colligere, locare, dislocare, arrendare, ac in dicti Collegii Sancti Spiritus usus, & utilitatem convertere, Missasque, & alia Divina Officia per dictos Capellanos, & alios Collegiales, ut præfertur, celebranda in Ecclesia, ac Capellis Collegii Sancti Spiritus hujusmodi celebrari facere, necnon Collegium Purificationis, & Hospitale hujusmodi, Collegialesque, & Scholares, & alias quascumque personas in illis pro tempore degentes in spiritualibus, & temporalibus regere, & gubernare, cæteraque in præmissis, & circa ea quomodolibet necessaria juxta ordinationem per ipsum Henricum Regem desuper factam, seu faciendam gerere, & exercere Diæcesani loci, sine prædicto Capituli, vel cujusvis alterius licentiâ, vel consensu desuper minimè requisitis, cum onere tamen, & obligatione, quòd Collegium Sancti Spiritus, seu Præpositus, & Rectores, ac Præbyteri Societatis hujusmodi perpetuis futuris temporibus modo, & formâ ad hoc per eundem Henricum Regem, seu personam, vel personas ad id ab eo pro tempore deputandas, præscriptis, seu præscribendis centum Capellanos, seu Scholares, quorum quin-

quaginta Theologiae in dicto Collegio Purificationis, & alii viginti quatuor artibus liberalibus, reliqui verò viginti sex Capellani, seu Scholares huiusmodi casibus conscientiae extra ipsum Collegium Purificationis in dicta Universitate incumbant assignatâ eorum singulis annuâ portione, quae sit omninò libera, immunis, & exempta, ac modo, & formâ, necnon in terminis, ac sub censuris, ac penis per ipsum Henricum Regem, seu ab eo ad id deputatos, vel deputandos statuendis absque aliqua contradictione, & exceptione, in eodem Collegio Purificationis solvi debeat, Theologiae videlicet quinquaginta, artibus verò, & casibus conscientiae vacantibus Capellanis, seu Scholaribus huiusmodi triginta cruciatorum monetae Portugalliae sustentandi, & numerum centum Capellanorum, seu Scholarium huiusmodi semper ita quòd aliquibus ex eis deficientibus, seu recedentibus, alii eorum loco subrogentur manutenendi, ac in usum dicti Hospitalis, & Collegialium, ac aliorum pauperum Scholarium infirmorum in eo pro tempore degentium summam septingentorum, & quinquaginta cruciatorum similium, si necessitas ita postulaverit, annuatim erogandi, necnon tam Hospitalis, quàm Collegii Purificationis huiusmodi fabricam in suis aedificiis, & structuris necessariis manutenendi, ac eisdem Capellanis, & aliis Collegialibus praedictis paramenta, & ornamenta, ceteraque omnia pro Missis, ut praefertur, celebrandis per ipsos necessaria suppeditandi, literis nostris praedictis, praesertim circa facultatem, statuta, & ordinationes, felicem, & salubrem directionem, conservationem, regimen, & administrationem Collegiorum, & Hospitalis huiusmodi, illorumque bonorum, rerum, & iurium spiritualium, & temporalium, ac qualitates, & obligationes Scholarium, & Capellanorum huiusmodi, necnon modum, & formam visitationis, receptionis, admissionis, seu depositionis illorum, ac tempus, per quod ibidem sustentari, & manuteneri debeant concernentia faciendi, condendi, revocandi, immutandi, corrigendi, & de novo edendi eidem Henrico Regi, tunc Praesuli concessam aliàs in suo robore permansuris motu proprio, & ex certa nostra scientia, ac de ejusdem Apostolicae potestatis plenitudine tenore praesentium perpetuò unimus, annectimus, incorporamus, & applicamus, ac appropriamus, decernentes easdem praesentes literas nullo unquam tempore de subreptionis, vel obreptionis vitio, aut intentionis nostrae, vel alio quopiam defectu notari, vel etiam ex eo, quòd interesse habentes vocati non fuerint, aut alio quodvis praetextu annullari, invalidari, vel impugnari, aut per locorum Ordinarios examinari, seu revideri, aut causas, propter quas illa emanaverint verificari, aut ad terminos juris reduci, seu in controversiam revocari posse, aut debere, neque sub quibuscvis similibus, vel dissimilibus gratiarum revocationibus, suspensionibus, aut aliis contrariis dispositionibus comprehendi, sed semper ab illis exceptas, & quoties illae emanabunt, toties in pristinum statum restitutas, repositas, & plenariè reintegratas esse, & fore; sicque per quoscumque iudices Ordinarios, vel delegatos etiam causarum Palatii Apostolici Auditores, & Nuncios Apostolicos, ac Sanctae Romanae Ecclesiae Cardinales, sublatâ eis, & eorum cuilibet quavis altera iudicandi, & interpretandi facultate, & autoritate iudicari, ac definiri debere, irritum quoque, & inane, si secus super his à quoquam quavis autoritate scienter, vel ignoranter, contigerit attentari. Quo circa Venerabilibus fratribus Archiepiscopo Ulsibonensi, & Sylvensi, ac Elvensi Episcopis, seu dilectis filiis eorum Officialibus per praesentes committimus, & mandamus quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se, vel alium, seu alios praesentes literas, & in eis contenta quaecumque ubi, & quando opus fuerit, ac quoties pro parte Henrici Regis, ac Rectoris Collegialium, & Scholarium praedictorum; ac aliorum, quorum interest,

interest, vel intererit solemniter publicantes, eisque in præmissis efficacis defensionis præsidio assistentes faciant *Authoritate nostrâ* præsentis literas, & in eis contenta quæcumque ab omnibus, ad quos spectat, & spectabit, quomodolibet in futurum indiolabiliter observari, ipsosque Henricum Regem, ac Rectorem, Scholares, ac Collegiales, ac alios interesse habentes hujusmodi illis pacificè frui, & gaudere, non permittentes eos desuper per pro tempore existentes Præsules, seu Administratores, ac Capitulum Ecclesiæ Elborensis hujusmodi, ac reddituum eorundem proprietarios, vel quoscumque alios desuper quomodolibet indebitè molestari, inquietari, impediri, seu perturbari, contradictores quoslibet, & rebelles per sententias, censuras, & penas Ecclesiasticas, aliaque opportuna juris, & facti remedia, appellatione postpositâ, compescendo, necnon legitimis super his habendis servatis processibus, sententias, censuras, & penas ipsas etiam iteratis vicibus aggravando, invocato etiam ad hoc, si opus fuerit, auxilio brachii secularis. Non obstantibus præmissis, ac quatenus opus sit de non tollendo jure quæsito, ac unionibus committendis ad partes vocatis interesse habentibus, ac exprimendo valore etiam beneficii, cui aliud uniri petitur, necnon Lateranensis Concilii uniones perpetuas, nisi in casibus à jure permissis fieri prohibentis, ac felicitis recordationis Bonifacii Papæ VIII. prædecessoris nostri de una, & in Concilio generali edita de duabus dietis dummodo ultra tres dietas aliquis *Authoritate præsentium* ad iudicium non evocetur, aliisque Apostolicis Ordinationibus, & Constitutionibus necnon omnibus illis, quæ in singulis nostris literis prædictis volumus non obstare contrariis quibuscumque, aut si aliquibus communiter, vel divisim ab Apostolica sit Sede indultum, quod interdici, suspendi, vel excommunicari non possint per literas Apostolicas non facientes plenam, & expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem. Datum Romæ apud Sanctum Petrum sub annulo Piscatoris die XIII. Junii M.D.LXXIV. Pontificatus Nostri Anno VIII. *Cæs. Glorierius*

Cervidão:

O Beneficiado Antonio Jozé da Sylva Cavalheyro da Espora dourada do Sacro Palacio de S. Santidade, e seu Notario Apostolico *in toto terrarum orbe*, Commissario do Santo Officio da Inquisição desta Cidade de Evora, e Escrivão actual proprietario da Conservatoria Ecclesiastica da Universidade desta mesma Cidade certifico, e dou minha fé, em como pello Reverendo Padre Miguel de Lima Procurador do Collegio do Espirito Santo da Companhia de JESUS desta mesma Cidade me foy apresentada a segunda Bulla Original da Santidade do Papa Gregorio decimo terceyro, olim em a Igreja de Deos Presidente, escripta em pergaminho em lingua Latina com seu sello pendente de chumbo na forma, que semelhantes Bullas se costumaõ passar na Curia Romana, concedida a favor do ditto Collegio, e Universidade a instancia do Serenissimo Senhor Dom Henrique de gloriosa memoria Cardeal Rey deste Reyno; aqual Bulla se acha aqui trasladada bem, e fielmente da propria Original, que fica na Secretaria do mesmo Collegio, e este traslado está em todo na verdade, e em tudo concorda com o seu Original, com o qual o conferi, e concertei com o Escrivão da Conservatoria secular Jozé Gomes Ferreyra, que aqui cômigo assignou, e selhe dará inteyro credito, e fé como ao proprio Original, a que em todo, e por todo me reporto, e em fé de que passey a presente, que assigney de meos sinaes de que uzo nesta Cidade de Evora aos cinco dias do mez de Fevreyro de mil settecentos sincoenta e tres. (lugar do final publico) Em testemunho de verdade

dade. O Beneficiado Antonio Jozé da Sylva. Concertado commigo Escrivão Jozé Gomes Ferreyra. Sengundo que assim, e tam cumprida, e declaradamente se continha, e declarava, e era outrosi conteudo, escriptto, e declarado em a dit- ta Bulla Pontificia, e Certidão nas costas da mesma junta, e autuada nos autos, como ditto he, logo dos mesmos se mostrava estar em elles a Certidão do the- or, e forma seguinte,

Certidão

Jozé Gomes Ferreyra Escrivão da Conservatoria secular da Universidade da Cidade de Evora, e do Tombo da Herdade de Castello Ventozo certifico aos Senhores, que a presente Certidão virem, e o conhecimento della pertencer, que para effeyto de passar a presente Certidão fui ao Collegio do Espirito Santo desta ditto Cidade, e ahi no Cartorio do ditto Collegio pello Padre Miguel de Lima da Companhia de JESUS Procurador do ditto Collegio me foi apresentado hum Livro encadernado em pergaminho, eas folhas escrittas sam tambẽ em pergaminho e sobscritto por Braz de Figueyredo Escrivão da Camara do Arcebispado de Evora, e Notario Apostolico, e assignado por Dom Amador Bispo de Tripoli Provizor no espiritual, e temporal deste Arcebispado de Evora, e sellada com o sello pendente, o qual Livro contém o treslado da sentença Apostolica, Breves Apostolicos, Provizoens, e instrumentos da posse das Herdades, que se desmembraraõ da fabrica da Santa Sé desta Cidade, e se applicaraõ ao Collegio do Espirito Santo da mesma Cidade, e Collegio da Purificação, e no ditto Livro me foi pello ditto Padre Procurador apõtado a folhas doze verso quazi no fim da ditto folha lhe passasse por Certidão o que ali cõtinha athé folhas deza seis quazi em principio, e o que nas dittas folhas se acha escriptto o seu theor he o seguinte.

E aceitados, como ditto he, os dittos Breves a instancia do ditto Procurador mandámos citar ao ditto Reverendo Cabido de Evora parte ex adverso principal nas dittas letras nomeado, para serem ouvidos sobre o negocio da ditto separação, e desmembração dos oito centos mil reis de renda da fabrica da ditto Sé de Evora, e que sua Santidade segundo theor, e forma delles ouve por bem separar, e applicar, como ditto he, com o ditto Procurador de Sua Alteza, e do ditto Collegio da Purificação de Evora, a cuja instancia se passou para isso carta Citatoria em forma para serem as partes citadas, e para outrosi serem dados os traslados necessarios das verbas dos livros da fabrica da ditto Sé, e para melhor poder constar do verdadeyro valor, e rendimento della, e para melhor se poder fazer a ditto separação, e desmembrção, pella qual nossa carta as partes foraõ citadas, e apregoadas, e havidas por citadas no termo devido, e presentados os traslados das dittas verbas, e mais papeis, e documentos offerecidos em prova para a execucao dos dittos Breves, os quaes foraõ juntos aos Autos, e dado vista ao Procurador do ditto Cabido, que ao principio se oppoz á ditto causa, dandose nella por parte, e veyo impugnando a ditto separação, desmembração, e applicação, e depois de haver a ditto vista, e ser bem informado do theor, e continencia delles desistio da ditto causa de seu proprio moto, fazendo termo da ditto desistencia na forma devida, com a qual, e com as razoens do ditto Procurador de Sua Alteza, e do Collegio da Purificação de Evora indonos os Autos conclusos mandámos que antes de outro despacho

fossem os dittos Autos a Antonio Valente contador da nossa relação, e fizesse conta de quanto rendião em cada hum anno as Herdades, e fôros, que a fabrica da ditta Sé de Evora tinha no termo da mesma Cidade, a qual conta fazia por massa dos arrendamentos de tres annos proximos passados assim da principal renda, como das pitaças conforme as Certidoens dos dittos arrendamentos offerecidas nestes Autos; ao que satisfeyto, e em cumprimento do qual nosso despacho, se fez a ditta conta por massa dos dittos arrendamentos de tres annos proximos conforme ao ditto nosso despacho; e feyta a ditta conta, e liquidação com ella mandámos que os Autos nos fossem finalmente concluzos, ao que foy satisfeyto ao nosso mandado, e sendo-nos levados com a ditta concluzaõ final, bem vistos, e examinados por nós, pronuciámos em elles por escriptto huma nossa definitiva pronunciaçaõ, que tal he. Passe Carta de processo executorial em forma para cumprimento, e execuçaõ dos Breves offerecidos nestes Autos, por que o Sancto Padre a petição de El-Rey meu Senhor houve por bem desmembrar dous mil cruzados da renda da fabrica da Sé de Evora, e applicallos ao Collegio do Espirito Santo da mesma Cidade, e Universidade nelle instituida, e ao Collegio, ou Collegios, que sua Alteza aodiante ordenasse na ditta Universidade, commettendo a nosso arbitrio a declaraçaõ dos bens, propriedades, ou renda da ditta fabrica, que importassem os dittos dous mil cruzados de renda. Pello que declarámos haverem de entrar na ditta desmembraçaõ, e applicaçaõ as dez Herdades, que a ditta fabrica tem no termo da ditta Cidade em estima, e quantia de settecentos, e outenta e sinco mil e cem reis, que pellas diligencias sobre isto feytas consta renderem communmente em cada hum anno huns annos por outros: e os quatorze mil e nove centos reis, que faltam para cumprimento dos dittos dous mil cruzados, es hajaõ o ditto Collegio, ou Collegios da renda da ditta fabrica por seus administradores, ou recebedores, para o que ficaraõ obrigados, e hypothecados perpetuamente os fôros a ella pertencentes em cumprimento da qual, e para bem da execuçaõ della, a requerimento do ditto Procurador de Sua Alteza lhe mandámos passar o prezente nosso processo executorial, pello qual *tenore presentium* intimamos, notificamos, e insinuamos o ditto processo, e Breves Apostolicos, e todas, e cada huma das cousas nelles conteudas aos dittos Juizes, e Justicas, e mais pessoas Eccleziasticas, e seculares, & *praesertim* ao ditto Reverendo Cabido da Sé de Evora, e Capitulares delle, e a todos os mais, e a cada hum *sua quomodolibet interesse putantes* cujos nomes, e cognomes havemos aqui de prezente por sufficientemente expressos, aos quaes, ea cada hum *tam communiter, quàm divisim* amoestamos, e requeremos *primò, secundò, tertio, & peremptoriè* mandandolhes em virtude da Sancta Obediencia, e sob pena de excomunhaõ mayor *ipso facto incurrenda*, e de dous mil cruzados de ouro applicados ametade para a Camara Apostolica, e a outra ametade para o ditto Collegio da Purificaçaõ de Evora, que dentro em termo de seis dias, que lhes damos, e assignamos pellas tres Canonicas amoestaçoens a dous dias por cada termo, e amoestaçaõ repartidamente, guardem, cumpraõ, e obedeçaõ em todo a ditta nossa sentença, e pronunciaçaõ, ea o que por nós he julgado, e determinado, e á separaçaõ, e desmembraçaõ,

membração, que por sua Santidade he feita das dittas Herdades, e propriedades, como ditto he, separadas, e desmembradas na ditto estimação, e quantia; com a declaração, obrigação, e hypotheca nella expressas, sem lhe porem duvida, nem embargo algum, antes deyxem ao Reytor, e Padres do ditto Collegio do Espirito Santo de Evora, e assim ao Reytor, e Reytors do ditto Collegio da Purificação, e Collegio, que sua Alteza ao diante ordenar na ditto Universidade, ou a seus legitimos Procuradores haver, e tomar a posse corporal, actual, civil, e natural das dittas Herdades separadas, e applicadas na ditto quantia dos dittos settecentos e outenta e cinco mil e cem reis, em que estão estimadas; e dos quatorze mil e nove centos reis, que faltaõ para cumprimento dos dous mil cruzados, haverão outrossi posse nos fòros pertencentes á fazenda da ditto fabrica da Sé de Evora, para que lhe sejaõ pagos em cada hum anno pellos recebedores della sem quebra, nem diminuição alguma a seus tempos devidos, quando os dittos fòros se soem receber, e arrecadar: aliás passado o ditto termo em todos, e a cada hum, que o contrario fizer, e contradisserem, e impugnarem este processo em parte, ou em todo, por si, ou por outrem, publica, ou occultamente, tacita, ou expressamente, directa, ou indirectamente, *quovis quæsito colore, vel ingenio*, ou aos dittos contraditores revéis, e desobedientes derem ajuda, conselho, ou favor por qualquer via, que seja, para que a ditto desmembração, e separação, e applicação, e o mais conteudo neste processo não hajaõ em todo seu direyto effeito de agora para entaõ, e de entaõ para agora, pomos, e nomeamos em suas pessoas, e de cada hum *ipso facto* a ditto sentença de excõmunhaõ mayor nestes presentes escriptos, e os citamos, e os chamamos pello theor delles para a declaração, e aggravação, e reaggravação dos mais procedimentos executivos de direyto necessarios, athé que com effeyto obedição, e satisfação, e mereção haver beneficio de absolvição; as quaes dez Herdades, q separamos, e desmembramos, como ditto hé, da fabrica da Sé de Evora, e as applicamos aos dittos Collegios *in perpetuum* segundo theor, e forma dos dittos Breves, posto que nam vam nomeados neste processo per seus nomes, mandamos todavia, que na execuçaõ delles, quando se tomar a posse dellas, se confrontem, e nomeem por seus verdadeyros nomes, e confrontaçoes, e sendo assim bem confrontadas, e nomeadas, na verdade as havemos aqui por sufficientemente expressas, e declaradas, como se realmente foraõ nomeadas neste processo: e a qualquer Notario, ou Tabelliaõ publico, que com este requerido for, mandamos sobre as dittas penas de excõmunhaõ, e pecuniaria, e de suspenção de seus officios, que sendo pellos Reytors dos dittos Collegios, e de cada hum, ou por seus Procuradores requeridos da nossa parte vão com elles ás dittas Herdades, e os metaõ de posse dellas pellos actos costumados, e assim dos quatorze mil e novecentos reis nos fòros pertencentes á fabrica da ditto Sé, em que lhe são applicados perpetuamente, fazendo primeyro as notificações necessarias ao ditto Cabido, e mais pessoas *sua interesse putantes*, como ditto he cumprio assim. Dado em Lisboa sob nosso final, e sello de nossa Camara aos vinte, e quatro dias do mez de Outubro. Thomé da Cruz Notario Apostolico, e Escrivaõ da ditto cauza o fez no anno de mil quinhentos setenta e oito.

e outo. *Approbo idem.* Thomas. O Arcebispo de Lisboa. Processo decernido para vossa Senhoria ver. E não se continha mais, em o que me foi apontado do ditto livro, e nelle desde folhas dezaseis quazi no meyo athé folhas dezaesete quazi no fim está o que pello Padre Procurador do Collegio me foi apresentado, que de tudo o seu theor he o seguinte.

Notifi-
cação ao
Cabido
&c.

Notificação ao Cabido. *In nomine Domini. Amen.* Por esta presente Certidão em modo de Instrumento, a todos seja notorio, que no anno do Nascimento de nosso Senhor JESUS Christo de mil quinhentos settenta e outo annos aos quatro dias do mez de Novembro do ditto anno em a Cidade de Evora pello Padre Antonio Francisco Procurador que mostrou ser por huma Procuração do Reverendo Padre Reytor, e mais Padres do Collegio do Espirito Santo, e Universidade da ditta Cidade, e assim do Collegio da Purificação novamente nella fundado pello Cardeal Dom Henrique nosso Senhor, e assim por virtude de humas Provizoens do ditto Senhor Cardeal foraõ apresentados a mim Braz de Figueyredo Notario Apostolico huns Breves Apostolicos do nosso Senhor o Santo Padre papa Gregorio decimo-terceiro ora na Igreja de Deos Prezidente, escriptos em pergaminho, carecentes de vicio, e suspeição segundo por elles parecia, assignados com assignaturas segundo o uzo Romano, impetrados a instancia do ditto senhor, para por elles se haverem de desmembrar outo centos mil reis dos rendimentos da fabrica da Santa Sé desta ditta Cidade de Evora, e unillos, e annexallos *in perpetuum* aos dittos Collegios do Espirito Santo, e Purificação, dos quaes a execução veyo commettida ao Illustrissimo Senhor Dom Jorge de Almeida Arcebispo do Arcebispado de Lisboa: e com os dittos Breves me apresentou mais huma Carta de sentença, e processo executorial do ditto Senhor Arcebispo com o traslado dos dittos Breves, e se pronunciar por Juiz executor Apostolico, e pronunciar por sua sentença por virtude dos dittos Breves com as mais diligencias, que mandou fazer, separar, e desmembrar as dez Herdades, que a fabrica da Sé tinha no termo desta Cidade, e unillas, e annexallas *in perpetuum* ao ditto Collegio do Espirito Santo, e Purificação em quantia de settecentos e outenta e sinco mil e cem reis; e que os quatorze mil e novecentos, que faltam para cumprimento dos outocentos mil reis conteudos nos dittos Breves se satisfizessem aos dittos Collegios dos fóros da ditta fabrica da Sé, segundo o que tudo isto melhor, e mais cumpridamente se contem nos dittos Breves, e sentença Apostolica executorial, a que me reporto; e me requereo o ditto Padre Antonio Francisco Procurador dos dittos Collegios por virtude das dittas Provizoens de Sua Alteza, e Procurador dos dittos Collegios notificasse a ditta sentença executorial com os Breves nella incorporados ao Reverendo Cabido da ditta Santa Sé desta Cidade, em cumprimento do qual logo no ditto dia, mez, e era atraz fui a caza do Cabido da ditta, onde estavam fazendo Cabido, segundo seu antigo costume os muito Reverendos Senhores Simão Mascarenhas Deaõ, Manoel de Quadros Arcediago, Ambrozio Rodrigues, e outros Conegos, aos quaes apresentei a ditta sentença executorial, e processo, e lhes disse de palavra, o que nella se continha, e querendolha ler, o Senhor Deaõ disse a mim Notario, que lha deixasse para a verem,

rem, e responderem a ella, e aos sette dias do ditto mez, e era atraz, tornei ao ditto Cabido, aonde o ditto Deaõ, e Conegos estavaõ, e o Conego Manoel de Sande Secretario delle me deu a ditta sentença, e processo, dizendome que dizia o Cabido, que não tinha que responder ao conteudo na ditta sentença, e processo executorial, e que se cumprisse muito em boa hora, e por todo o sobredito ser verdade o escrevi em minha nota, para em todo o tempo della passar as Certidoens necessarias, e ser lembrado como o cazo passou, e por me ser pedida pello ditto Padre Antonio Francisco Procurador dos dittos Collegios a prezente, lha passei, e assignei de meu publico final, que tal he. E não se continha mais o que me foi apontado do ditto livro, e nelle de folhas 40. athé folhas quarenta e duas está o que pello ditto Padre Procurador me foi apresentado, que de tudo o seõ theor he o seguinte.

Castello Ventozo. *In nomine Domini. Amen.* Por este prezente publico Instrumento de posse a todos seja notorio, que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos settenta e oito annos aos oito dias do mez de Novembro do ditto anno em a Cidade de Evora pello Padre Antonio Francisco Procurador dos Collegios do Espirito Santo, e da Purificação novamente fundado nesta ditta Cidade pello Cardeal Dom Henrique nosso Senhor, como logo mostrou por huma Procuração do Reverendo Padre Rector, e mais Padres dos dittos Collegios do Espirito Santo, e Universidade da ditta Cidade, e por Provizoens do ditto senhor foraõ apresentadas a mim Braz de Figueyredo Notario Apostolico huns Breves Apostolicos de nosso Senhor o Santo Padre Papa Gregorio decimoterceiro ora na Igreja de Deos Prezidente, escriptos em pergaminho, carecentes de duvida, e suspeição, e vicio, segundo por elles parecia, assignados com as assignaturas segundo uzo da Certe Romana, impetrados a instancia de Sua Alteza, para por elles se haverem de desmembrar outo centos mil reis dos rendimentos da fabrica da Santa Sé desta ditta Cidade para serem annexados *in perpetuum* aos dittos Collegios do Espirito Santo, e Universidade, e da Purificação, dos quaes a execução veyo commettida ao Illustissimo Senhor Dom Jorge de Almeyda Arcebispo do Arcebispado de Lisboa, e com os dittos Breves me apresentou mais huma carta de sentença Apostolica, e processo executorial do ditto Senhor Arcebispo com o traslado dos dittos Breves nella incorporados por elle assignada, e sellada do seu sello, pella qual consta, elle ditto Senhor Arcebispo aceitar a execução do conteudo nos dittos Breves, e se pronunciar por Juiz executor Apostolico, e pronunciar pella ditta sentença execução com as mais diligencias, que mandou fazer, separar, e desmembrar da obra, e fabrica da ditta Santa Sé desta ditta Cidade as dez Herdades, que a ditta obra tinha no termo da ditta Cidade, e unllas, e annexallas conforme aos dittos Breves de sua Santidade aos dittos Collegios do Espirito Santo, e da Purificação *in perpetuum* em quantia de settecentos outenta e cinco mil e cem reis; e os catorze mil e novecentos, que faltaõ para o cumprimento dos outocentos mil reis conteudos nos dittos Breves, satisfizessem

T

aos

Auto de
posse da
Herdade
de Castell.
lo Ventozo
20 de 6.

aos dittos Collegios da renda dos fôros, que a ditto obra tem, segundo que tudo isto melhor, e mais largamente se contem nos dittos Breves, e Sentença executorial, a que me reporto; e sendo por mim ditto Notario vistas, e lidas as dittas Procuraçoens, Provizoens, Breves, e Sentença, que tudo ficou nos cartorios dos dittos Collegios, o ditto Padre Antonio Francisco Procurador me disse, que elle por virtude das dittas Procuraçoens, e Provizoens, Breves, e Sentença Apostolica executorial em nome dos dittos Collegios do Espirito Santo, e da Purificação, e dos mais, que ao diante sua Alteza fundar, queria hir tomar posse das dittas Herdades, por assim estarem annexadas aos dittos Collegios, pello que pedia, e requeria a mim ditto Notario fosse com elle para lhe dar as dittas posses, e Instrumentos dellas, em cumprimento do qual requerimento eu ditto Notario com o ditto Padre Antonio Francisco, e testemunhas adiante nomeadas em onze dias do ditto mez de Novembro, e anno de mil quinhentos settenta e oito annos fomos á Herdade, que a ditto obra da Sé tinha pello caminho, que vay desta ditto Cidade para Evora-monte, que se chama Castello Ventozo, em a qual estava por Lavrador João Gonçalves Pegado, a qual da banda do Nascente parte com a Herdade da Machoqueyra, que he de Simão Gonçalves Preto, e da mesma parte com a Herdade chamada Azarouchinha, e da banda do Norte parte com a Herdade do Alemo, que he das freiras de Santa Clara, então parte pella estrada, que vay de Evora para Evora-monte, e da parte do Sul parte com a Herdade, que foy de Manoel de Castro, e da banda escontra São Miguel de Machede parte com a Herdade de Dom Pedro de Sá, e o ditto Padre Antonio Francisco Procurador entrou dentro nas cazas da ditto Herdade, e pedio as chaves dellas, que logo lhe foraõ dadas, e deitou fora o Lavrador, e pessoas, que nellas estavaõ, fechando, e abrindo as portas, tomando em suas mãos pedra, e telha das dittas cazas, passando pella ditto Herdade de huma parte para outra, tomando outrosi em suas mãos pedra, terra, agoa da fonte, cortando ramos das arvores, e despedindo o Lavrador da ditto Herdade, e tornando-o a pôr nella entregand-lhe as chaves das cazas em nome dos dittos Collegios, e por esta maneyra tomou a posse da ditto Herdade real, corporal, actual, cível, e natural em nome dos dittos Collegios do Espirito Santo, e Purificação, e dos mais, que Sua Alteza ao diante fundar conforme aos dittos Breves de sua Santidade, e Sentença executorial, por virtude de suas Procuraçoens pacificamente sem contradicção de pessoa alguma, e eu Notario pella sobreditta maneira, e por todos os mais actos costumados, e por o Cabido da ditto Sé me ter ditto, que não tinha duvida a se cumprir a ditto Sentença executorial, como nella se continha, dei, e houve por dada a posse da ditto Herdade real, corporal, actual, cível, e natural ao ditto Padre Antonio Francisco Procurador em nome dos dittos Collegios do Espirito Santo, e Purificação, e dos mais, que Sua Alteza ao diante fundar, conforme aos dittos Breves de sua Santidade, e sentença executorial pacificamente, e sem nenhuma contradicção, que o ditto Padre Procurador houve por tomada, e por envestido nella, e da ditto posse pedio a mim Notario hum Instrumento, e os mais, que necessarios lhe forem para guarda, e conservação da ditto posse.

Tef-

Testemunhas, que forão presentes: Ascenso Fernandes luveiro, Francisco Afonso, e Antonio Rodrigues todos moradores na ditta Cidade, e eu Braz de Figueyredo Notario Apostolico por Apostolica Authoridade natural, e morador na mesma, q a todo o sobredito com as dittas Testemunhas fui presente, vi, ouvi, entendi, e a ditta posse dei, e tudo em minha nota escrevi, e nella por minha mão direyta tirei o presente, e o assignei de meo final publico, que tal he, e as Testemunhas assignaraõ na nota. E naõ se continha mais no que me foy apontado do ditto livro pello Padre Procurador, que tudo aqui trasladei bem, e fielmente do proprio, ao qual em todo, e por todo me reporto, e esta Certidaõ se passou de mandado do Bacharel Francisco Caetano de Espinõza Advogado nos Auditorios desta Cidade, e Juiz do Tombo da Herdade de Castello Ventozo, e Courella sobrefaltada chamada do Ouro, a qual lhe foy requerida pello ditto Padre Procurador em os dous dias do mez de Dezembro de mil settecentos sincoenta e dous annos no fim da mediçaõ da ditta Courella, e o ditto livro entreguei ao ditto Padre Procurador, e de como o recebeo, e ficou no cartorio da Universidade, e assignou aqui; em fê de que passey a presente, que concertei, e conferi com outro official de justiça commigo abaixo assignado, escrevi, e assignei de meu final razo, de que uzo, sendo aos quinze dias do mez de Dezembro de mil settecentos sincoenta e dous annos. E eu Jozé Gomes Ferreyra, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra. Concertado commigo Escrivaõ do Tombo Jozé Gomes Ferreyra. Concertado commigo Tabelliaõ do Judicial Jozé Ferreyra da Costa. Miguel de Lima.

Segundo que assim se continha, e declarava, e era outrossi contendo, escrito, e declarado em a ditta Certidaõ de papeis pedidos, e apontados, que se acha annexa, e autuada aos Autos do modo, que ditto he, com todos os de mais, que nos dittos Autos do Tombo nelles se processaraõ tudo junto aos mesmos de meu mandado, como Juiz nomeado, que fui para a façtura deste Tombo por Provizaõ de El-Rey nosso Senhor, que Deos guarde, mandey ao Escrivaõ delles mos fizesse concluzos, para os ver, determinar, e sentenciar, como me parecesse razãõ, direyto, e justiça, a que fora satisfeito, e sendome apresentados pello ditto Escrivaõ, e vistos por mim, em elles pronunciara a minha definitiva sentença do theor, e forma seguinte.

Vistos estes Autos, Decreto de Sua Magestade, a folhas duas em diante, porque foy servido mandar medir, marcar, e tombar a Herdade de Castello Ventozo, e as terras pertencentes á ditta Herdade sita no termo desta Cidade de Evora a requerimento do Reverendissimo Padre Reytor, e Religiozos do Collegio do Espirito Santo, e Universidade desta ditta Cidade Senhores, e possuidores da sobreditta Herdade há mais de cem annos, como se mostra das Certidoens a folhas cento outenta e sette usque folhas duzentas e huma, que por authoridade da Sancta Sé Apostolica pertence ao ditto Collegio do Espirito

Sentença
final do
Juiz, &c.

San-

Santo, e Universidade, o que consta das certidoens a folhas cento setenta e oito em diante, & folhas cento oitenta e duas em diante extrahidas das Bullas Apostolicas, que se expedirão na Curia Romana em quatro de Fevereiro de mil quinhentos e setenta e seis, e em treze de Junho de mil quinhentos setenta e nove, e outrosi se mostrava destes autos serem citados os possuidores dos predios circumvizinhos, que confrontão com a ditta Herdade de Castello Ventozo, e Courella sobresaltada chamada do Ouro, como consta a folhas doze, e folhas vinte e sette, folhas trinta e nove, folhas sincoenta e huma, folhas sessenta e tres, folhas oitenta e quatro, folhas oitenta e seis, folhas cento e onze, folhas cento e trinta e quatro, folhas cento quarenta e oito, e folhas cento e sessenta, e huma; e ser feita a medição, e demarcação da ditta Herdade, e Courella, em presença minha pello medidores para isso eleitos, e juramentados, como consta a folhas catorze verso, e folhas quinze, e exame, que se fez da corda sobre as varas por onde se medio, como consta a folhas quinze verso, guiando-se a medição pello Tombo antigo, como consta a folhas noventa e seis, como tambem por informação dos lavradores antigos das Herdades circumvizinhas, que tinhaõ razão de saber das divizoens, e limites da sobre-ditta Herdade, e Courella, e em presença do Reverendo Padre Procurador do ditto Collegio, e das partes, que por seus Procuradores quizerão assistir, o que tudo consta destes Autos, e dos terminos desta medição, e demarcação, e a folhas cento e trinta e duas verso, e folhas cento setenta e seis verso, que não tiverão duvida nella, e sô por parte da Reverenda Madre Abbadessa do Convento de Santa Clara desta Cidade se duvidou em huma parte, que confina com a sua Herdade do Alemo, de que pediu vista, dando-se-lhe veyo com seus Embargos, não obstante a declaração dos Louvados a folhas cento e nove, e disputados os dittos Embargos a final se desprezaraõ por não serem receptiveis, mandando-se continuar na medição, e demarcação conforme a ditta declaração dos Louvados, a qual determinação não impugnou a ditta Reverenda Madre Abbadessa, e passou em cazo julgado, como consta da sentença appensa a estes autos: o que tudo visto, e o mais dos autos deste Tombo, e como se fez na forma do Decreto do ditto Senhor, o julgo por sentença, e como tal mando se cumpra, e conserve ao Reverendissimo Padre Reytor, eos Religiozos do ditto Collegio, e Universidade em todo o direyto, e posse, que por este Tombo, e antigo lhes compete, e o Escrivão delle passará ás partes os traslados, que lhes pedirem na forma do ditto Decreto, e pague o Reverendissimo Supplicante as custas. Evora nove de Fevereiro de mil settecentos sincoenta e tres. Francisco Cae-tano de Espinõza.

Segundo que tudo isto assim, e taõ cumpridamente se continha, e declarava, e era conteudo, escripto, e declarado em a ditta minha sentença, a qual sendo assim por mim dada, e proferida nos Autos, soy tambem por mim publica-

publicada em publica, e geral audiencia, que eu a estas partes estava fazendo á revellia das mesmas em cazas de minha pouzada desta ditto Cidade em os dez dias do mez de Fevreyro de mil settecentos sincoenta e tres annos, e mandei que se cumprisse como nella se continha, e sendo assim a ditto minha sentença, por mim dada, e publicada, como ditto he, logo ahi na ditto audiencia fora presente o Padre Miguel de Lima Procurador do Reverendissimo Padre Reytor do Collegio do Espirito Santo, e Purificação desta ditto Cidade, e por elle me fora ditto, e requerido lhe mandasse dar, e passar sua sentença do Tombo na forma da Provizaõ de Sua Magestade, o que visto por mim seu pedir, e requerer, informado dos termos dos Autos pello Escrivaõ delles, mandará apregoar as partes conteudas nos Autos, que foraõ apregoadas por Pedro Guerreyro porteyro eleyto para a factura deste Tombo, que as apregoára, e dera sua fé, que não appareciaõ em juizo, nem outrem por ellas, pello que ás suas revellias mandei que se passasse sentença á parte do Tombo na forma da Provizaõ de Sua Magestade por lhe pertencer, e ser justo, e razão conforme a direyto, e justiça, por bem do que se lhe deo, e passou pello Escrivaõ dos Autos, que esta sobscreevo, e he a presente, pella qual requeiro a todas as sobredittas justiças atraz em o principio desta declaradas da parte de Sua Real Magestade, que Deos guarde, e da minha lhe peço muyto de merce, que sendolhe apprezentada indo elle primeyro por mim assignada, e sellada com o sello da minha rubrica, do qual valha sem sello ex causa a cumpram, e guardem, mandem, e fação muito inteiramente cumprir, e guardar assim, e da maneira, que em ella se contem, como por mim foi mandado, julgado, tombado, e sentenciado, por quanto mandei passar o traslado dos dittos Autos de mediçoens, e demarcação a este livro do Tombo, cujas folhas vão numeradas, e rubricadas na forma da mesma Provizaõ nesta inserta, por bem do que o ditto Escrivaõ fez o ditto traslado de todas as dittas mediçoens, e demarcaçoens, e Autos assignado em publico por elle, e concertado por mim Juiz do ditto Tombo na forma da ditto Provizaõ, a que nos reportamos em todo, e por todo aos proprios Autos, e com o theor delles, e da ditto sentença para titulo, e conservação da ditto Herdade, para todo tempo constar, como a ditto Herdade, e Courella está julgada, sentenciada. E em seu cumprimento Vossas merces qualquer, a quem for mostrada esta minha Carta de Sentença de Tombo da Herdade de Castello Ventozo, e Courella sobresaltada chamada do Ouro atraz confrontadas, medidas, divizadas, e demarcadas, conservarão, e farão conservar ao ditto Reverendissimo Padre Reytor dos dittos Collegios, e Universidade desta Cidade de Evora; assim como athé agora se conservava pello Tombo antigo, e como a gora na medição, e demarcação, que de novo lhe fiz por especial Decreto de Sua Magestade, os conservo como dantes bem, melhor, se melhor ser pode, o que tudo Vossas merces assim cumprirão na forma do Decreto do ditto Senhor, e como por mim foy sentenciado, &c. Dada, e passada em esta muito nobre Corte, e sempre Leal Cidade de Evora sob meu signal, concertada por mim, e sel-

Cumprimento.

sellada com a minha Rubrica, valha sem sello ex causa, sendo aos tres dias do mez de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil settecentos sincoenta e tres annos, e vai assignada em publico, e razo pello Escrivão do Tombo, e por elle assignada, e eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o subscrevi, e assignei.

Em testemunho de verdade.

Jozé Gomes Ferreyra.

Francisco Caetano de Espinòza.

V. S. S. Ex causa.

Espinòza.

1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900

1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100

*Sentença Cível do Reverendo Padre Reytor dos Collegios,
e Universidade desta Cidade de Evora contra a Reve-
renda Madre Abbadeſſa do Convento de Santa
Clara, e mais Religiozas do meſmo, e exe-
cutiva pellas cuſtas conteudas neſta &c.*

O B Acharel Francisco Caetano de Eſpinóza Juiz nomeado por Provizaõ de Sua Mageſtade, que Deos guarde, do Tombo, e demarcaçaõ da Herdade de Caſtello Ventoſo, que eſtá no termo deſta Cidade, e Advogado nos Auditorios deſta meſma &c. A todos os Senhores Doutores, Corregedores, Provedores, Ouvidores, Contadores, Julgadores, Juizes, Juſtiças, Officiaes, e mais peſſoas deſte Reyno, e Senhorios de Portugal a todos em geral, e a cada hum em particular em ſuas jurisdiçoens, e àquelles, a quem, e perante quem, e a cada hum dos quaes eſta minha Carta de Sentença Cível em forma for apprezentada, e o conhecimento della com direyto direytamente deva, e haja de pertencer, e ſeu devido effeito, e inteyro cumprimento, real, e verdadeyra execuçaõ della da minha parte ſe pedir, e requerer por qualquer via, modo, forma, maneyra, razaõ, e occaziaõ, que ſeja, e ſer poſſa. Façolhes a ſaber a todos em geral, e a cada hum em particular em ſuas jurisdiçoens, em como a mim me enviou a dizer o Padre Reytor dos Collegios, e Universidade deſta Cidade que procedendo-ſe na mediçaõ, e demarcaçaõ de ſua Herdade de Caſtello Ventoſo, da qual demarcaçaõ da ſua Herdade era eu Juiz digniſſimo por Provizaõ de Sua Mageſtade, em razaõ da ditta Herdade conſinar com a Herdade do Alemo, que he das Religiozas de Santa Clara deſta meſma, eſtando eu em Auto de mediçaõ, e demarcaçaõ, teve duvida o Procurador das ſobredittas Religiozas que a meſma ſe continuaffe por aquella parte, por onde ſe hia fazendo, e poſta eſta duvida tinha eu ſido ſervido mandar que as partes ſe louvaſſem em peſſoas antigas, e praticas no ſitio, para dizerem o que entendiaõ na materia, ſobre que cahia a duvida, e com effeito ſe louvou o ſupplícante, e o ditto Procurador, e feito termo, e tomado juramento, e procedido termo de declaraçaõ, ainda o meſmo teve duvida no conteudo nella, pedindo tempo para informar ſuas conſtituintes, e tomar rezoluçaõ na materia, e eu lhe tinha aſſignado o ditto tempo ſuspendendo na continuaçaõ da ditta demarcaçaõ, e porque eſta eſtá ſuſpenſa, o ditto tempo acabado, e ſe lhe ſas preciso continuar, e que para iſſo eu aſſignaffe dia, e que as Religiozas ſobredittas foſſem citadas para a ditta continuaçaõ na forma da declaraçaõ dos Louvados, pedindome em o fim, e concluzaõ de ſua petiçaõ lhe fizeſſe mercê aſſignar dia, e mandaffe que as ſupplícadas foſſem citadas, para o que ditto era, penna de revellia, e receberia mercê. (E ſendome apprezentada a ditta petiçaõ, e por mim viſta em ella proferira o meu deſpacho do

Petiçaõ.

Despa-
cho.Informa-
ção.Despa-
cho.Notifica-
ção.

Petição.

Despa-
cho.Informa-
ção.

theor, e forma seguinte. Informe o Escrivão. Evora vinte de Junho de mil settecentos e sincoenta e dous. Espinóza) E sendo assim dado o ditto meu despacho em a ditto petição, a mesma com elle fora entregue ao Escrivão do Tombo, e nella dera a sua informação do theor, e forma seguinte. Senhor Doutor Juiz do Tombo, todo o relatado na petição retró he verdade, Vossa Mercè mandará o que for servido. Evora vinte e hum de Junho de mil settecentos sincoenta e dous. Jozé Gomes Ferreyra. E sendo assim dada a ditto informação pello Escrivão do Tombo em a ditto petição, a mesma com ella me fora apresentada, e sendo por mim vista, em ella proferira o meu despacho do theor, e forma seguinte. Como se requer na petição retró, vista a informação supra, e assigno o dia tres do mez de Julho do prezente anno. Evora vinte e hum de Junho de mil settecentos sincoenta e dous. (Espinóza.) E sendo assim dado o ditto meu despacho em a ditto petição, em virtude delle o Escrivão do Tombo notificara a Reverenda Madre Abbadessa do Convento de Santa Clara desta Cidade, como se via da sua certidão, da qual o seu theor he da forma, e maneyra seguinte. (Notifiquei a Reverenda Madre Abbadessa de Santa Clara por hum Carta missiva, que me constou scrihe entregue para todo o conteudo na petição retró, em fé do que me assigney sendo aos vinte e tres dias do mez de Junho de mil settecentos sincoenta e dous annos. E eu Jozé Gomes Ferreyra o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra.) E sendo assim feito, e assignado o ditto termo de notificação, como ditto he, pellos mesmos Autos se via estar a elles junta, e autuada a petição, da qual o seu theor, e forma he da maneyra seguinte. (Dizem a Abbadessa, e mais Religiozas do Convento de Santa Clara desta Cidade que à sua noticia chegou que eu, como Juiz do Tombo, que fazem o Reverendos Padres da Companhia para a medição de suas fazendas, se foi medir a Herdade de Castello Ventozo, que combate com a Herdade do Alemo, que he das supplicantes, freguezia de São Bento do Matto desta mesma, e nas dittas mediçoens se entrou a medir, demarcar, e tomar terra da sua herdade, de que pedia vista o seu Procurador, e eu lha tinha mandado dar, e porque ignoraõ o succedido no ditto auto, requerem lhe mandasse eu dar vista, ajuntando o Escrivão por certidão, o que se passou na ditto medição, e juntamente a procuração das supplicantes, que ao ditto Escrivão se entregou, e viraõ dentro em vinte e quatro horas com os seus embargos, se preciso he, imploraõ a restituição, que lhes assiste. Pedindome em o fim, e conclusão de sua petição lhe mandasse dar vista, como requeriaõ, e receberiaõ mercè, e sendome apresentada a ditto, e por mim vista, em ella proferira o meu despacho, do qual o seu theor he da forma seguinte. (Informe o Escrivão. Evora vinte e hum de Junho de mil settecentos sincoenta e dous. Espinóza.) E sendo assim por mim dado o ditto meu despacho em a ditto petição, a mesma fora apresentada ao Escrivão do Tombo, e nella dera a sua informação do theor, forma, e maneyra seguinte. (Senhor Doutor Juiz do Tombo, estando Vossa Mercè em auto de medição da Herdade de Castello Ventozo, e continuando-se com a mesma athé chegar à Herdade do Alemo, ahi appareceo Manoel Dias Guiaõ Procurador das Religiozas de Santa Clara desta

desta Cidade, o qual apprezentou procuração de suas constituintes, e teve duvida na ditta medição, e declaração do Tombo antigo dos supplicados, sobre o qual mandou Vossa Mercè se procedesse a Louvados, e com effeito se louvou o Procurador, das Reverendas supplicantes, e o Procurador do Reverendissimo Padre Reytor, e sobre a declaração, que os dittos Louvados fizeram, teve duvida o ditto Procurador das Supplicantes, e não esteve pellos dittos Louvados, dizendo ficavaõ suas constituintes prejudicadas, e se suspendesse na ditta medição, e Vossa Mercè mandou suspender a mesma, e lhe assignou o termo de tres dias, para nelles requerer por parte das supplicantes, o que fizesse a bem da justiça das mesmas, os quaes tres dias fizeram fim em seis deste prezente mez, e athégora se não tem requerido couza alguma, he do que posso informar a Vossa Mercè, que mandará o que for servido. Evora vinte e tres de Junho de mil settecentos sincoenta e dous. Jozé Gomes Ferreyra.) E sendo assim dada a ditta informação pello Escrivão do Tombo em a ditta petição, com ella a mesma me fora apprezentada, e sendo por mim vista, em ella proferira o meu despacho, do qual o seu theor he da forma, e maneyra seguinte. (Dese lhe vista por traslado, o que se pede na petição retró, e digaõ em vinte e quatro horas. Evora vinte e tres de Junho de mil settecentos e sincoenta e dous. Espinóza. (E sendo assim dado o ditto meu despacho em a ditta petição, a mesma fora junta, e autuada aos autos, pellos mesmos se via, e mostrava estar em elles junto, e autuado o traslado dos terminos, dos quaes o seu theor delles verbo ad verbum são os seguintes. (Traslado do termo de declaração dos Louvados eleytos pellas partes. Aos tres dias do mez de Junho de mil settecentos e sincoenta e dous annos na Herdade de Castello Ventozo termo desta Cidade estando em auto de medição, e chegando com a medição ao sitio, aonde se pôz o marco numero vinte e dous, requereu o Reverendo Padre Procurador Miguel de Lima ao ditto Juiz do Tombo, que do ditto marco se continuasse por diante com a medição por aquelle sitio, que declarava o Tombo antigo, e sendo ahi prezente Manoel Dias Guiaõ Procurador das Religiozas de Santa Clara Senhorias da Herdade do Alemo, que confronta com a Herdade de Castello Ventozo, duvidou o ditto Procurador que a medição requerida pello Padre Procurador senão devia continuar por aquella parte tanto acima, como dizia, mas sim em direyto buscando a estrada, que vai da Villa de Estremoz para a Cidade, o que visto pello ditto Juiz do Tombo mandou que as partes se louvassem em Louvados pessoas, que fossem antigas, e tivessem bom conhecimento daquelle sitio, para declararem debayxo do juramento o que bem entendessem, e soubessem por onde eraõ as estremas, para se continuar com a ditta medição, de que o ditto Juiz mandou fazer este termo, que assignou. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi. Espinóza. Jozé Gomes Ferreyra) Logo no mesmo dia, mez, e anno acima declarado sendo prezente Manoel Vidigal Lavrador da Herdade do Carrascal, pessoa, que declarou ter de idade noventa e seis annos, e assistir sempre nas vizinhanças da Herdade de Castello Ventozo Louvado por parte do Padre Procurador do Padre Reytor, e bem assim sendo

Despa-
cho.Declara-
ção de
Louva-
dos.Termo de
nomeação
de Lou-
vados des-
tas peti-
ções.

prezente

Termo de
juramêto
dado aos
Louvados
e c.

Declara-
ção dos
Louvados

Procura-
ção.

prezente o Procurador das Religiozas de Santa Clara se louvou em Antonio Callado Lavrador da Herdade do Zambujal, o qual disse ter de idade sessenta e tantos annos, e ter vivido sempre em Herdades circumvizinhas à Herdade de Castello Ventozo; o ditto Juiz mandou fazer este termo de nomeação de Louvados, que assignou com os dittos Procuradores. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi. Espinóza. Manoel Dias Guiaão. Miguel de Lima. E logo no mesmo dia, mez, e anno acima declarado pello Juiz do Tombo foy dado o juramento dos Santos Evangelhos aos Louvados Manoel Vidigal, e Antonio Callado Moreno, sob cargo do qual lhes encarregou que bem, e na verdade, com boa, e saã consciencia, sem affeição a huma, nem a outra parte declarassem o que entendiaão sobre a estrema da Herdade de Castello Ventozo, para por ella se continuar a medição da ditta, e sendo por elles aceito o ditto juramento, assim o prometteraão fazer, de que fiz este termo de juramento, que assignaraão os dittos Louvados com o Juiz do Tombo. E eu Jozé Gomes Ferreyra, que o escrevi. Espinóza. Antonio Callado Moreno. De Manoel Vidigal huma Cruz. E logo no mesmo dia, mez, e anno acima declarado foraão os sobredittos Louvados Antonio Callado Moreno, e Manoel Vidigal ao lugar, aonde fica o marco, que tem a marca do Collegio, e o numero vinte e dous, e andando toda a distancia da terra, aonde houve duvida a continuar-se com a ditta medição, e depois de bem vista por elles foi ditto, e declarado por elles, que conforme o que se achava declarado no Tombo antigo da medição da Herdade de Castello Ventozo, e o que constava do Tombo das Religiozas de Santa Clara sobre a sua Herdade do Alemo, disseraão debaixo do juramento, que haviaão tomado, que se devia continuar com a medição da Herdade de Castello Ventozo desde aonde está o marco numero vinte e dous em diante até vir dar em direyto aonde se acha huma sobreira desviada da estrada velha, que hia da Cidade para Estremoz doze varas, supposto que a distancia da terra, que pertence ainda à Herdade de Castello Ventozo, se acha lavrada por João Rodriguez Lavrador da Herdade do Alemo, o qual a tem lavrado alguns annos deyxando alguma da ditta terra por lavrar, e sendo ahi prezente o Procurador das dittas Religiozas, requereo ao ditto Juiz se suspendesse na medição, e lhe concedesse termo para poder tomar parecer por parte de suas constituintes, e o ditto Juiz lhe concedeo até ao dia seis do prezente mez de Junho, e de tudo mandou fazer este termo, que assignou com os dittos Louvados. E eu Jozé Gomes Ferreyra o escrevi. Espinóza. Antonio Calado Moreno. De Manoel Vidigal huma Cruz. Pella prezente feita pella Escrivãa deste Convento hindo abayxo assignada pella muito Reverenda Madre Abbadesa, e mais Discretas do governo damos poder ao nosso Procurador, e Mordomo do Convento o Senhor Manoel Dias Guiaão, para que por nós, e em nosso nome vá assistir a huma demarcação da Herdade de Castello Ventozo, que parte com a nossa Herdade do Alemo, e convenha em tudo, o que for a nosso bem, e não venha no que for a nosso prejuizo, para o que possa aggravar, appellar, e fazer todos os mais requerimentos, que forem precizos, e necessarios, para o que lhe concedemos todos

os nossos poderes em direyto necessarios. Santa Clara de Evora em vinte e oito de Mayo de mil settecentos sincoenta e dous annos. Soror Marianna Antonia Baptista, Vigaria da Caza. Soror Maria Philippa da Estrella, Abbadesa. Soror Magdalena Engracia do Apocalypse, Escrivaã do Convento. Soror Maria da Roza. Soror Maria Antonia da Porciuncula. Soror Izabel Maria da Vizitação. Soror Maria Thereza da Assumpção. Soror Marianna de São Jozé. Soror Francisca Luiza da Encarnação. Soror Maria Ignacia de Belem. E não se continha mais em os dittos termos, e procuração, que tudo aqui trasladei bem, e fielmente dos proprios autos do Tombo, aos quaes em todo, e por todo me reporto, em fé de que me assignei sendo aos vinte e sette dias do mez de Junho de mil settecentos sincoenta e dous annos. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivaõ do Tombo, que o escrevi, e assignei. Jozé Gomes Ferreyra. Segundo se continha, e declarava, e era conteudo, escrito, e declarado em o ditto traslado dos dittos termos, e procuração, que sendo assim junto, e au-tuado nos autos, pelloz mesmos se via, e mostrava que sendo aos vinte e oito dias do mez de Junho de mil settecentos sincoenta e dous annos nesta Cidade de Evora, e cazas de morada, em que rezido em audiencia publica, que eu ahi como Juiz do Tombo aos feitos, e partes fazia, fora presente o Padre Miguel de Lima Procurador do Reverendissimo Padre Reytor, e mais Religio-zos do Collegio do Espirito Santo desta Cidade, e por elle me fora ditto, que as Religiozas de Santa Clara desta Cidade estavaõ citadas para allegarem a duvida, que tivessem a continuar-se com a medição da Herdade de Castello Ventozo, de que tinha pedido o Procurador das dittas Religiozas vista, para as mesmas se deliberarem, e tendo-selhe assignado tempo, athé ao presente não tinhaõ allegado couza alguma, e assim me pedia, e requeria as mandasse apregoar, e que não apparecendo em juizo, nem outrem por ellas à sua revellia debaixo do ditto pregaõ lhes assignasse o termo de huma audiencia para allegarem a duvida, que tivessem à ditta medição, e que segunda vez as mandasse apregoar, e que não apparecendo em juizo, nem outrem por ellas às suas revellias debaixo do segundo pregaõ serem lançadas do que podiaõ allegar, e se continuar com a ditta medição; o que vulto por mim seu requerimento, informado da fé da citação, que o Escrivaõ deu em como havia citado a Reverenda Madre Abbadesa de Santa Clara, para o que ditto he, mandara apregoar a ditta Reverenda Madre Abbadesa, e mais Religiozas do Convento de Santa Clara pello porteiro da audiencia, que as apregoou, e por dar sua fé, que não appareciaõ em juizo, nem outrem por ellas às suas revellias debaixo do ditto pregaõ as houve por citadas, para o que ditto hé, e segunda vez as mandára apregoar na ditta audiencia pello porteiro da mesma, que as apregoou, e por dar sua fé, que não appareciaõ em juizo, nem outrem por ellas às suas revellias debaixo do segundo pregaõ lhes assignára o termo de huma audiencia, para nelle allegarem a duvida, ou embargos, que tivessem á notificação, que lhes fora feita pena, de que findo elle, serem lançadas do que podiaõ allegar, e se continuar com a medição da Herdade de Castello Ventozo na forma, que se requeria, e de tudo mandou fazer este termo pello Escrivaõ do Tombo Jozé

Embar-
gos.

Gomes Ferreyra, que o escrevera, e assignara. E sendo assim feito, e assignado, como ditto he, logo por parte das Reverendas Embargantes fora junto aos Autos sua procuração, que em virtude della dos Autos mandára eu dar vista a seu Procurador, que sendolhe com effeyto dada, e continuada em elles, viera com os seus embargos, dos quaes o seu theor são da forma, e maneyra seguinte. A Madre Abbadessa, e mais Religiozas do Convento de Santa Clara desta Cidade tem legitimos Embargos ao modo da medição, que se fez por parte dos Reverendos Embargados na Herdade de Castello Ventozo, que combate com a Herdade do Alemo, que he das Embargantes, e a fim de que a ditta medição se reforme dando-se o seu a seu dono, e principalmente sendo estas partes, como Religiozas, de toda a consciencia dizem as Embargantes que na via melhor de direyto, e se cumprir; Provarám que sendo as Embargantes notificadas para hirem por seu Procurador assistir às dittas medições pella razão da sua Herdade do Alemo, e pondo-se Vossa Mercè em auto juridico como dignissimo Juiz do Tombo dos Reverendos Embargados, se principiou a medir a terra, que confronta com a Herdade do Alemo athé ao marco numero vinte e dous, e porque se diz que houve duvida sobre se continuar a medição para diante, por dizerem os Reverendos Embargados lhe faltavaõ algumas varas de terra pello Tombo velho, que estavaõ metidas na Herdade das Embargantes, o não consentio o seu Mordomo Manoel Dias Guiaõ, razão porque Provaraõ dispor Vossa Mercè que estas partes se louvassem cada hum em seu louvado, e como o ditto Mordomo ignorava os termos, que há nestes impedimentos postos às medições, não duvidou em nomear Louvado, e os Reverendos Embargados nomearaõ outro para declararem as terras, que pertenciaõ naquelle sitio às duas Herdades de Castello Ventozo, e Alemo, e depois porque o Mordomo vio prejudicadas as suas constituintes, pedio vista, que se lhe concedeo, mas como pessoa, que ignorava os termos praticos nesta materia, não deu conta para se vir com Embargos no ditto termo concedido, isto não deve prejudicar às Embargantes; porque Provaraõ que as Embargantes fizeraõ a procuração folhas sette, em que declaraõ que o seu Procurador conviesse no que fosse a seu bem, e nunca conviesse naquillo, em que houvesse prejuizo para o seu Convento, e muito melhor assistindo às Embargantes a restituição in integrum, que imploraõ, e tem todas as comunidades. Provaraõ que haverá trinta e cinco annos, que as Embargantes alcançaraõ Provizaõ Regia para medirem as suas fazendas, e sendo Juiz do Tombo o Dezembargador Francisco Duraõ Mexia Corregedor desta Comarca, se medira a Herdade do Alemo das Embargantes sendo notificados para esta medição todos os confrontantes da ditta Herdade, em que entraraõ os Reverendos Embargados, que todos deraõ por boas as medições, que se fizeraõ, por taes foraõ julgadas, e passaraõ por caso julgado athé ao presente. Provaraõ que vendo os Reverendos Embargados, que nas dittas medições se deu o seu a seu dono, se muraraõ sobre si por aquella parte, e não he de crer que tendo os Reverendos Embargados fóra do ditto muro terra, a não recolhessem para dentro. Provaraõ que os Reverendos Embargados nos

marcos

marcos, que tem postos na ditta sua parede, para se dividir, não estão postos no meyo da ditta parede, mas sim fóra della na terra das Embargantes com grande prejuizo seu, porque no comprimento de duas mil e outocentas e outenta e seis varas, que confronta com a ditta Herdade, lhe levaõ outras tantas meyas varas, o que he em grande prejuizo das Embargantes. Provaraõ que as dittas mediçoens devem ser feitas pellas que constaõ do Tombo das Embargantes, e se mostraõ da Certidaõ junta, e não pello Tombo velho dos Reverendos Embargados, que ja não tem vigor, porque sendo notificados, e assistindo ás dittas mediçoens, deraõ tudo por bem feito; assim se julgou como fica ditto, se espera tambem que agora se julgue, para cujo fim se devem receber os presentes Embargos, e julgarem-se logo provados pello estarem dos Autos, e de direyto. He fama publica, pede recebimento. Pello necessario protestaõ, e Custas com hum a Certidaõ. Tinoco. (Segundo se continha, e declarava, era conteudo, escriptto, e declarado em os dittos Embargos das Reverendas Embargantes, que sendo juntos, e autuados aos autos com hum a certidaõ, que as Reverendas Embargantes ajuntáraõ, da qual o seu theor, e forma he da maneyra seguinte. Dizem a Abbadesa, e mais Religiozas do Convento de Santa Clara desta Cidade, que para bem de sua justiça, e requerimentos, que tem, lhes he preciso, que qualquer Tabelliaõ vá ao locutorio do seu Convento, e lhe passe por Certidaõ a Provizaõ Regia, por onde fize-raõ o Tombo dos bens, e fazendas do seu Convento, e lhe passe por certidaõ, digo, Convento, que está a folhas tres do livro do ditto Tombo, como tam-bem as mediçoens, e o mais que se escreveo sobre a sua Herdade do Alemo junto a Castello Ventozo freguezia de São Bento do Matto termo desta Ci-dade, que está a folhas noventa e tres do ditto livro. Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar que o Tabelliaõ, a quem for mostrada, lhe vá passar a dit-ta Certidaõ do que constar, e receberá mercê. Passe. Tavora Tojo. Lourenço Francisco Barboza publico Tabelliaõ Proprietario de notas por sua Magestade, que Deos guarde, em esta Cidade de Evora, e seu termo &c. Aos Senhores, que a presente Certidaõ virem, e o conhecimento della pertencer, certifico que para effeyto de a passar, fui ao Convento das Religiozas d: Santa Clara desta Cidade, e ahi no locutorio do mesmo Convento, e ahi pella muyto Re-verenda Madre Soror Maria Phelippa da Estrella Abbadesa do ditto Conven-to me foi apprezentado hum livro de Tombo encadernado em pasta verme-lha, o qual tem o Titulo seguinte: Tirulo. Livro do Tombo dos bens, e pro-priedades das Religiozas do Mosteyro de Santa Clara de Evora, Juiz o Dou-tor Desembargador Francisco Duraõ Mexia, Escrivaõ Jozé Monteyro de Mat-tos, feito no anno de mil settecentos e doze. E no ditto livro do Tombo a folhas tres athé folhas quatro verso se acha copiado hum Alvarà Regio, em vir-tude do qual se fez o ditto Tombo, do qual Alvarà o seu theor de verbo ad verbum he o seguinte. Alvarà. Eu El-Rey faço saber a vós Francisco Duraõ Mexia Corregedor da Comarca da Cidade de Evora, que havendo respeito ao que pella sua petiçaõ adiante escriptta me representaraõ a Abbadesa, e Re-ligiozas do Convento de Santa Clara dessa Cidade, e visto o que allegaõ, hei por

Petiçaõ.

Despacho
Certidaõ.

Alvarà.

por bem faças medição, demarcação, e Tombo de todos os bens, terras, e propriedades pertencentes ao ditto Mosteyro, de que na ditta petição tratao, e para isso tomareis para Escrivaõ hum dos que perante vós servem, que mais apto vos parecer, pelloque vos mando vades em pessoa ver os dittos bens, terras, e propriedades, e sendo presente o Escrivaõ, com que houverdes de fazer o ditto Tombo, e as partes, a que tocar, citadas, e requeridas para a ditta demarcação, as ouvireis sobre isso, como Procurador do ditto Mosteyro, e tomareis verdadeira informação dos lugares, por onde os dittos bens partem, e confrontaõ assim por testemunhas antigas dignas de fé, como por Tombos, e escrituras, se as ahi houver, e depois das dittas propriedades serem todas vistas, fareis logo medir, e demarcar por marcos, e divizoens aquellas coufas, em que não houver duvida; determinareis o que for justiça dando appellação, e agravo nos casos, em que couber, e da medição, e demarcação, e Tombo, que assim fizerdes, fareis fazer autos publicos com declaração das terras, e propriedades, que são, dos lugares, em que estiverem, das confrontaçoes, com que partirem, dos nomes das pessoas, cujas as terras forem, e com quaesquer outras declaraçoens, que necessarias vos parecerem, nos quaes autos vos assignareis com as partes, e Testemunhas, que forem presentes, e pello ditto autos, e conforme a elles fará o ditto Escrivaõ hum livro do Tombo de todos os dittos bens, terras, e propriedades, e da medição, e demarcação dellas, o qual livro será concertado, e assignado por vós, e pello ditto Escrivaõ de seu final publico, que hei por bem possa fazer o ditto livro do Tombo, e assim terá as folhas numeradas, e rubricadas por vós com hum assento no fim delle, em que se declare quantas folhas tem, e como são, todas numeradas, e rubricadas por vós, o qual livro fareis dar, e entregar á ditta Abbadessa, e Religiozas para o terem em guarda no Cartorio de seu Mosteyro, e querendo algumas partes os traslados dos autos da medição, e demarcação, em que não houver duvida, lhos fareis tambem dar. Este Alvará trasladara o ditto Escrivaõ no principio dos autos, que fizer, e assim no Livro do Tombo, que se ha de dar; e vindo-vos alguma pessoa com suspeição, ou ao ditto Escrivaõ, será Juiz della o Provedor da Comarca, aonde as propriedades, que haveis de tomar, estiverem, e em quanto se não determinar, tomareis por adjunto o Juiz Ordinario do lugar, que mais perto estiver, donde fizerdes o ditto Tombo, e sendo suspeito, tomareis o do anno passado, ao qual senão poderá pôr suspeição, e em quanto durar o processo da suspeição posta ao ditto Escrivaõ, tomareis outro, que com elle assigne em tudo, o que escrever, que hei por bem seja firme, e valiozo. E nisto servireis debayxo do juramento do vosso cargo, e vós o dareis dos Santos Evangelhos ao ditto Escrivaõ, de que se fará termo nas costas deste Alvará, que em tudo cumprireis, como nelle se contem, e valerá, posto que seu effeyto haja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenação, livro segundo, titulo quarenta em contrario. E haveis para vosso mantimento nos dias, que em esta diligencia fores occupado a seis tostoens de fallario por dia, e o Escrivaõ trezentos reis, fóra a sua escrita, que lhe será contada na forma da Ley, pago tudo á custa das Reverendas

das do ditto Mosteyro, e pagárao de novos direyos trinta reis, que se carregárao ao Thezoureiro delles a folhas trezentas e doze do livro terceiro de sua receita, como se vio do seu conhecimento registado no livro terceiro do registo geral a folhas cento, e sesenta, e huma. Thomaz da Sylva o fez em Lisboa aos quatorze de Agosto de mil settecentos e onze. Pagou-se de feitio quatrocentos e quarenta reis. Antonio Luiz de Cordes o fez escrever. Alvará da Abbadesa, e mais Religiozas do Mosteiro de Santa Clara da Cidade de Evora, porque Vossa Magestade há por bem, que o Corregedor da Comarca da mesma Cidade Francisco Duraõ Mexia faça medição, e demarcação, e Tombo dos bens, terras, e propriedades pertencentes ao ditto Mosteyro, de que na petição ao diante escrita tratao pella maneyra, que neste Alvará se declara para Vossa Magestade ver. (Rey) Jozé Galvão de Lacerda, Manoel Carvalho de Sá. Por despacho do Desembargo do Paço de doze de Junho de mil settecentos e onze. Belchior da Cunha Brochado. Pagou trinta reis, e aos officiaes trinta reis. Lisboa vinte e dous de Agosto de mil settecentos e onze. Ignacio Correa de Moura. E mais se não continha em o ditto Alvará, e outrossi certifico que em o ditto Livro do Tombo a folhas noventa e tres athé folhas noventa e cinco está o seguinte. Herdade chamada do Alemo em Castello ventozo. Tem mais o ditto Mosteyro, e as dittas Religiozas no termo desta Cidade de Evora na freguezia de São Bento do Matto huma Herdade, a que chamao do Alemo em Castello Ventozo, que consta de terras de paõ, que se lavrao, e semeao de trigo, senteyo, e cevada em quatro folhas, e levará cada huma em semeadura pouco mais, ou menos cento e vinte alqueires; tem seu olival, e matto de sobro, sua fonte, aonde se bebe, huma horta, huã figueira, seis azinheiras, e algumas valladas de parede em fosso, outo cazas terreas, aonde vive o lavrador com seu forno, e huma Cabana, he propria do ditto Mosteyro, e se conserva na posse della de tempo immemorial a esta parte cobrando todo seu rendimento, e pitanças, e alem do que cobra o ditto Mosteyro, está esta Herdade obrigada a pagar hum moyo de trigo em cada hum anno ao Reverendo Cabbido da Sé de Evora por estar tambem na posse de o cobrar do Lavrador, que nella vive. Mediçao. E sendo aos cinco dias do mez de Janeyro de mil settecentos e dezasete annos por constar ao Doutor Dezembargador, e Juiz do Tombo estarem citados todos os confrontantes, que com suas fazendas confrontaõ com as terras desta Herdade para assistirem à medição della, a mandou medir, demarcar, e confrontar, o que se fez pella maneyra seguinte. (Principiou a medição em hum marco grande, que novamente se meteo no meio da vallada da Pedregoza da estrada, que vai de Evora para Estremoz junto a hum regatto de agoas do Inverno, que vem pella vallada da Herdade da Pedregoza, que he dos Padres da Companhia do Collegio de Santo Antão da Cidade de Lisboa, do qual marco volta para o Poente, e parte do Norte ao principio por paredes com terra da ditto Herdade da Pedregoza, e depois com terra da Herdade chamada do Passo, que he de Dom João de Mello da Cidade de Lisboa, e vem pella ditto estrada acima athé dar aonde se meteo hum marco, tem trezentas e sincoenta varas, e do ditto marco volta para o Sul, e parte do Poente

com a Herdade do Passo ao principio, e depois com terra da Herdade chamada da Fonte Coberta de Dom Rodrigo de Mello da Cidade de Evora, e vai pella estrada acima fazendo muitas voltas à feição della até dar no sitio do Malhão dos bebados na assumada de Evora vindo de Estremoz, aonde se meteo hum marco, tem até chegar a elle mil e cem varas, e daqui volta para o Poente, e parte do Norte com a ditta Herdade da Fonte Coberta, e vai por hum caminho de carretas, que vai para a Graça em voltas à feição delle até dar na estrema, aonde se meteo hum marco até o qual tem novecentas e quatorze varas, e do ditto volta para o Sul, e parte do Poente ao principio com terra da ditta Herdade da Fonte Coberta, e depois com terra chamada da Fonte boa, que possui Jorge Lopez nella morador, e hé de hum Fidalgo morador em Lisboa, e vai por hum comoro antigo de muitos tojos, e carapinhciras, e pedras nascediças, e atravessa hum ribeyro de agoas do Inverno até dar em terra da Herdade de Castello Ventozo, que he dos Padres da Companhia do Collegio de Santo Antão da Cidade de Lisboa, junto ao qual se meteo hum marco, tem até chegar a ella quatrocentas e sincoenta varas, e do ditto marco volta para o Nascente, e parte do Sul com a ditta Herdade, vai por comoro antigo, e logo se mete na Estrada, que vem de Estremoz para Evora, e atravessa hum Ribeyro de agoas do Inverno, e vai pella ditta estrada acima em voltas à feição della, e deyxada a ditta estrada, se mete em hum caminho de carro, que vem para o matto dos Padres, e vai por elle adiante, e atravessa o caminho, que vem de Castelhana, e vai para a freguezia da Graça, e os deyxam ambos, e vai por comoro antigo, e atravessa dous ribeyros de agoas do Inverno, e logo vai por junto a huma barroca grande, e se desvia della, aonde atravessa outro ribeyro de agoas do Inverno, e depois vai por linde, e atravessa o ribeyro da Fonte do Alemo, e dahi vem fazendo grandes voltas, em algumas das quaes parte tambem do rumo do Nascente até dar em terra da Herdade chamada do Garrochinhas, que tras Joze Rodrigues Duro, aonde se meteo hum marco até o qual tem duas mil quinhentas e outenta e seis varas, e daqui volta para o monte, e parte do Nascente com terra da ditta Herdade do Garrochinhas, e vai por linde até dar em terra da Herdade da Grosseira, que he de Dom Rodrigo de Souza junto à qual se meteo hum marco, tem duzentas e outenta e seis varas, e numero desta medição, e achou hum marco antigo, e daqui volta para o Poente, e parte do Norte com a ditta Herdade da Grosseira, e vai por linde a dar em hum marco, que novamente se meteo até o qual tem trezentas e sessenta e duas varas, e daqui volta para o Poente, e parte do Norte com a ditta Herdade da Grosseira, e vai por hum comoro fazendo no principio huma volta, e depois atravessa huma Barroca grande de agoas do Inverno, que se chama o ribeyro da vallada do Ouro até dar na estrada, que vem de Evora para Estremoz em terra da ditta Herdade da Pedregoza acras declarada junto a huma parede em fosso, pegado à qual se meteo hum marco, tem até chegar a elle duzentas e outenta e sette varas, e do ditto marco volta para o Sul, e parte do Poente com a ditta Herdade da Pedregoza, e vai pella estrada acima em voltas à feição della até chegar ao marco grande, aonde

de se começou esta medição, tem outocentas, e vinte, digo, outocentas, ou-
tenta, e huma varas, a qual Herdade foi medida, confrontada, e demarcada
perante o ditto Doutor Juiz do Tombo, e do Procurador delle Sebastião An-
tunes pellos ditos medidores atras declarados em prezença do cazeiro, que
ensinou, e mostrou as extremidades, por onde partia, e confrontava, e à re-
velli das partes confrontantes, que não quizerão apparecer, nem mandarem
seus Procuradores, por não terem duvida, que pór á ditta medição, e demar-
cação, que o ditto Doutor Juiz do Tombo julgou por boa, e mandou se cum-
prisse, a qual assignou com todos, de que mandou fazer este Auto della, e
forão Testemunhas presentes os dittos Sebastião Lourenço, e Manoel Simo-
ens. E eu Joze Monteyro de Mattos Escrivão do Tombo o escrevi. Mexia.
Sebastião Antunes. Domingos Lourenço. De Manoel Correa. De Manoel Si-
moens. Sabastião Lourenço. E mais se não continha em o ditto Alvara Regio,
e mediçoens, e o mais pertencente à ditta Herdade chamada do Alemo em
Castello Ventozo, que se acha tombada em o ditto Livro do Tombo, e dittas
folhas, do que ditto he, escrito com o theor de que tudo aqui bem, e fiel-
mente, e naverdade eu sobredito Lourenço Francisco Barboza fiz passar a
prezente Certidão do proprio Tombo, que tornei a enregar à ditta Reveren-
da Madre Abbadeça, ao qual em todo, e por todo me reporto, e este se passou
em virtude do despacho posto na petição retro pello Doutor Joze Gil Tavora
Tojo, Juiz de fora do geral com Alçada por sua Magestade, que Deos guarde,
em esta Cidade de Evora, e seu termo, e com o proprio esta conferi, e concer-
tei, sobscrevi, e assignei de meus sinaes costumados publico, e razo, de que uzo
em esta Cidade de Evora, e seu termo aos nove dias do mez de Junho de
mil, settecentos sincoenta e dous annos. E eu Lourenço Francisco Barboza,
que o sobscrevi, e assignei. (Em Testemunho de Verdade) Lugar do final
publico. Lourenço Francisco Barboza. Segundo que assim, e tão cumprida, e
declaradamente se continha, e declarava, e era outrosim conteudo, escrito,
e declarado em a ditta Certidão que as Reverendas Embargantes ajuntarão
com os dittos Embargos; que sendo tudo junto, e autuado aos autos, como
ditto he, os mesmos de meu mandado, e como a Juiz do Tombo me forão
feitos concluzos, e proferi o meu despacho do theor seguinte. Hajaão as partes
vista, e diga cada huma no termo de huma Audiencia. Evora no primeyro de
Julho de mil settecentos e sincoenta e dous. Espinóza. Segundo que assim se
continha, e declarava em o ditto meu despacho, que sendo assim por mim da-
do, fora outrosim por mim publicado em esta Cidade de Evora em publica
audiencia do Tombo, que eu aos feitos, e partes fazia em o primeyro dia do
mez de Julho de mil settecentos e sincoenta e dous annos, que mandara, que
se cumprisse como nelle se contem, e sendo assim dado, e publicado, como
ditto he, pellos mesmos autos se via estar em elles junta, e autuada huma procu-
ração do Reverendo Embargado, que em virtude della dos autos se dera vista
a seu Procurador, que sendolhe com effeito dada, e continuada, como ditto
he, em elles viera com suas razoens por escrito dizendo, e allegando, e apon-
tando todo o seu direito, e justiça, tudo o que fazia a bem, e justiça do Reve-
rendo

Despa-
cho.

Certidão.

rendo Embargado seu constituinte, e com o que dissera, e allegara, e apontara em os dittos auttos com os mesmos offerecera a Certidão, da qual o seu theor de verbo ad verbum he da forma, e maneira seguinte. Jozé Gomes Ferreyra Escrivão da Conservatoria Secular da Universidade da Cidade de Evora, e do Tombo da Herdade de Castello Ventoço certifico, que em meu poder, e cartorio estão huns auttos, que se intitulaõ pella forma seguinte: Titulo dos auttos. Auttos de Tombo, que mandou fazer o Bacharel Francisco Caetano de Espinõza, Advogado nos Auditorios desta Cidade de Evora, e Juiz nomeado por especial Decreto de Sua Magestade para a factura do Tombo declarado na Provizaõ, cuja copia he a seguinte. E não se continha mais em o titulo dos auttos, e nelles de folhas duas até folhas seis está a Provizaõ, de que se faz menção, que o seu tressado he do theor seguinte.

Certidão da Provizaõ.

Jozé Gomes Ferreyra Escrivão da Conservatoria Secular da Universidade, e nomeado para Escrivão do Tombo, de que no tressado aodante se faz menção, certifico que a mim me foy apresentado o Decreto, do qual o seu theor he o seguinte.

Decreto.

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné, &c. Faço saber a vós Bacharel Francisco Caetano de Espinõza, que eu hei por bem por meu especial Decreto, que tem embargo de não terdes lido na meza do Dezbargo do Paço, sejais Juiz na forma costumada do Tombo, de que na petição escripta na outra meia folha desta faz menção o Reitor do Collegio, e Universidade da Cidade de Evora, e mais Religiozos do Espirito Santo, e façaes medição, e demarcação, e Tombo dos bens, e propriedades, de que na ditta petição fazem menção, para o que tomareis hum Escrivão, ou Tabelliaõ, que mais apto vos parecer do lugar mais perto, aonde estiverem os dittos bens, e propriedades, os quaes vos mando que vades em pessoa ver presente o Escrivão, e as partes, a que tocar citadas, e requeridas para a ditta demarcação as ouvireis sobre isso, e tomareis verdadeira informação dos lugares, por onde os dittos bens partem, e confrontaõ assim por testemunhas antigas dignas de fé, como por Tombos, e escrituras, se as ahi houver, e depois de tudo ser visto, fareis logo medir, e demarcar por marcos, e divizoens aquellas couzas, em que não houver duvida, e do que as partes forem contentes, e no que houver, determinateis o que for justiça, dando appellação, e agravo nos cazos, em que couber, e da medição, e demarcação, e Tombo, que assim fizerdes, fareis fazer auttos publicos com declaração das terras, e propriedades, que são, dos lugares, em que estiverem, das confrontaçoens, com que partirem, dos nomes das pessoas, cujas as terras forem, e com quaesquer outras declaraçoens, que necessarias vos parecerem, nos quaes autos vos assignareis com as partes, e testemunhas, que vos forem presentes, e pellos dittos auttos conforme a elles fará o ditto Escrivão hum livro do Tombo de todos os bens, e terras, fóres, e propriedades, e da medição, e demarcação dellas, o qual será concertado, e assignado por vós, e pello ditto

ditto Escrivão de seu final publico, que hei por bem possa fazer no ditto livro, e terá este as folhas numeradas, e assignadas por vós com hum assento no fim delle, em que declare quantas folhas tem, e como são todas por vós assignadas, e numeradas, o qual livro do ditto Tombo fareis dar, e entregar ao suplicante, para o ter em sua guarda, e querendo algumas partes trallado dos autos da demarcação, em que não houver duvida, e do que todas forem contentes, lho fareis tambem dar, e este Alvará tralladará o ditto Escrivão no principio dos Autos, que fizer, e no livro do Tombo, que ha de dar, e vindo-vos alguma parte com suspeição a vós, e ao ditto Escrivão, será o Juiz della o Corregedor da Comarca, aonde os dittos bens estiverem, e em quanto se não determinar tomareis por adjunto o Juiz de fora, que mais perto estiver, e sendo suspeito, nomeareis hum dos Vereadores do lugar, aonde fizerdes o ditto Tombo, qual mais sem suspeita for, a quem se não poderá pôr suspeição, e em quanto durar o processo, do que se puzer ao ditto Escrivão, tomareis outro, que com elle assigne em tudo, o que escrever, que hei por bem seja firme, e valiozo, e primeiro que principieis esta diligencia, lhe dareis o juramento dos Santos Evangelhos, para que bem, e verdadeiramente sirva, guardando em tudo o meu serviço, e ás partes o seu direyto, e vós servireis debaixo do mesmo juramento, e levareis de sallario por dia quinhentos reis, e o Escrivão trezentos reis alem da sua escripta, pago tudo à custa do suplicante, cumprindo-se esta Provizaõ, que foy obrada como Alvará na forma da Ley de vinte quatro de Julho de mil settecentos e treze; e valerá, posto que dure o seu effeito mais de hum anno, sem embargo da Ordenação Livro segundo, titulo quarenta em contrario, e pagou de novos direitos quinhentos e settenta reis, que se carregáão ao Thezoureiro delles a folhas trezentas e dezaette verso do livro terceiro de sua receita, e se registou o conhecimento em forma no livro terceiro do registo geral a folhas duzentas e sincoenta e huma verso. El-Rey nosso senhor o mandou por seu especial mandado pellos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e seus Dezembaradores do Paço. Theotonio Nunes de Abreu o fez em Lisboa a vinte e tres de Setembro de mil settecentos sincoenta e hum annos. Desta outocentos e outenta reis, e de assignar mil e seiscentos reis. Antonio Luiz Synel de Cordes a fez escrever. Manoel de Almeida e Carvalho. Fernando Pires Mouraõ. Francisco Luiz da Cunha de Atayde. Pagou quinhentos e settenta reis, e a os officiaes novecentos noventa e quatro reis. Lisboa vinte e sinco de Setembro de mil settecentos sincoenta e hum. Dom Sebastião Maldonado. Registrada na Chancellaria mór da Corte, e Reyno no livro dos officios, e mercês a folhas settenta e sette. Lisboa vinte e sinco de Setembro de mil settecentos sincoenta e hum. Antonio Jozé de Moura por Decreto de Sua Magestade de seis de Setembro de mil settecentos sincoenta e hum, e despacho do Dezmbargo do Paço de quinze do ditto mez, e anno. (Cópia) Senhor. A Vossa Magestade representa o Reitor do Collegio, e Universidade de Evora, e os mais Religiozos do Collegio do Espirito Santo, que este tem a Herdade de Castello Ventozo sita no termo da Cidade, a que pertencem certas terras, de que algumas se achão sonegadas, e usurpadas com grande detrimento dos supli-

cantes, e para o evitar pertendem fazer Tombo conforme a direito da ditta Herdade, e porque entendem poderá fazello com toda a rectidão, e justiça Francisco Caetano de Espinôza, Bacharel formado na faculdade de Leys na Universidade de Coimbra, que exercita o officio de Advogado nos Auditorios da referida Cidade com notorio delenteresse, e boa accitação, Pede a Vossa Magestade seja servido nomear o ditto Bacharel para fazer o ditto Tombo, e receberá mercê. E não se continha mais em o ditto Decreto, que aqui trasladei bem, e fielmente do proprio, o qual entreguei ao Padre Miguel de Lima Procurador do Collegio do Espirito Santo, que de como o recebo assignou aqui commigo sendo aos vinte e hum dias do mez de Março de mil settecentos e sincoenta e dous annos. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi, e assignei. Jozé Gomes Ferreyra. Miguel de Lima. E não se continha mais em o ditto traslado da Provizaõ, que aqui trasladei bem, e fielmente dos proprios autos, aos quaes em todo, e por todo me reporto, e outrossi certifico que dos dittos autos do Tombo da Herdade de Castello Ventozo, que he dos Padres do Collegio, e Universidade desta Cidade, consta da medição da mesma, que se está fazendo ser principiada em o dia vinte e nove do mez de Mayo proximo passado deste prezente anno de mil settecentos sincoenta e dous annos, e dos termos da medição, e demarcação, que se achão feitos, dos quaes desde o marco, que tem o numero doze athé o marco, que tem o numero vinte e dous, estão os marcos seguintes. (Assentada.) Aos trinta e hum dias do mez de Mayo de mil settecentos sincoenta e dous annos na Herdade de Castello Ventozo termo desta Cidade, aonde estava o Bacharel Francisco Caetano de Espinôza, Juiz nomeado para a factura do Tombo da ditta Herdade, o qual mandou apregoar ás partes confinantes para virem requerer sua justiça na medição, e demarcação, que estava fazendo da ditta Herdade, e sendo apregoadas pello porteiro Pedro Guerreyro, mandou que os medidores continuassem com a mesma medição, e demarcação, de que mandou fazer este termo, que assignei. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra. E dos dittos autos consta a medição, e demarcação do marco numero doze em diante feito no dia acima declarado ser do theor seguinte. E dahi continuando sempre para cima com a ditta medição ao longo da vallada da Herdade de Castello Ventozo do Sul para o Norte athé chegar á estrema, aonde faz fim a Herdade da Azarouxinha, e principia a Herdade do Alemo, que he das Religiozas de Santa Clara desta Cidade, que entra a confrontar com a ditta Herdade de Castello Ventozo, tem desde o marco antecedente athé á ditta estrema cento e trinta varas, e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar, que quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar, o viesse requerer, e sendo apregoadado pello ditto porteiro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco arrimado ao muro da vallada da Herdade de Castello Ventozo prezente Manoel dias Guiaõ Procurador das Religiozas de Santa Clara, e Manoel de Andrade Lavrador da Herdade da Azarouxinha Procurador de Dom

João

João Carcome Lobo, Senhorio da ditto Herdade, o qual marco se pôz no ditto lugar com a marca do Collegio, e tem o numero doze com a face entre o Norte, e Nascente com duas testemunhas, huma com a face para o Sul, e a outra com a face para o Norte, e dahi voltando sobre a mão esquerda ao longo da ditto vallada partindo com a Herdade do Alemo entre o Norte, e o Poente tem athé aqui sessenta e tres varas, e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar, quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar, o viesse requerer, e sendo apregoado pello ditto porteyro, e não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco presente o Procurador das Religiozas de Santa Clara, o qual tem a marca do ditto Collegio, eo numero treze com a face entre o Norte, e Nascente com duas testemunhas huma com a face para o Sul, outra com a face para o Norte, e dahi continuando-se com a ditto medição ao longo da sobreditta vallada, e estrema da Herdade do Alemo, aonde a ditto vallada faz canto, tem athé aqui settenta e nove varas, e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello ditto Juiz do Tombo, mandou apregoar, quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar, o viesse requerer, e sendo apregoado pello ditto porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco presente o Procurador das Religiozas de Santa Clara, o qual tem a marca do ditto Collegio, e o numero quatorze com a face para o Norte com duas testemunhas, huma com a face para o Nascente, e a outra com a face para o Poente, e dahi voltando sobre a mão esquerda ao Poente ao longo da sobreditta vallada com a estrema da sobreditta vallada da Herdade do Alemo tem athé aqui cento e defanove varas, e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar que quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar, o viesse requerer, e sendo apregoado pello ditto porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco presente o Procurador das Religiozas de Santa Clara, o qual tem a marca do ditto Collegio, e o numero quinze, e tem a face para o Norte com duas testemunhas, huma com a face para o Nascente, e a outra com a face para o Poente, e dahi continuando-se com a ditto medição ao longo da ditto vallada á mão esquerda lindando com a sobreditta Herdade do Alemo do Levante ao Poente tem athé ao canto, e fim da ditto vallada chamada do Campo cento e trinta e cinco varas, e ahi requereo o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello ditto Juiz do Tombo, mandou apregoar quem tivesse duvida a por-se marco, o viesse requerer, e sendo apregoado pello ditto porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco presente o Procurador das Religiozas de Santa Clara, o qual tem a marca do Collegio, e o numero defaseis, que tem a face para o Norte com duas testemunhas, huma com a face para o Nascente, e a outra com a face para o Poente, e dahi continuando com a medição sobre a mão esquerda ao longo do muro da Herdade de Castello Ventoza lindando com a Herdade do Alemo

Marco
12.

Varas
63.

Marco
13.

Varas
79.

Marco
14.

Varas
119.

Marco
15.

Varas
135.

Marco
16.

mo do Levante ao Poente até ao canto do muro da vallada da horta da ditto Herdade do Alemo, tem até aqui cento e vinte nove varas, e ahi requere o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello ditto Juiz do Tombo, mandou apregoar que quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar, o viesse requerer, e sendo apregoadado pello ditto porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco prezente o Procurador das Religiozas de Santa Clara, o qual tem a marca do ditto Collegio, e o numero de setenta e sete com a face para o Norte defronte do poço da ditto Herdade do Alemo com duas testemunhas huma da parte do Levante, e a outra da parte do Poente, e dahi continuando com a medição ao longo do ditto muro sobre a mão esquerda do Levante para o Poente lindando com a vallada da ditto Herdade do Alemo até defronte do canto das cazas do monte da ditto Herdade, tem até aqui duzentas e sessenta e seis varas, e ahi requere o Padre Procurador de Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar que quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar, o viesse requerer, e tendo apregoadado pello ditto porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco prezente o Procurador das Religiozas de Santa Clara, o qual marco se pôz no ditto lugar com a marca do ditto Collegio, e tem o numero de oito com a face entre o Norte, e Poente, e duas testemunhas huma com a face entre o Norte, e Nascente, e a outra entre o Sul, e o Poente. E dahi continuando com a medição ao longo do muro da Herdade de Castello Ventoso sobre a mão esquerda lindando com a sobreditta Herdade do Alemo entre o Sul, e o Poente até hum valle, que fica atraz das cazas da ditto Herdade do Alemo, tem até aqui cento e onze varas, e ahi requere o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar que quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar, o viesse requerer, e sendo apregoadado pello ditto porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco prezente o Procurador das Religiozas de Santa Clara, o qual marco se pôz no ditto lugar com a marca do Collegio, e tem o numero de nove com a face entre o Norte, e o Poente com duas testemunhas huma entre o Norte, e Nascente, e a outra entre o Sul, e o Poente, e continuando ao longo do ditto muro com a medição sobre a mão esquerda entre o Nascente, e o Norte caminhando para entre o Sul, e o Poente lindando com a ditto Herdade do Alemo atravessando hum ribeiro, que corre para o Nascente no mesmo sitio do valle, que fica atraz das cazas do monte da Herdade do Alemo, tem até aqui setenta e huma varas, e ahi requere o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar que quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoadado pello ditto porteyro ás partes confinantes, e não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco prezente o Procurador das Religiozas de Santa Clara, o qual marco se pôz no ditto lugar com a marca do Collegio, e tem o numero vinte com a face entre o Norte, e o Poente com duas

duas testemunhas huma entre o Norte, e o Nascente, e a outra entre o Sul, e o Poente, e continuando-se a medição a o longo do ditto muro da Herdade de Castello Ventozo sobre a mão esquerda entre o Nascente, e o Norte, caminhando para entre o Sul, e o Poente lindando com a vallada da sobreditta Herdade do Alemo, que fica á mão direyta athé ao cimo do ditto valle sempre ao longo de hum ribeiro, tem athé aqui cento settenta e cinco varas, e ahi requere o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar que quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoadado pello ditto porteyro ás partes confinantes, e por não haver quem allegasse duvida, mandou o ditto Juiz pôr marco prezente o Procurador das Religiozas de Santa Clara, o qual marco se poz no ditto lugar com a marca do Collegio, e tem o numero vinte e hum com a face quazi a o Poente, e duas testemunhas huma com a face quazi a o Norte, e a outra com a face para o Sul, e dahi continuando a medição a o longo da ditto parede para o Sul sobre a mão esquerda lindando á mão direyta com a ditto Herdade do Alemo athé defronte de huns outeyros, que tem humas pedras nascidas da ditto Herdade do Alemo, tem athé aqui duzentas e sincoenta varas, e ahi requere o Padre Procurador do Collegio mandasse pôr marco, o que visto pello Juiz do Tombo, mandou apregoar que quem tivesse duvida a por-se marco no ditto lugar o viesse requerer, e sendo apregoadado pello ditto porteyro, e não haver quem allegasse cousa alguma, mandou o ditto Juiz pôr marco prezente o Procurador das Religiozas de Santa Clara, o qual marco se pôz no ditto lugar com a marca do Collegio, e tem o numero vinte e dous com a face quazi ao Poente, e duas testemunhas huma com a face a o Norte, e a outra com a face a o Sul, e sendo findo o ditto dia mandou o ditto Juiz do Tombo a os medidores, que parassem com a medição, e demarcação, por não serem horas para se continuar com a mesma, a qual eu Escrivão porto por fé ser feita do modo acima declarado, de que o ditto Juiz mandou fazer este termo, que assignou com os dittos medidores, e eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi, e assignei. Espinôza. Jozé Gomes Ferreyra. Jozé Martins da Sylva. Antonio Gomes. E não se continha mais em a medição feita desde o numero doze athé o numero vinte e dous, que tudo aqui trasladei bem, e fielmente dos proprios autos, que ficam em meu poder, e Cartorio, aos quaes em todo, e por todo me reporto, e outrossi certifico que pello Padre Miguel de Lima da Companhia de JESUS Procurador do Collegio do Espirito Santo desta Cidade de Evora me foi apprezentado hum livro encadernado em pergaminho, que consta da posse de varias Herdades, e dizimos, e da medição, e demarcação da Herdade de Castello Ventozo, que foi feita a os quatorze dias do mez de Mayo de mil quinhentos e outenta e tres, sendo Juiz da ditto medição, e demarcação o Doutor Martinho Mascarenhas do Desembargo de El-Rey nosso Senhor, e seu Corregedor com Alçada na Comarca, e Correição desta Cidade de Evora, e Conservador da Universidade da mesma, como consta do ditto livro a folhas desanove, e o que me apprezentou o Padre Procurador do Collegio no livro sobredito a folhas vinte versos

Varas
175Marco
21.Varas
250.Marco
22.

*Cotta
por Em-
bargos
das Re-
verendas
Embar-
gantes.*

Se tença.

athé folhas vinte e huma em principio sobre a medição, e confrontação da Herdade de Castello Ventozo com a Herdade do Alemo, o que consta das ditas folhas he do theor, e forma seguinte. E dahi voltando para cima do Sul para o Norte a o longo da estrema de Dona Francisca athé á estrema entre estas duas Herdades, e das Freyras de Santa Clara athé aqui tem seiscentas e dez varas, e aqui meteraõ hum marco, e dahi voltando sobre a mão esquerda partindo com a Herdade das Freyras de Santa Clara do Levante para o Poente athé atravessar hum valle, que tem huns Alemos da Herdade das Freyras, que chamaõ do Alemo, e lindando sempre de longo das cazas da ditta Herdade athé entrar na estrada de Estremoz, aonde se aparta o caminho para esta Herdade, e dahi pella ditta estrada caminho da Cidade continuando sempre da outra parte com a Herdade das Freyras athé á Herdade do Mariscal, em que estaõ os Balcizcens, e dahi sempre a o longo da ditta estrada para a Cidade athé a o canto da estrema da ditta Herdade, que partem com as dos Balcizcens aonde tem hum marco grande, tem athé aqui tres mil seiscentas e settenta varas. E não se continha mais, no que se me apontou do ditto livro a folhas acima declaradas, o qual livro tornei a entregar ao ditto Padre Procurador, que de como o recebo, assignou aqui commigo, e ao ditto livro em todo e por todo me reporto, em fê de que passei a prezente, que me foi mandada passar em virtude de hum requerimento feito pello ditto Padre Procurador Miguel de Lima em audiencia em o primeyro dia deste mez de Julho de mil settecentos sincoenta e dous annos. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivão do Tombo, que o escrevi. Jozé Gomes Ferreyra. Miguel de Lima. Segundo que assim, e tão cumpridamente se continha, e declarava, e era outrossi conteudo, escrito, e declarado em a ditta Certidão, que sendo, como ditto he, junta, e autuada a os dittos autos, dos mesmos de meu mandado, como Juiz do Tombo, se dera, e continuára vista a o Procurador das Reverendas Embargantes, que sendolhe com effeito dada, e continuada em os mesmos dittos autos, viera com a sua cotta por Embargos, da qual o seu theor, e forma he da maneira seguinte. As Religiozas Embargantes não querem continuar este pleito, e esperão na boa consciencia de Vossa Mercê, e dos Reverendissimos Embargados se continuem as mediçoens da ditta Herdade, como Deos Nosso Senhor quer, e a justiça ensina, e assim não duvidaõ, que Vossa Mercê julgue que sem embargo dos Embargos findem as ditas mediçoens com protesto de não pagarem custas, o que tudo assigno como termo feito nos autos, como Procurador das Reverendas Embargantes. Ignacio Rodrigues Tinoco. Segundo que assim, e tão cumprida, e declaradamente se continha, e declarava, e era outrossi conteudo, escrito, e declarado em a ditta cotta das Reverendas Embargantes, que sendo dada, escrita, e assignada em os dittos autos, em os mesmos fora autuada, e sendo, como ditto he, junta, e autuada a os dittos autos, os mesmos de meu mandado, como Juiz do Tombo, me foraõ feitos, e levados conclusos, e sendo-me apprezentados, e por mim vistos, em elles dera, e proferira a minha sentença, da qual o seu theor, e forma he da maneira seguinte. Sem embargo dos Embargos a folhas dez em diante, que não recebo vista á sua

sua materia, e autos; por quanto, como este Juizo seja declaratorio dos limites, medicoens, e demarcaçoens dos Predios, para cujo effeito bastão duas demonstraçoens conforme a direito, as quaes se achão provadas nestes autos, huma dellas com o que consta da certidão a folhas quarenta e oito em diante, que o Reverendissimo Embargado ajuntou, e fez extrahir do seu Tombo antigo, pella qual se vê, que a medição, que se pertende, he pello limite da terra, que pertence á Herdade de Castello Vento do Reverendissimo Embargado, e a outra demonstração he, a que consta da Certidão a folhas seis em diante na declaração, que fizeram os Louvados Antonio Callado Moreno, Lavrador da Herdade do Zambujal, e Manoel Vidigal, Lavrador da Herdade do Carrascal homens muito antigos, que assistirão nas vizinhanças do sítio, aonde estão as duas Herdades, a de Castello Vento dos Reverendissimos Embargados, e a do Aleixo das Reverendas Embargantes, os quaes louvados affirmarão debaixo de juramento ser a terra, da qual he a duvida, pertencente á sobreditta Herdade de Castello Vento, e no cazo presente conforme a direito bastava a demonstração de hum Louvado para poder proceder-se ávante com a medição pella referida terra, no que se mostra não ser receptivel a materia dos dittos Embargos, sem que obste o dizer-se que o Mordomo, ou Procurador das Reverendas Embargantes não tinha poder para nomear Louvado, o que porem se desvaneece, pello que se colhe da formalidade da ditta Procuração, que consta da Certidão a folhas sette em diante, aliás seguir-se-hia não ser acto algum valiozo, quando delle não resultasse utilidade às Reverendas Embargantes, porque a condição posta na ditta Procuração em quanto diz convenha em tudo, o que for a nosso bem, e não venha no que for a nosso prejuizo, se deve entender para o Mordomo, ou o Procurador não demittir alguma couza, que pertença á Herdade das Reverendas Embargantes, e não para impedir os meyo, com que se deve indagar para o conhecimento da verdade, quanto mais no presente caso conforme a direito bastava que a eleição dos Louvados fosse só feita pello Juiz; tambem da Certidão a folhas treze, que as Reverendas Embargantes ajuntarão extrahida do seu Tombo, se não illide a prova, que resulta a favor do Reverendissimo Embargado nas demonstraçoens ja ponderadas, pois da ditta Certidão não consta de confrontação alguma em sítio certo, ou parte notoria permanente dos limites da medição da sua Herdade do Aleixo, o que era preciso conforme a direito, e não basta só o conhecimento das varas, que facilmente podem padecer defeito por qualquer principio, e da Certidão porem do Reverendissimo Embargado, que ajuntou a folhas quarenta e oito, consta de sinaes mais certos do lugar, e sítio dos limites da medição da sobreditta Herdade de Castello Vento, pois linda, e confronta de huma parte com o caminho, que vai para as cazas do monte da ditta Herdade do Aleixo, e com a estrada da Villa de Estremoz, que vem para esta Cidade, pello que se faz mais attendivel, e notoria a medição, que consta do ditto Tombo antigo do Reverendissimo Embargado, do que a do Tombo das Reverendas Embargantes, alem do defeito insanavel, que padece para não ter validade; porque delle não consta que o Reverendissimo Embargado

gado fosse citado, ou seus antecessores, quando se medio, e confrontou a ditto Herdade do Alemo, o que era necessario conforme a direito, por quanto da mesma Certidão consta conhecerem-se por senhórios da Herdade de Castello Ventozo os Padres do Collegio de Santo Antão da Cidade de Lisboa, em cujos termos se prova a falta da citação, pois se não conheço que a Herdade de Castello Ventozo pertence a o Collegio do Espírito Santo desta Cidade de Evora, como tambem da ditto Certidão a folhas treze em diante, que as Reverendas Embargantes ajuntáram, não consta que na demonstração dos confins, e limites da sua Herdade do Alemo houvesse Louvados, ou testemunhas, que com juramento os declarassem, o que era preciso conforme a direito, e não basta a declaração de hum cazeiro da mesma Herdade, que tem contra si a prezunção de direito para a repulsa na razão de colono, alem de senão dizer a qualidade do ditto cazeiro, para se conhecer a certeza da noticia, que devia dar, e assim cada huma das referidas circumstancias he bastante para a rejeição dos dittos Embargos, quanto mais se coadjuva para isso o consentimento das mesmas Reverendas Embargantes, que consta a folhas sincoenta, o que tudo visto, e o mais dos Autos, e disposição de direito no prezente caso, conforme o qual julgo que a medição se continue conforme a declaração dos Louvados a folhas leis em diante, e outrossi condemno as Reverendas Embargantes nas custas. Evora vinte e hum de Julho de mil e settecentos sincoenta e dous. Francisco Caetano de Espinôza. Segundo que assim, e tão cumpridamente se continha, e declarava em a ditto Sentença, que sendo assim, como ditto he, por mim dada, como Juiz do Tombo, fora outrossi tambem por mim publicada em esta Cidade de Evora em audiencia publica, que eu aos feitos, e partes fazia do ditto Tombo em os dous dias do mez de Agosto de mil e settecentos sincoenta e dous annos, que mandára que se cumprisse, e guardasse, como nella se continha, de que nos Autos se continuara termo da sua publicação pello Escrivão do Tombo Jozé Gomes Ferreyra, que o escrevera, e sendo assim dada, e publicada, como ditto he, pello Escrivão do Tombo, se via, e mostrava estar em os dittos Autos hum termo de notificação por elle feito, e assignado em os tres dias do mez de Agosto de mil e settecentos e sincoenta e dous annos de como notificára a Reverenda Madre Abbadeça do Convento de Santa Clara desta Cidade a minha Sentença, como tudo constava do ditto termo, e por serem passados os dez dias, que foram assignados à Reverenda Embargante para dentro delles allegar sua justiça, e pello não ter feito dentro do ditto termo, pello Padre Procurador do Reverendissimo Embargado o Padre Reytor do Collegio, e Universidade desta Cidade de Evora me fora ditto, e requerido que visto as Reverendas Embargantes dentro dos dez dias, que lhe fora assignados para allegarem contra a ditto Sentença tirada do processo dos dittos Autos, digo, Sentença por mim proferida, lhe mandasse dar, e passar sua carta de Sentença tirada do processo dos dittos Autos para seu titulo, e com ella requerer aonde lhe conviesse, e necessaria lhe fosse, e visto por mim seu requerimento, e pedir ser justo conforme a direito, e justiça mandára que se lhe desse, e passasse sua Carta de Sentença do processo, pello qual meu mandado se lhe deu,

deu, e passou, e he a presente; pella qual requeiro a todas as sobredittas justicias no principio desta declaradas da parte de sua Magestade, que Deos guarde, e da minha peço muito por mercê, que sendolhes esta apprezentada, indo ella primeiro por mim assignada, e sellada com o sello de minha rubrica, de que valha sem sello ex causa, a cumpraõ, e guardem, mandem, e fação muito inteiramente cumprir, e guardar assim, e da maneira, que em ella se contem, e declara, e he outrossi conteudo, escriptto, e declarado, e em seu cumprimento, e verdadeira execuçaõ della notifiquem a Reverenda Madre Abbadesa, para que logo com effeito dentro do termo de vinte e quatro horas dê, e pague ao Reverendissimo Embargado, ou a seu certo, e bastante Procurador as custas, em que pella minha sentença fora condemnada, as quaes são a saber sellario do escripto, que esta sobscreevo, conta do Contador, feitio, assignatura, e sello desta no fim della declarado, que com outras mais custas, e despezas miudas, e necessarias fizeraõ ao todo somma, e quantia de cinco mil settecentos trinta e cinco reis, segundo foraõ contadas pello Contador, que as contou, e sommou, e fizeraõ a ditto quantia, e sendo assim a ditto Reverenda Madre Abbadesa por ella requerida, e não pagando dentro do ditto termo será penhorada em tanto de seus bens, e rendas do ditto Convento, que bem bastem, e valhaõ para pagamento das dittas custas, os quaes bens lhe serão metidos em pregaõ de venda, e arremataçaõ na praça publica desta Cidade, aonde nella andaraõ os dias, tempos, e termos declarados na Ordenaçaõ, e findos elles lhe serão vendidos, e arrematados a quem por elles mais der, e maior lanço fizer, e de seu procedido, por que vendidos, e arrematados forem, será o ditto Reverendissimo Padre Reitor dos Collegios, e Universidade, ou seu certo, e bastante Procurador realmente pago, entregue, e satisfeito da quantia das dittas custas, e das mais, que na execuçaõ desta se fizerem, e de novo accrescerem, tudo sem falta, quebra, ou diminuiçaõ alguma, o que assim cumpraõ, e al não fação &c. Dada, e passada em esta Corte, e Cidade de Evora aos vinte e dous dias do mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil e settecentos cincoenta e dous annos, da qual se pagou de feitio por parte do Reverendissimo Embargado, a cujo requerimento se deu, e passou, tres mil e quatrocentos e oitenta reis, e de assignar, e sello nada. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivaõ do Tombo o sobscreevi. Francisco Caetano de Espinóza. Ao sello valha sem sello ex causa. Espinóza. E mais se não continha em a ditto Sentença do Reverendissimo Padre Reitor dos Collegios, e Universidade desta ditto Cidade de Evora, que o mesmo alcançou contra as Religiozas do Mosteiro de Santa Clara desta mesma, que aqui fiz trasladar bem, e fielmente da propria, que tornei a entregar a o Reverendo Padre Procurador do Collegio Miguel de Lima, e vai trasladada sem levar couza, que duvida faça, á qual em todo, e por todo me reporto, e este com a propria conferi, sobscreevi, e assignei, como Escrivaõ do Tombo de meus sinaes publico, e razo, que taes são, sendo aos doze dias do mez de Setembro de mil e settecentos cincoenta e tres annos. E eu Jozé Gomes Ferreyra Escrivaõ do Tombo sobscreevi, e assignei.

Cumprimento.

Custas
5735,

Acorda com os seus originaes. Evora collegio do Esp. S.
daesimp. de 1811 22 de Junho de 1857

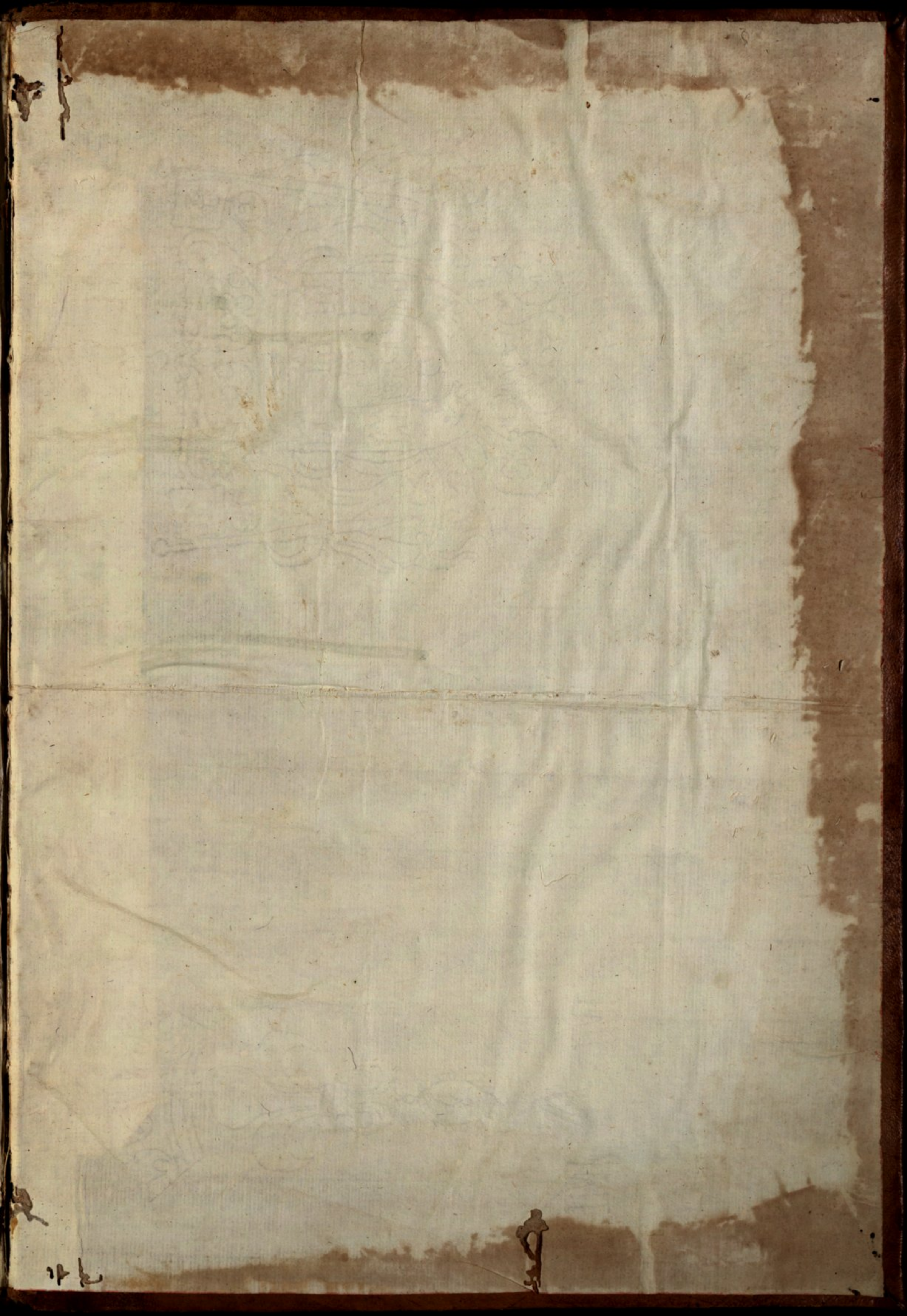
Antonio da Costa

Podem correr visto estar conforme com os seus originaes.
Evora em 11 de Junho de 1757

Magro by

Trayow

Podem correr. Evora 14 de Junho de
1757





CAS
TELO
VEN

107

155
—
4

Biblioteca da Universidade de Coimbra

Depósito: 1. IV.
Seção: 1. de
Estante: 4. 2.
Tabela: 1. 2.
V.º: 6.
(Antigo): 1.